

# VOLUME II

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRITIBA MIRIM



Processo: \_\_\_\_\_

Data de Entrada: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

de poupança, continuará bloqueada a quantia que ultrapassar o limite de 40 salários mínimos (art. 833, X, CPC). Tendo por base o salário mínimo nacional hoje vigente de R\$ 880,00, a quantia por ser liberada será de R\$ 35.200,00. Expeça-se o Mandado de Levantamento na quantia de R\$ 2.609,16 (origem do depósito judicial de fl. 1428) e a quantia de R\$ 35.200,00 (origem do depósito judicial de fl. 1444), em favor de Eriton Rodrigues da Silva, intimando-se-o para a retirada. A diferença das quantias deverá permanecer à disposição do juízo. Como explicado acima, a indisponibilidade de bens será mantida, no entanto deixo o desbloqueio da restrição de circulação e de licenciamento dos veículos de fls. 544/553. Dada a necessidade ainda atual de garantir o juízo (na linha do exposto em primeira decisão), renove-se minuta de Bacen Jud. A citação, aqui, poderia se dar pela imprensa, já que os réus já vieram aos autos. Tecnicamente, a par de questões terminológicas, a natureza de citação reside na notificação inicial, e não no ato que se seguirá. Ainda assim, para evitar recursos (que acabam demandando cumprimentos cartoriais e prestação de informações pelo juiz, e, ao fim, acabam promovendo grande postergação processual), promova-se a citação pessoal de todos os réus. Ciência ao MP. Intime-se.

09/05/2016	Conclusos para Decisão
24/05/2016	Conclusos para Decisão
24/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014587-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 12:49
24/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014588-3 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 12:49
24/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014583-1 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 12:48
24/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014582-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 12:47
16/05/2016	Gula Juntada
10/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado Certifico e dou fé que compareceu em cartório o patrono de Itamar Alves dos Santos e retirou o mandado de levantamento emitido.
10/05/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0260/2016 Data da Disponibilização: 10/05/2016 Data da Publicação: 11/05/2016 Número do Diário: 2112 Página: 2434
09/05/2016	Remetido ao DJE Relação: 0260/2016 Teor do ato: O interessado Itamar Alves dos Santos, deverá comparecer pessoalmente em Cartório para retirar o mandado de levantamento emitido. Prazo 5 dias. Advogado(s): Adalina Heimml da Silva (OAB 107502/SP), Wellington Carlos da Campos (OAB 80469/SP), Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (OAB 333261/SP), Sandra Cristina Holanda (OAB 346243/SP) -
06/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado O interessado Itamar Alves dos Santos, deverá comparecer pessoalmente em Cartório para retirar o mandado de levantamento emitido. Prazo 5 dias.
06/05/2016	Conclusos para Despacho
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014944-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 05/05/2016 12:41
06/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70004254-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/05/2016 10:32
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014741-2 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 12:12
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014740-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 12:12
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014735-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 12:10
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014736-2 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 12:10
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014737-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 12:11
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014738-7 Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 12:11
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014734-8

A 203  
AN

	Tipo da Petição: Ofício Data: 04/05/2016 17:09
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014585-6 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 12:48
06/05/2016	Ofício Juntado Nº Protocolo: FFAV.16.00014581-7 Tipo da Petição: Ofício Data: 03/05/2016 12:45
05/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70004224-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/05/2016 16:21
03/05/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0233/2016 Data da Disponibilização: 03/05/2016 Data de Publicação: 04/05/2016 Número do Diário: 2107 Página: 2854
03/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70004037-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 02/05/2016 17:20
02/05/2016	Documento Juntado
02/05/2016	Remetido ao DJE Relação: 0233/2016 Teor do ato: Vistos. Fls. 1.355: defiro o desbloqueio da restrição de circulação de licenciamento dos veículos de fls. 547. Fls. 1339: trata-se das verbas rescisórias do réu Itamar Alves dos Santos, cuja quantia em sua totalidade foi transferida para conta judicial à disposição deste juízo, em atendimento ao ofício de fls. 577/578. Está demonstrado nos autos conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntado aos autos a fls. 1.339. A natureza é salarial (alimentar) e, ao que se vê, o bloqueio se deu logo na origem. Não houve desnatuiação. Tratando-se de verba alimentar retida na origem, expeça-se o Mandado de Levantamento em favor de Itamar Alves dos Santos, intimando-se-o para retirada. No mais, aguarde-se a manifestação do Ministério Público (intimado a fls. 1376). Intime-se. Advogados(s): Guilherme Almeida Ferreira dos Santos (OAB 315908/SP), Gustavo José Róssignoli (OAB 346848/SP), Sandra Cristina Holanda (OAB 346243/SP), Tramália Alves Santos (OAB 345787/SP), Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (OAB 333261/SP), Enos José Arnélio Neto (OAB 316234/SP), Adellina Hemmi da Silva (OAB 107502/SP), Marcus Vinícius Santana Matos Lopes (OAB 285353/SP), Wellington Carlos de Campos (OAB 80469/SP), André Naves da Silva (OAB 247573/SP), Sílvia Helena Marrey Mendonça (OAB 174450/SP), João Carmine Generoso da Costa (OAB 141699/SP)
02/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos: Fls. 1.355: defiro o desbloqueio da restrição de circulação de licenciamento dos veículos de fls. 547. Fls. 1339: trata-se das verbas rescisórias do réu Itamar Alves dos Santos, cuja quantia em sua totalidade foi transferida para conta judicial à disposição deste juízo, em atendimento ao ofício de fls. 577/578. Está demonstrado nos autos conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntado aos autos a fls. 1.339. A natureza é salarial (alimentar) e, ao que se vê, o bloqueio se deu logo na origem. Não houve desnatuiação. Tratando-se de verba alimentar retida na origem, expeça-se o Mandado de Levantamento em favor de Itamar Alves dos Santos, intimando-se-o para retirada. No mais, aguarde-se a manifestação do Ministério Público (intimado a fls. 1376). Intime-se.
27/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
27/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
27/04/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0215/2016 Data da Disponibilização: 27/04/2016 Data de Publicação: 28/04/2016 Número do Diário: 2103 Página: 3012
26/04/2016	Remetido ao DJE Relação: 0215/2016 Teor do ato: Vistos.  Certifique-se a z. Serventia de todos os réus foram notificados e apresentaram defesa prévia. Caso positivo, tomem ao Promotor de Justiça.  Cumpra-se.  Advogados(s): Guilherme Almeida Ferreira dos Santos (OAB 315908/SP), Gustavo José Róssignoli (OAB 346848/SP), Sandra Cristina Holanda (OAB 346243/SP), Tramália Alves Santos (OAB 345787/SP), Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (OAB 333261/SP), Enos José Arnélio Neto (OAB 316234/SP), Adellina Hemmi da Silva (OAB 107502/SP), Marcus Vinícius Santana Matos Lopes (OAB 285353/SP), Wellington Carlos de Campos (OAB 80469/SP), André Naves da Silva (OAB 247573/SP), Sílvia Helena Marrey Mendonça (OAB 174450/SP), João Carmine Generoso da Costa (OAB 141699/SP)
25/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado Para expedição da Certidão de inteiro teor, recolha a parte interessada a diferença de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos). Prazo 5 dias.
25/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Cível
25/04/2016	Ofício Juntado
23/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70003585-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/04/2016 11:49
11/04/2016	Conclusão para Despacho

11/04/2016	Ofício Juntado
07/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
07/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado <i>Para expedição de certidão de objeto e p.e.</i>
07/04/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WFAV.16.70003036-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/04/2016 11:08</i>
06/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Despacho - Genérico</i>
29/03/2016	Ofício Juntado
29/03/2016	Ofício Juntado
29/03/2016	Ofício Juntado
25/03/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/05/2016 devido à alteração da tabela de feriados.</i>
21/03/2016	Ofício Juntado
21/03/2016	Ofício Juntado
18/03/2016	Conclusos para Despacho
18/03/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WFAV.16.70002350-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2016 11:58</i>
17/03/2016	Ofício Juntado
10/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0103/2016 Data de Disponibilização: 10/03/2016 Data da Publicação: 11/03/2016 Número do Diário: 2073 Página: 2645/2646</i>
10/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0103/2016 Data de Disponibilização: 10/03/2016 Data da Publicação: 11/03/2016 Número do Diário: 2073 Página: 2645/2646</i>
10/03/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos.</i>  <i>Certifique a z. Serventia de todos os réus foram notificados e apresentaram defesa prévia. Caso positivo, tornem ao Promotor de Justiça.</i>  <i>Cumpra-se.</i>
09/03/2016	Ofício Juntado
09/03/2016	Ofício Juntado
09/03/2016	Ofício Juntado
09/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0103/2016 Teor do ato: O requerido deverá providenciar o recolhimento da CPA (Carteira Previdenciária de Advogados), lembrando que, caso seja juntado novo substabelecimento, deverá estar acompanhado da respectiva CPA. Prazo: 5 dias, sob pena de desentranhamento dos atos postulatórios.</i>  <i>Advogados(s): Adellina Hemmi da Silva (OAB.107502/SP), Wellington Carlos de Campos (OAB 80469/SP), Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (OAB 333261/SP), Sandra Cristina Holanda (OAB 346243/SP).</i>
09/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0103/2016 Teor do ato: Manifeste-se o autor, em réplica, sobre a contestação. Prazo 10 dias.</i>  <i>Advogados(s): Adellina Hemmi da Silva (OAB.107502/SP), Wellington Carlos de Campos (OAB 80469/SP), Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (OAB 333261/SP), Sandra Cristina Holanda (OAB 346243/SP).</i>
08/03/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WFAV.16.70001876-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/03/2016 15:57</i>
07/03/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WFAV.16.70001811-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/03/2016 16:57</i>
07/03/2016	Conclusos para Despacho
04/03/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WFAV.16.70001748-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/03/2016 14:53</i>
04/03/2016	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WFAV.16.70001745-9 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 04/03/2016 14:32</i>
02/03/2016	Ofício Juntado
02/03/2016	Ofício Juntado
02/03/2016	Ofício Juntado
02/03/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado <i>O requerido deverá providenciar o recolhimento da CPA (Carteira Previdenciária de Advogados), lembrando que,</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI à Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320178260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012623-73.2017.8.26.0361 e código FD88CA.

caso seja juntado novo estabelecimento, deverá estar acompanhado da respectiva CPA. Prazo: 5 dias, sob pena de desentranhamento dos atos postulatorios.

29/02/2016	Conclusos para Despacho
29/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório Praticado Manifeste-se o autor, em réplica, sobre a contestação. Prazo 10 dias.
29/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
29/02/2016	Contestação Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001506-5 Tipo da Petição: Contestação Data: 29/02/2016 15:34
26/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001440-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/02/2016 18:49
26/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001395-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/02/2016 19:43
26/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001394-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/02/2016 19:35
26/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001378-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/02/2016 17:06
25/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
25/02/2016	Notificação Juntada
25/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Citação Expedida Certidão - Citação em Cartório
24/02/2016	Conclusos para Decisão
23/02/2016	Conclusos para Despacho
23/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001248-1 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo-(Art. 526, do CPC) Data: 23/02/2016 14:24
22/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WFAV.16.70001209-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 22/02/2016 18:06
22/02/2016	Documento Juntado
22/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
22/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
22/02/2016	Mandado Juntado
22/02/2016	Mandado Juntado
22/02/2016	Ofício Juntado
22/02/2016	Ofício Juntado
22/02/2016	Ofício Juntado
22/02/2016	Ofício Juntado
18/02/2016	Ofício Juntado
17/02/2016	Mandado Juntado
17/02/2016	Mandado Juntado
15/02/2016	Conclusos para Despacho
15/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <b>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO</b>  CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000144-1 dirigi-me à rua José Vaz 91, e ali sendo, NOTIFIQUEI E INTIMEI TAMIRIS DE BRITO SOUZA ME, na pessoa física de Tamiris de Brito Souza, RG 47.342.579-8, que, após a leitura, recebeu contrafé e exarou sua nota de cliente.  O referido é verdade e dou fé.  Fernaz de Vasconcelos, 14 de fevereiro de 2016.  <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>
15/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <b>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO</b>  CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000145-0 dirigi-me à rua José Vaz 91, e ali sendo, NOTIFIQUEI E INTIMEI TAMIRIS DE BRITO SOUZA, que, após a leitura, recebeu contrafé e exarou sua nota de cliente.  O referido é verdade e dou fé.  Ferreira de Vasconcelos, 14 de fevereiro de 2016.  <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>

10/02/2016

 Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000652-87.2015.8.26.0191  
Classe - Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa  
Requerente: Município de Ferraz de Vasconcelos  
Requerido: Acr Fillo dos Santos e outros  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça Márcia Ramos Rodrigues (22990)


## CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000138-7 dirigi-me à Avenida Brasil, 2675, apartamento 84, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos e lá estando, em 05.02.2016, NOTIFIQUEI ACIR FILLO DOS SANTOS, do inteiro teor do mandado, o qual ficou ciente, recebeu a senha de acesso que lhe foi entregue e exarou a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de fevereiro de 2016.

Número de Atos: 01 R\$ 63,75 (guia 12514 Saldo: R\$ 255,00)

 Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000652-87.2015.8.26.0191  
Classe - Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa  
Requerente: Município de Ferraz de Vasconcelos  
Requerido: Acr Fillo dos Santos e outros  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça Márcia Ramos Rodrigues (22990)


## CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000140-9 dirigi-me à Rua Rui Barbosa, 295, Vila Romanópolis, F. Vasconcelos e lá estando, em 26.01.2016, NOTIFIQUEI INTIMEI ARNALDO ANTUNES DE SOUZA, do inteiro teor do mandado, o qual ficou ciente, recebeu a senha de acesso que lhe foi entregue e exarou a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de janeiro de 2016.

Número de Atos: 01 R\$ 63,75 (guia 12514)

 Mandado Devolvido Cumprido Negativo  
CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000652-87.2015.8.26.0191  
Classe - Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa  
Requerente: Município de Ferraz de Vasconcelos  
Requerido: Acr Fillo dos Santos e outros  
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça Márcia Ramos Rodrigues (22990)

## CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000142-5 dirigi-me à Rua Rui Barbosa, 295, Vila Romanópolis, F. Vasconcelos e lá estando, DEIXEI DE NOTIFICAR E INTIMAR TIAMAR ALVES DOS SANTOS, por não o ter encontrado. Certifico mais que no departamento jurídico, fui informada por Dra. Thaise Pizolito de Moraes que o requerido foi exonerado em dezembro de 2015. Diante do exposto, devolvo o r. mandado em cartório para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de janeiro de 2016.

10/02/2016

10/02/2016

206  
fls. 185

- Número de Atos: Já mandado
- 05/02/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFAV.16.70000662-7  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 05/02/2016 18:29
- 04/02/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFAV.16.70000622-8  
Tipo da Petição: Petição Intermediária  
Data: 04/02/2016 16:05
- 01/02/2016  Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida  
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
- 01/02/2016  Ato Ordinatório - Não Publicável  
Vista ao Ministério Público.
- 27/01/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0034/2016  
Data da Disponibilização: 27/01/2016  
Data da Publicação: 28/01/2016  
Número do Diário: 2044  
Página: 5035/5036
- 27/01/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0034/2016  
Data da Disponibilização: 27/01/2016  
Data da Publicação: 28/01/2016  
Número do Diário: 2044  
Página: 5035/5036
- 25/01/2016  Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida  
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
- 25/01/2016  Ato Ordinatório - Não Publicável  
Vista ao Ministério Público.
- 25/01/2016 Conclusos para Despacho.
- 29/01/2016  Mandado Devolvido Cumprido Negativo  
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**
- CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000143-3 dirigi-me à Avenida Governador Jânio Quadros, 701 (prédio 44), apartamento 01, nesta, e aí sendo deixei de notificar, bem como de citar ao Sr. Eriton Rodrigues da Silva em virtude de não lograr êxito em encontrá-lo, tendo sido atendida por uma senhora que alegou chamar-se Jozafa e ser sua mãe, a qual informou que o mesmo teria dali se mudado e que não disporia de seu endereço atual. Faço ao exposto devolvo o r. Mandado em cartório para determinação dos fins admitidos em direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.*
- Ferraz de Vasconcelos, 20 de janeiro de 2016.*
- Número de Atos: 01=R\$ 63,75-guia de nº 012514-restando R\$ 255,00
- 25/01/2016  Mandado Devolvido Cumprido Negativo  
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**
- CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000144-1 dirigi-me em 16 de janeiro de 2016, às 09:20 horas, à Rua Bruno Aitafim, 198, nesta, e aí sendo deixei notificar, bem como de citar à Tamiris de Brito Souza ME em virtude de não lograr êxito em encontrá-la, tendo sido atendida por um senhor que alegou chamar-se Cleber, aí residir há aproximadamente dois anos e não conhecê-la. Certifico, ainda, que deixei de prosseguir diligências em virtude do outro endereço constante do r. mandado, a saber, Rua José Vaz, 91, Jardim Júlio de Carvalho, nesta (coordenadas 167 H 5 do Guia Mapograf), não pertencer ao setor de distribuição de mandados desta Oficial de Justiça. Faço ao exposto devolvo o r. mandado em cartório para determinação dos fins admitidos em direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.*
- Ferraz de Vasconcelos, 17 de janeiro de 2016.*
- Número de Atos: 0
- 25/01/2016  Mandado Devolvido Cumprido Negativo  
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**
- CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 191.2016/000145-0 dirigi-me em 16 de janeiro de 2016, às 09:20 horas, à Rua Bruno Aitafim, 198, nesta, e aí sendo deixei notificar, bem como de citar à Sra. Tamiris de Brito Souza em virtude de não lograr êxito em encontrá-la, tendo sido atendida por um senhor que alegou chamar-se Cleber, aí residir há aproximadamente dois anos e não conhecê-la. Certifico, ainda, que deixei de prosseguir diligências em virtude do outro endereço constante do r. mandado, a saber, Rua José Vaz, 91, Jardim Júlio de Carvalho, nesta (coordenadas 167 H 5 do Guia Mapograf), não pertencer ao setor de distribuição de mandados desta Oficial de Justiça. Faço ao exposto devolvo o r. mandado em cartório para determinação dos fins admitidos em direito. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.*
- Ferraz de Vasconcelos, 17 de janeiro de 2016.*

- Número de Atas: 0
- 25/01/2016  Mandado Devolvido sem Cumprimento  
Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento
- 25/01/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0034/2016  
Teor do ato: *Vistos. Trata-se de ação civil pública intentada pela Procuradoria Municipal de Ferraz de Vasconcelos contra o prefeito afastado de Ferraz de Vasconcelos Acir Filló dos Santos e contra outros, alegando que foi fraudada licitação (pregão presencial) para a contratação de empresa de call center, sendo, ao fim, contratada pelo Município a pessoa jurídica Tamires de Brito Souza ME, pertencente à servidora municipal Tamires de Brito Souza - ambas também réus. Segundo os procuradores, os serviços nunca foram prestados, mas o valores, cerca de R\$ 700 mil, foram repassados à empresa à custa do erário. A fraude, segundo eles, teve a participação do prefeito Acir Filló (afastado do cargo na ACP n.º 5477-91.2015.8.26.0191, por decisão liminar até então mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) e de secretários municipais. O Ministério Público foi favorável à demanda e êncampou o pedido de indisponibilidade dos bens dos envolvidos. Pleiteou também que, ao final, fosse declarada a nulidade do contrato firmado com a Tamires, retornando tudo ao statu quo ante. Com efeito, há risco na demora e verossimilhança nas alegações como ressaltado pelo Município e pela promotoria. Nota, particularmente, que há indicações plausíveis de inadequação de trâmite licitatório, de ligação de servidor com a empresa vencedora e de repasse de valores sem comprovação de prestação de serviços. Logicamente, as conclusões finais dependerão do avanço da ação. Mas, sendo fundadas as suspeitas, e diante do risco concreto de o patrimônio dos réus ser perdido, é de todo adequado desde já tornar o patrimônio deles indisponível. Não se poderá, aqui, aguardar o julgamento final da causa, ou mesmo a manifestação em defesa preliminar, tendo em vista que a pulverização e o escompartamento do patrimônio são possíveis, e até prováveis, em curto espaço de tempo. Da indisponibilidade imediata dependerá eventual efetividade de multas e de ressarcimento do erário. Note-se que o prefeito (hoje afastado), empresários locais e secretários municipais respondem nos juízos deste foro distrital a outras ações por improbidade administrativa, e já tem havido dificuldade de localização de bens. A propósito, assim decidiu hoje mesmo em outra ação de improbidade que envolve o prefeito e partícipes (ACP n.º 1334-59.2015.8.26.0191): "Há que observar, ainda, o fato de ter havido grandes dificuldades para localizar bens do prefeito afastado. Nesta causa, afora os valores em conta, praticamente nada foi encontrado para garantir, se procedente a ação, a recomposição do erário (não se localizaram imóveis em nome dele o, pelo Renajud, localizou-se apenas uma motocicleta: uma Honda de 1988). Na ação em que Acir Filló foi afastado do mandato de prefeito (Processo 5477-91.2015.8.26.0191), o prejuízo estimado aos cofres públicos é de cerca de R\$ 58 milhões, mas, igualmente, quase nada foi localizado em poder dele para garantir o provimento final da causa. Há suspeitas de escompartamento de patrimônio por meio de uso de "laranjas", de evasão de dinheiro em espécie e de aquisição de imóveis em dinheiro vivo, operado por meio de contratos de gaveta". "Os valores obtidos em conta corrente, ainda que módicos diante do numerário envolvido nas ações de improbidade a que Acir Filló responde, serão, assim, de suma relevância à recomposição do patrimônio público em caso de procedência da demanda." Dessa forma, decreto liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus. Com a vinda das defesas, poderão ser desbloqueados. Ficarão indisponíveis, assim, imóveis, veículos, saldos em conta corrente e ativos de investimento em geral. Os saldos bancários e os ativos de investimento ficarão indisponíveis até o limite de R\$ 900 mil (corresponde ao prejuízo estimado, R\$ 673 mil, mais valor mínimo para a garantia de pagamento de multas). A serventia deverá proceder às comunicações e às inclusões em sistema informatizado. Serão acionados o Bacen Jud, o Renajud e a Central de Indisponibilidade de Bens. Será expedido ofício ao Banco Central para que transmita a todas as instituições do sistema financeiro nacional a ordem de bloquear ativos dos réus, incluindo ações, recebíveis, cotas de fundos de investimento, CDBs, LCAs, LCIs, debêntures e títulos privados ou públicos em geral (incluindo os adquiridos pelo Tesouro Direto). Paralelamente, depois da resposta do Bacen Jud, será reproduzido o mesmo ofício, mas dirigido diretamente às instituições apontadas no retorno do ordem, Venham pelo Infojud as três últimas declarações de renda e de bens e direitos dos requeridos, acompanhadas do dossiê integrado da Receita, resguardado o sigilo. Notifiquem-se. Ciência ao promotor. Intime-se.*
- 25/01/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0034/2016  
Teor do ato: *Dessa forma, decreto liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus. Com a vinda das defesas, poderão ser desbloqueados. Ficarão indisponíveis, assim, imóveis, veículos, saldos em conta corrente e ativos de investimento em geral.*
- Os saldos bancários e os ativos de investimento ficarão indisponíveis até o limite de R\$ 900 mil (corresponde ao prejuízo estimado, R\$ 673 mil, mais valor mínimo para a garantia de pagamento de multas).*
- A serventia deverá proceder às comunicações e às inclusões em sistema informatizado. Serão acionados o Bacen Jud, o Renajud e a Central de Indisponibilidade de Bens.*
- Será expedido ofício ao Banco Central para que transmita a todas as instituições do sistema financeiro nacional a ordem de bloquear ativos dos réus, incluindo ações, recebíveis, cotas de fundos de investimento, CDBs, LCAs, LCIs, debêntures e títulos privados ou públicos em geral (incluindo os adquiridos pelo Tesouro Direto). Paralelamente, depois da resposta do Bacen Jud, será reproduzido o mesmo ofício, mas dirigido diretamente às instituições apontadas no retorno do ordem.*
- Venham pelo Infojud as três últimas declarações de renda e de bens e direitos dos requeridos, acompanhadas do dossiê integrado da Receita, resguardado o sigilo.*
- Notifiquem-se.*
- Ciência ao promotor.*
- Intime-se.*
- 25/01/2016  Ato Ordinatório Praticado  
Vistos. Trata-se de ação civil pública intentada pela Procuradoria Municipal de Ferraz de Vasconcelos contra o prefeito afastado de Ferraz de Vasconcelos Acir Filló dos Santos e contra outros, alegando que foi fraudada licitação (pregão presencial) para a contratação de empresa de call center, sendo, ao fim, contratada pelo Município a pessoa jurídica Tamires de Brito Souza ME, pertencente à servidora municipal Tamires de Brito Souza



— ambas também réus. Segundo os procuradores, os serviços nunca foram prestados, mas o valores, cerca de R\$ 700 mil, foram repassados à empresa à custa do erário. A fraude, segundo eles, teve a participação do prefeito Acir Filho (afastado do cargo na ACP n.º 5477-91.2015.8.26.0191, por decisão liminar até então mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) e de secretários municipais. O Ministério Público foi favorável à demanda e encampou o pedido de indisponibilidade dos bens dos envolvidos. Pleiteou também que, ao final, fosse declarada a nulidade do contrato firmado com a Tamires, retornando tudo ao statu quo ante. Com efeito, há risco na demora e verossimilhança nas alegações como ressaltado pelo Município e pela promotória. Nota, particularmente, que há indicações plausíveis de inadequação de trâmite licitatório, de ligação de servidor com a empresa vencedora e de repasse de valores sem comprovação de prestação de serviços. Logicamente, as conclusões finais dependerão do avanço da ação. Mas, sendo fundadas as suspeitas, e diante do risco concreto de o patrimônio dos réus se perder, é de todo adequado desde já tornar o patrimônio deles indisponível. Não se poderá, aqui, aguardar o julgamento final da causa, ou mesmo a manifestação em defesa preliminar, tendo em vista que a pulverização e o escaмотeamento do patrimônio são possíveis, e até prováveis, em curto espaço de tempo. Da indisponibilidade imediata dependerá eventual efetividade de multas e de ressarcimento do erário. Note-se que o prefeito (hoje afastado), empresários locais e secretários municipais respondem nos Juízos deste foro distrital a outras ações por improbidade administrativa, e já tem havido dificuldade de localização de bens. A propósito, assim decidiu hoje mesmo em outra ação de improbidade que envolve o prefeito e partícipes (ACP n.º 1334-59.2015.8.26.0191): "Há que observar, ainda, o fato de ter havido grandes dificuldades para localizar bens do prefeito afastado. Nesta causa, afóra os valores em conta, praticamente nada foi encontrado para garantir, se procedente a ação, a recomposição do erário (não se localizaram imóveis em nome dele e, pelo Renajud, localizou-se apenas uma motocicleta: uma Honda de 1988). Na ação em que Acir Filho foi afastado do mandato de prefeito (Processo 5477-91.2015.8.26.0191), o prejuízo estimado aos cofres públicos é de cerca de R\$ 58 milhões, mas, igualmente, quase nada foi localizado em poder dele para garantir o provimento final da causa. Há suspeitas de escaмотeamento de patrimônio por meio de uso de "laranjas", de evasão de dinheiro em espécie e de aquisição de imóveis em dinheiro vivo, operado por meio de contratos de gaveta". "Os valores obtidos em conta corrente, ainda que módicos diante do numerário envolvido nas ações de improbidade a que Acir Filho responde, serão, assim, de suma relevância à recomposição do patrimônio público em caso de procedência da demanda." Dessa forma, decreto liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus. Com a vinda das defesas, poderão ser desbloqueados. Ficarão indisponíveis, assim, imóveis, veículos, saldos em conta corrente e ativos de investimento em geral. Os saldos bancários e os ativos de investimento ficarão indisponíveis até o limite de R\$ 900 mil (corresponde ao prejuízo estimado, R\$ 673 mil, mais valor mínimo para a garantia do pagamento de multas). A serventia deverá proceder às comunicações e às inclusões em sistema informatizado. Serão acionados o Bacen Jud, o Renajud e a Central de Indisponibilidade de Bens. Será expedido ofício ao Banco Central para que transmita a todas as instituições do sistema financeiro nacional a ordem de bloquear ativos dos réus, incluindo ações, recebíveis, cotas de fundos de investimento, CDBs, LCAs, LCTs, debêntures e títulos privados ou públicos em geral (incluindo os adquiridos pelo Tesouro Direto). Paralelamente, depois da resposta do Bacen Jud, será reproduzido o mesmo ofício, mas dirigido diretamente às instituições apontadas no retorno do ordem. Venham pelo Infojud as três últimas declarações de renda e de bens e direitos dos requeridos, acompanhadas do dossiê integrado da Receita, resguardado o sigilo. Notifiquem-se. Ciência ao promotor. Intime-se

22/01/2016

Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFAV.16.70000275-3  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 22/01/2016 16:31

14/01/2016

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida  
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

14/01/2016

Ato Ordinatório - Não Publicável  
Vista ao Ministério Público.

14/01/2016

Ofício Expedido  
Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

13/01/2016

Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 191.2016/000145-0  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/02/2016  
Local: Cartório da 3ª Vara

13/01/2016

Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 191.2016/000144-1  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/02/2016  
Local: Cartório da 3ª Vara

13/01/2016

Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 191.2016/000143-3  
Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/01/2016  
Local: Cartório da 3ª Vara

13/01/2016

Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 191.2016/000142-5  
Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/02/2016  
Local: Cartório da 3ª Vara

13/01/2016

Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 191.2016/000140-9  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/02/2016  
Local: Cartório da 3ª Vara

13/01/2016

Mandado Urgente Expedido  
Mandado nº: 191.2016/000138-7  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/02/2016  
Local: Cartório da 3ª Vara

08/01/2016

Ofício Juntado

08/01/2016

Ofício Juntado

18/12/2015

Decisão Proferida  
Dessa forma, decreto liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus. Com a vinda das defesas, poderão ser desbloqueados. Ficarão indisponíveis, assim, imóveis, veículos, saldos em conta corrente e ativos de investimento em geral.

Os saldos bancários e os ativos de investimento ficarão indisponíveis até o limite de R\$ 900 mil, (corresponde ao prejuízo estimado, R\$ 673 mil, mais valor mínimo para a garantia do pagamento de multas).

A serventia deverá proceder às comunicações e às inclusões em sistema informatizado. Serão acionados o Bacen Jud, o Renajud e a Central de Indisponibilidade de Bens.

Será expedido ofício ao Banco Central para que transmita a todas as instituições do sistema financeiro nacional a ordem de bloquear ativos dos réus, incluindo ações, recebíveis, cotas de fundos de investimento, CDBs, LCAs, LCTs, debêntures e títulos privados ou públicos em geral (incluindo os adquiridos pelo Tesouro Direto).

Paralelamente, depois da resposta do Bacen Jud, será reproduzido o mesmo ofício, mas dirigido diretamente às instituições apontadas no retorno do ordem.

Venham pelo Infojud às três últimas declarações de renda e de bens e direitos dos requeridos, acompanhadas do dossiê Integrado da Receita, resguardado o sigilo.

Notifiquem-se.

Ciência ao promotor.

Intime-se.

16/12/2015

Conclusos para Decisão

15/12/2015

Conclusos para Despacho

12/12/2015

Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFAV.15.70001241-3  
Tipo da Petição: Manifestação do MP  
Data: 10/12/2015 08:48

03/12/2015

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida  
Certidão: Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

03/12/2015

Ato Ordinatório - Não Publicável  
Vista ao Ministério Público.

03/12/2015

Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFAV.15.70001106-9  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 02/12/2015 15:09

02/12/2015

Distribuição Livremente (por Spirelo) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Data	Tipo
02/12/2015	Petições Diversas
10/12/2015	Manifestação do MP
22/01/2016	Petições Diversas
28/01/2016	Ofício
04/02/2016	Petição Intermediária
05/02/2016	Ofício
05/02/2016	Ofício
05/02/2016	Ofício
05/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Ofício
18/02/2016	Ofício
22/02/2016	Petição Intermediária
23/02/2016	Petição Juntada Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Ofício
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petições Diversas
29/02/2016	Contestação
29/02/2016	Ofício
29/02/2016	Ofício
29/02/2016	Ofício
04/03/2016	Petição Juntada Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
04/03/2016	Petições Diversas
07/03/2016	Ofício
07/03/2016	Ofício
07/03/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Petições Diversas
10/03/2016	Ofício
11/03/2016	Ofício
16/03/2016	Ofício
18/03/2016	Petições Diversas
18/03/2016	Ofício
21/03/2016	Ofício
04/04/2016	Ofício
07/04/2016	Petições Diversas
18/04/2016	Ofício
20/04/2016	Petições Diversas
02/05/2016	Petição Intermediária
03/05/2016	Ofício
03/05/2016	Ofício
03/05/2016	Ofício
03/05/2016	Ofício
03/05/2016	Ofício
04/05/2016	Ofício
04/05/2016	Ofício
04/05/2016	Ofício
04/05/2016	Ofício
04/05/2016	Ofício
04/05/2016	Ofício

04/05/2016	Ofício
05/05/2016	Ofício
05/05/2016	Petições Diversas
06/05/2016	Petições Diversas
15/06/2016	Petições Diversas
17/06/2016	Manifestação do MP
27/06/2016	Petições Diversas
01/08/2016	Ofício
01/08/2016	Ofício
01/08/2016	Ofício
01/08/2016	Ofício
03/08/2016	Contestação
05/08/2016	Ofício
05/08/2016	Ofício
08/08/2016	Ofício
16/08/2016	Contestação
17/08/2016	Ofício
22/08/2016	Contestação
30/08/2016	Ofício
02/09/2016	Petições Diversas
20/09/2016	Ofício
03/11/2016	Petições Diversas
11/11/2016	Petições Diversas
17/11/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
01/12/2016	Petição Intermediária
25/01/2017	Ofício
03/02/2017	Contestação
10/02/2017	Petição Intermediária
14/02/2017	Petições Diversas
07/03/2017	Petições Diversas
22/03/2017	Manifestação Sobre a Contestação

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

212  
L  
R

fls. 191

**PRINCIPAIS PEÇAS DO PROCESSO  
CRIMINAL Nº 0047118-07.2009.8.26.0050  
(LAVAGEM DE DINHEIRO)**

1 d  
ME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENIOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA  
CRIMINAL DA CAPITAL - SP.

AUTOS Nº 050.09.0471/8-0

Consta dos inclusos autos do inquérito policial, que em 3 de dezembro de 2007, nesta Capital, **RONALDO JULIO DE OLIVEIRA**, portador do RG 21.950.189-0, brasileiro, filho de Juarez Talvo de Oliveira e Nadir Julia de Oliveira, residente na Rua João Zanchetta, n.115, Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos, com demais dados de qualificação a fls.41 e **ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 22.609.938-6, CPF/MF n. 174.695.228-83, residente e domiciliada no mesmo endereço do co-reu, agindo em concurso e unidade de designios, adquiriram bens imóveis para ocultar e dissimular a origem e natureza de valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa (PCC).

Segundo se apurou, o falecido Carlos Antonio da Silva, vulgo "Balengo", considerado um dos principais membros da organização criminosa conhecida como PCC, vinha liderando roubo a bancos na Grande São Paulo (vide reportagem fls. 27). Diante de um roubo praticado pelo falecido e seu bando na agência do Banco Real da Cidade de Guarulhos em novembro de 2008, policiais da Delegacia de Roubo a Bancos da Capital vieram apurar que "Balengo" utilizava para esconderijo uma casa de alto padrão na cidade de Bertoga.



MP 41  
Imprensa Oficial



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

214  
fis. 103

2-d  
M

Policiais efetuaram busca na referida casa de Bertioga e lograram encontrar diversos documentos, inclusive documentos referentes a Monica Fernandes da Silva, viúva de Carlos Antonio "Balengo", e ao denunciado.

Logrou-se apurar que o denunciado **RONALDO JULIO DE OLIVEIRA** intermediava as negociações do falecido "Balengo", cujas atividades criminosas conhecia, e adquiriu juntamente com sua esposa **ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA** o imóvel da Rua Copacabana, quadra 33, lote 24 do Condomínio Morada do Sol, em Bertioga, o qual era utilizado por Carlos Antonio como casa de veraneio e esconderijo (contrato fls. 28/29).

É certo que o imóvel, de vultoso valor (cerca de R\$300.000,00) foi adquirido para ocultar e dissimular a origem de dinheiro proveniente de crimes praticados pela organização criminosa a que pertencia "Balengo". A denunciada **ANA MARIA** cedeu seus dados e qualificação para ocultar o verdadeiro proprietário da casa - "Balengo".

A denunciada se declara professora, enquanto seu marido **RONALDO** não tem atividade lícita comprovada, nem declara bens à Receita Federal. Embora isso, adquiriram o imóvel de Bertioga em dezembro de 2007, dando uma entrada de R\$50.000,00 e dez parcelas de R\$25.000,00, tudo em espécie

215

3-d



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adquiriram, ainda, poucos meses depois, com dinheiro em espécie proveniente das atividades da organização criminosa, um outro imóvel de alto padrão em Mogi das Cruzes, na Rua Joaquim Martins Coelho, 706, pela quantia de R\$620.000,00, dando um outro imóvel como entrada e parcelas de R\$20.000,00.

Em face do exposto, denuncio a Vossa Excelência **RONALDO JULIO DE OLIVEIRA** e **ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA** como incurso no art. 1º, VII da Lei N.º 9813/98, requerendo que recebida e atuada esta, sejam os mesmos citados e interrogados, prosseguindo-se nos demais termos processuais de acordo com o rito previsto no art. 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas, até final condenação.

**Testemunhas:**

- 1- Arli Antonio Reginaldo - Delegado de Policia fls. 72;
- 2 - Antonio Gilson da Silva Souza, fls. 04
- 3- Joaquim Carlos de Brito - fls. 07
- 4- Cid Peres Leoncini fls. 34
- 5 - Hamilton Navajas Júnior, fls. 52;

São Paulo, 16 de Novembro de 2009.

*Adriana Cerqueira de Souza*  
**Adriana Cerqueira de Souza**  
 Promotora de Justiça

Impressão em papel



Cópia extraída no  
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320176260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008623-78.2017.8.26.0902 e código FURVDFEQ.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE O CRIME ORGANIZADO  
5ª DELEGACIA DE ROUBO A BANCOS DA DISCCP

**PORTARIA**

Ciente estou, através dos fatos relatados no relatório de investigação, dando conta de que o indivíduo Carlos Antonio da Silva, conhecido também pelo apelido de "Balengo" um dos líderes do banco que patiou o crime de roubo junto a agência do Banco Real da cidade de Guarulhos, culminando durante a fuga a morte de duas pessoas e a do próprio Carlos Antonio da Silva, foragido da justiça, o qual utilizava para seu esconderijo uma casa na cidade de Bertiooga, neste Estado, e ante algumas diligências já realizadas, dou por instaurado Inquérito Policial para apurar integralmente os fatos.

Determino ao Sr. Escrivão de meu cargo que A. e R. esta e tome as seguintes providências:

Juntem-se aos autos o relatório de investigação, o termo de assentada de Antonio Gilson da Silva Souza, o termo de declarações de Joaquim Carlos de Brito, os autos de exibição e apreensão, bem como os documentos apreendidos, o termo de declarações de Jean Carlo Bob, o interrogatório e formal Indiciamento de Ronaldo Julio de Oliveira, os mandados de busca e apreensão e o respectivo relatório.

**CUM PRA - SE**

São Paulo, 02 de dezembro de 2008

Ruy Ferraz Fontes  
Delegado de Polícia

**Certidão**  
Certifico e dou fé que, nesta data, foi dado inteiro e fiel cumprimento ao r. despacho supra. O referido é verdade. Eu, o escrivão que o digitei.



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
15042009 1737 050 032 047399-0

*Vertical handwritten notes and signatures on the right margin.*

31/3/2017



297  
298  
299



**DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES SOBRE CRIME ORGANIZADO**  
**DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**  
**5ª DELEGACIA - ROUBO A BANCOS**  
Fone 011-2224.0783 Fax 011-2221.3232

São Paulo, 22 de novembro de 2008.

02  
54

Ilmo. Sr. Dr.  
ARLI ANTONIO REGINALDO  
DD. Delegado de Polícia 5ª. DISCCPAT.

**RELATÓRIO**

Ref: B.O 145/2008  
I.P 193/2008

Informo a Vossa Senhoria que no prosseguimento das investigações pertinentes aos crimes investigados pelo inquérito acima citado, na data de hoje esta equipe de investigação obteve a informação de que o um dos líderes do bando que foi morto no confronto com policiais militares, identificado como Carlos Antonio da Silva, conhecido pela alcunha de "Balengo", era proprietário de um imóvel localizado em um condomínio denominado "Morada da Praia" no município de Bertioga/SP, situado na rua Copacabana, lote 24, e que de acordo com as informações recebidas, "Balengo" era proprietário e utilizava-se deste imóvel como esconderijo, portanto, objetos de interesse na investigação poderiam ser localizados no referido imóvel.

Em data de 26/11/2008, esta equipe juntamente com a Autoridade Policial Dr. RUY FERRAZ FONTES, diligenciou até o município de Bertioga, onde logramos localizar o imóvel, sendo que fomos recepcionados pelo Sr. Antonio Gilson da Silva Souza, RG. 22.311.113 SP, o qual franqueou nossa entrada, bem como acompanhou a revista no imóvel, onde foi localizado alguns documentos que foram apreendidos em auto próprio.

A partir da apreensão dos documentos, foi possível identificar a pessoa de RONALDO JULIO DE OLIVEIRA RG. 21.950.189 SP, dando origem ao I.P 199/2008 que apura a participação de Ronaldo nos crimes de formação de quadrilha e lavagem de dinheiro.

Este é o relatório,  
Respeitosamente,

  
LUCIO MAURO ALVES BERNARDES  
Investigador de Polícia - Apolo 111



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

31/3/2017  
Este documento é propriedade intelectual do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. É vedada a reprodução total ou parcial sem a devida autorização. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, sob o número 10126237320178260361, e código FURBDFG.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

#### TERMO EM ASSENTADA

Aos 26 dias do mês de novembro do ano 2008 nesta cidade de Bertiooga, aonde presente se encontrava o Dr. Ruy Ferraz Fontes, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, ai devidamente INTIMADO compareceu:

**ANTONIO GILSON DA SILVA SOUZA**  
RG 22.311.113 SSP SP

Filho de: José Severino de Souza e de Terezinha da Silva Souza  
Natural de : Picuí-PB - nascido aos 12/11/1977  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO Profissão : jardineiro e pintor  
Residente na: Rua F , quadra 57, lote 08 - Bertiooga/SP

Testemunha compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, inquirido pela autoridade policial que o depoente exerce a profissão de jardineiro e achava-se empregado como tal pelo proprietário Mauro ou "gordo", da casa situada na Rua Copacabana, quadra 33, lote 24, do Condomínio Morada da Praia, em Bertiooga; que o proprietário Mauro, ou "gordo", pagava a quantia de R\$ 250,00 pelos serviços de jardinagem e de caseiro que prestava no imóvel, que o depoente trabalha no imóvel nos fins de semana; que Mauro, ou "gordo", comprou aquela casa do proprietário anterior, o senhor Joaquim, há



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA

aproximadamente um ano e, desde então, ele freqüentava a casa como se ela fosse de veraneio; que, com certeza o Mauro, ou "gordo", não residia naquele imóvel; que o depoente não sabe informar onde Mauro residia; que Mauro freqüentava o imóvel na companhia da esposa que se chamava Maria ou Mônica e duas crianças do sexo feminino; que o depoente não via no imóvel outras pessoas na companhia de Mauro, ou "gordo"; que, recentemente, o depoente assistiu uma matéria jornalística que repercutiu um roubo a banco em Guarulhos, numa sexta-feira, há vinte dias atrás; que o depoente surpreendeu-se, no domingo imediatamente seguinte àquela sexta-feira, quando, em outra matéria jornalística publicou a foto do proprietário do imóvel onde trabalha, o Mauro, ou "gordo", informando que ele tinha sido o responsável pelo roubo na agência de Guarulhos que acabou com a morte de um policial militar e ferimentos em outros policiais; que a matéria dizia que Mauro, ou "gordo", havia morrido no confronto com os policiais; que a reportagem informou também que o verdadeiro nome de Mauro, ou "gordo" era Carlos da Silva, o "balengo"; que visualizando a fotografia de Carlos Antonio da Silva, o "balengo", que neste momento foi apresentada, o depoente reconhece aquela imagem, sem sombra de dúvidas, como a do



200  
27



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA

CG

proprietário do imóvel da Rua Copacabana, quadra, 33, lote 24 em Bertiooga, que se identificava por Mauro, ou "gordo"; que o depoente desconhecia o passado do proprietário do imóvel, e não conhece outros detalhes sobre este indivíduo e sua família; que o depoente franqueou a entrada no imóvel, onde os policiais apreenderam alguns documentos de Carlos Antonio da Silva, nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Autoridade Policial: \_\_\_\_\_

Depoente: Antonio Gilson da Silva

Escritor: \_\_\_\_\_



Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por ANTONIO GILSON DA SILVA em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320178260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008623-30.2017.8.26.0902 e código F000000.

221  
 [Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª DISCCPAT - ROUBO A BANCOS - DEIC  
 Fone/Fax: 11-2224-0783

[Handwritten signature]

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, na sede da 5ª Delegacia de Roubo a Banco - DEIC, onde se achava presente o Sr. Dr. ARLI ANTONIO REGINALDO, delegado de Polícia, comigo Escrivão de Polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu: JOAQUIM CARLOS DE BRITO - RG. N° 14.838.873, filho de Joaquim Miranda de Brito e Maria Santa Cunha de Brito, nascido aos 23/09/1960, natural São Paulo / SP, Divorciado, Supervisor de vendas, Superior incompleto, endereço residencia: Rua Caqueto, 168, Apto. 103, Penha, São Paulo / SP, fone: 11-3853-6355. Sabendo ler e escrever, às perguntas da autoridade, respondeu: Que o declarante foi proprietário do imóvel localizado na Rua Copacabana, qd 33, lote 24, Condomínio Morada da Praia, Bertioxa/SP. Que no final do ano passado, vendeu referido imóvel para a pessoa de Ana Maria Santos de Oliveira, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pagos da seguinte forma: R\$ 50.000,00 de entrada e 10 parcelas fixas de R\$ 25.000,00. Que recebeu a última parcela há cerca de 10 dias, estando o imóvel quitado. Que quando da venda do imóvel o declarante foi procurado pela pessoa de Ronaldo, o qual disse que iria adquirir tal imóvel para sua irmã da qual não informou o nome mas que tal imóvel ficaria em nome de sua esposa. Que Ronaldo disse ter visto o anúncio através da placa de vende-se na própria residencia. Que a negociação foi fechada em uma churrascaria aqui mesmo, em São Paulo e Ronaldo inclusive nem queria fazer contrato. Que o declarante exigiu tal formalidade e assim, verificou que o imóvel estava sendo vendido para a pessoa de Ana Maria Santos de Oliveira, suposta esposa de Ronaldo. Que parte do dinheiro o declarante recebeu a vista e parte foi creditada em conta bancária, não sabendo informar se depósito ou transferência. Que nesta Unidade ao visualizar a foto imagem de Ronaldo Julio de Oliveira, rg. 21.950.189, informa tratar-se do mesmo Ronaldo que comprou seu imóvel. Que não sabe informar qual a atividade de Ronaldo, apenas o mesmo comentou numa oportunidade que se o declarante precisasse de um veículo era para procurar-lhe, pois ele era proprietário de uma. Que em uma das 10 parcelas, salvo engano a oitava, atrasou por mais

[Handwritten signature]



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008623-38.2017.8.26.0992 e código F00000361.

222  
n

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º DISCCPAT - ROUBO A BANCOS - DEIC  
Fone / Fax: 11-2224-0783

ESP

de 30 dias e assim o declarante ligou para seu ex-caseiro que continuava no imóvel e comentou sobre o atraso da prestação e que estaria acionando judicialmente a cobrança. Que passados alguns dias seu ex-caseiro ligou e pediu para falar no fone com seu atual patrão, ou seja, o proprietário do imóvel que se intitulou como Luiz. Que Luiz informou que desconhecia o atraso no pagamento da parcela e se prontificou nos próximos dias a liquidar a pendência, fato que ocorreu. Que posteriormente apresentará cópia dos documentos relativos a negociação em questão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado, conforme vai, devidamente assinado pelo Delegado, por mim, escrivão de seu cargo e pelo declarante.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:



Este documento é ímpressão digitalizada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320178260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00098623-38.2017.8.26.0562 e código F0000003.

**5ª DELEGACIA - ROUBO A BANCOS = DICCPATRIMÔNIO \* DEIC**

**AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO**

Às 15:00 horas do dia 02 de dezembro do ano de 2008, nesta cidade de São Paulo, Capital, na Delegacia de Roubo a Bancos - DICCPATRIMÔNIO = DEIC, onde se achava o Dr. RUY FERRAZ FONTES, Delegado de Polícia, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o indiciado abaixo qualificado, o qual às perguntas da Autoridade respondeu :

Qual o seu nome ? RONALDO JULIO DE OLIVEIRA, RG 21.950.189-0/SP  
 Qual a sua nacionalidade ? Brasileira  
 Onde nasceu ? Belo Horizonte/MG  
 Qual o seu estado civil ? casado  
 Qual a sua data de nascimento: 09.11.1971  
 Qual a sua filiação ? Juarez Talvo de Oliveira e de Nadir Julia de Oliveira.  
 Qual a sua residência ? Rua João Zanquete, 115 - Vila Correa, Ferraz de Vasconcelos/SP, F: 9628 9708.  
 Qual o seu meio de vida ou profissão ? Comerciante autônomo.  
 Qual o lugar onde exerce sua atividade ? O mesmo da residência  
 Sabe ler e escrever ? Sim.

Depois de cientificado da imputação que lhe é feita, e do direito constitucional de permanecer calado, ter assistência de familiar ou advogado, sem sofrer qualquer tipo de constrangimento, as perguntas da Autoridade respondeu: que não tem advogado constituído para este ato. Que a respeito da residência situada na rua Copacabana, quadra 33, lote 24, do Condomínio Morada da Praia, situada na cidade de Bertoga, neste Estado, tem a informar que é de sua propriedade, a qual foi adquirido da pessoa de Joaquim Carlos de Brito, em outubro ou novembro do ano de 2007, tendo o negócio sido efetuado pela quantia de Trezentos Mil Reais (R\$300.000,00). Quantia que foi paga da seguinte maneira: Cinquenta Mil Reais em dinheiro, como entrada e o restante foi pago, em dez prestações no valor de Vinte e Cinco Mil Reais cada. O valor das prestações era depositado em conta bancária indicada pelo senhor Joaquim Carlos de Brito, no Banco do Brasil, conta de titularidade do próprio senhor Joaquim Carlos de Brito. Todas as prestações foram pagas, a última foi paga em novembro deste ano. A compra foi realizada de conformidade com a cópia do instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel que ora observa. Esclarece que o contato foi realizado entre o interrogado e o proprietário Joaquim, figurando no referido contrato o nome de sua esposa Ana Maria Santos de Oliveira. Que, por indicação do vendedor, manteve como caseiro do imóvel Antonio Gilson da Silva Souza, o qual já ali trabalhava há mais de dez anos. Esclarece que tendo em vista a dificuldade financeira pro qual passava, resolveu, em meados de janeiro do corrente ano alugar esse imóvel por Três Mil Reais mensais para seu conhecido Carlos Antonio da Silva, pelo período de dois anos, por contrato verbal, que que conhecia Carlos desde a adolescência, tendo indicado o caseiro para continuar os trabalhos que realizava. O interrogado tinha conhecimento de que Carlos Antonio da Silva, também conhecido por "BALENGO" era fugitivo da Justiça. Interrogado a respeito do imóvel situado na rua Joaquim Martins Coelho, 706, cidade de Mogi das Cruzes/SP, esclarece que o adquiriu, segundo sua recordação, em meados deste ano, de um casal, cujo nome completo não se



Este documento é ímprimível por Origina. Os assinados digitais integram este documento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008623-38.2017.8.26.0802 e código F006095.

224  
42  
2

recorda, podendo dizer que o marido chama-se Cid e a mulher Auxiliadora, pelo qual pagou a quantia de Seiscentos e Vinte Mil Reais, da seguinte forma: Deu ao casal outro imóvel de sua propriedade, pelo valor de Trezentos Mil Reais, imóvel este localizado na rua Aurora Ariza Meloni, número 760, na cidade de Mogi das Cruzes. E o restante ficou combinado em dezesseis pagamento mensais, no valor cada de Vinte Mil Reais. A finalidade da compra deste móvel foi a de alugá-lo para o fim de aumentar sua renda mensal. Tendo em vista que seu negócio comercial, ou seja, a compra e venda de automóveis e motocicletas foi abalado pela crise financeira, resolveu vender este imóvel para saldar suas dívidas, inclusive as parcelas da casa de Bertioga, que estavam atrasadas. Esta casa foi vendida pelo valor total de Quinhentos e Trinta Mil Reais (R\$530.000,00), sendo que recebeu o valor de Duzentos e Setenta Mil Reais (R\$270.000,00) como entrada e o restante foi a transferência das treze parcelas restantes no valor de Vinte Mil Reais (R\$20.000,00). A venda foi feita para pessoa sua conhecida pelo apelido de NETO, cujo nome completo poderá fornecer posteriormente. Interrogado a respeito da origem de suas fontes de renda, responde que decorre dos lucros de sua atividade, que é a compra e venda de veículo e motocicletas, sendo esta atividade sua fonte de rendas principal, perfazendo aproximadamente, conforme o movimento de vendas, a quantia que variava há alguns meses, entre Quinze Mil Reais a Vinte Mil Reais, entretanto atualmente, esse valor não chega a metade. O interrogado esclarece que não declara imposto de renda junto ao fisco. Possui conta bancária corrente junto à instituição Itaú S.A. Possui, em verdade o imóvel da cidade de Bertioga e um outro na cidade de Ferraz de Vasconcelos, na proporção de cinquenta por cento, pois tal imóvel lhe veio ao patrimônio, juntamente com seu irmão, em decorrência da morte de sua mãe, que era a proprietária, localizado na rua Jorge Tibiriça, 2201, Ferraz de Vasconcelos. Esclarece que a compra dos imóveis acima referidos foram efetuadas em dinheiro.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade Policial, pelo interrogado, pelas Testemunhas de leitura, Adalberto R. Oliveira e Dulce Modesto, funcionários desta Delegacia, e por mim, escrivão, que parcialmente o digitei.

Autoridade

Interrogado

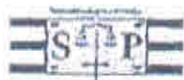
1ª Testemunha

Lucio Mauro Alves Bernardes, func. Da Delpol

2ª Testemunha

Rubens Teixeira Garcia, func. Da Delpol

Escrivão



Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003621-33.2017.8.26.0562 e código FUREBPS.



225  
M

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES S/ CRIMES PATRIMONIAIS  
5ª DELEGACIA ROUBO A BANCOS - DEIC

44  
9

**INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO**

Nome: RONALDO JULIO DE OLIVEIRA, RG 21.950.189-0/SP  
 É filho legítimo ou ilegítimo? Sim.  
 Teve tutores? Viveu em sua companhia? Viveu com os pais.  
 Frequentou escolas? (graus obtidos): concluiu o 2o Grau.  
 Dá-se ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Não  
 Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres?  
 Não  
 Estado civil? Solteiro.  
 É harmônica ou não à vida conjugal? É harmônica.  
 Tem filhos? Quantos? São legítimos ou legitimados? Sim, duas filhas legítimas  
 Onde reside? Casa própria ou alugada ou cedida? Casa própria.  
 Rua João Zanqueta, 115 – Ferraz de Vasconcelos.  
 Onde trabalha? Qual a ocupação que exerce? Comerciante autônomo.  
 Possui bens imóveis? Quantos e qual o valor? Possui depósito em bancos, caixas  
 econômicas, apólices? Sim, dois imóveis, avaliados em R\$380.000,00  
 Se trabalha, quanto ganha? Ganha média mensal de R\$ R\$15.000,00  
 Se é desocupado, por quê? Prejudicado.  
 Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituições beneficentes? Não.  
 Socorre alguém? Sim, suas familia.  
 Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Nega a pratica de  
 delito.  
 Já foi processado alguma vez? Sim.  
 Quantas vezes e por quê? Uma vez por formação de quadrilha.  
 Está arrependido pela prática do crime porque responde agora, ou acha que a sua  
 atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade? Nega a pratica de  
 crime.

Ronaldo Julio de Oliveira

Informações prestadas pelo próprio pregressado

São Paulo, 02 de dezembro de 2008

**RUY FERRAZ FONTES**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**



31/3/2017  
Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por RUY FERRAZ FONTES, Delegado de Polícia, em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320178260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008623-38.2017.8.26.0862 e código F0000007.

226  
12

DATA DA FICHA 02.12.2008		ORIGEM (Delegacia ou Posto de Identificação) 5ª DISCO. AT/DLIO		REGISTRO CIVIL 21.930.139-0	IDENTIFICADOR r.g. e Relys
SEXO M	COR brn	MOTIVO DA IDENTIFICAÇÃO (Lei ou Artigo) Art. 288CP e Art. 1º, VII-19613/98		DATA DO NASCIMENTO 09.11.1971	
NOME COMPLETO DO INTERESSADO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA					
NOME DO PAI Joaquim...			ASSINATURA DO IDENTIFICADO		
NOME DA MÃE Rosa...			INSCRIÇÃO		

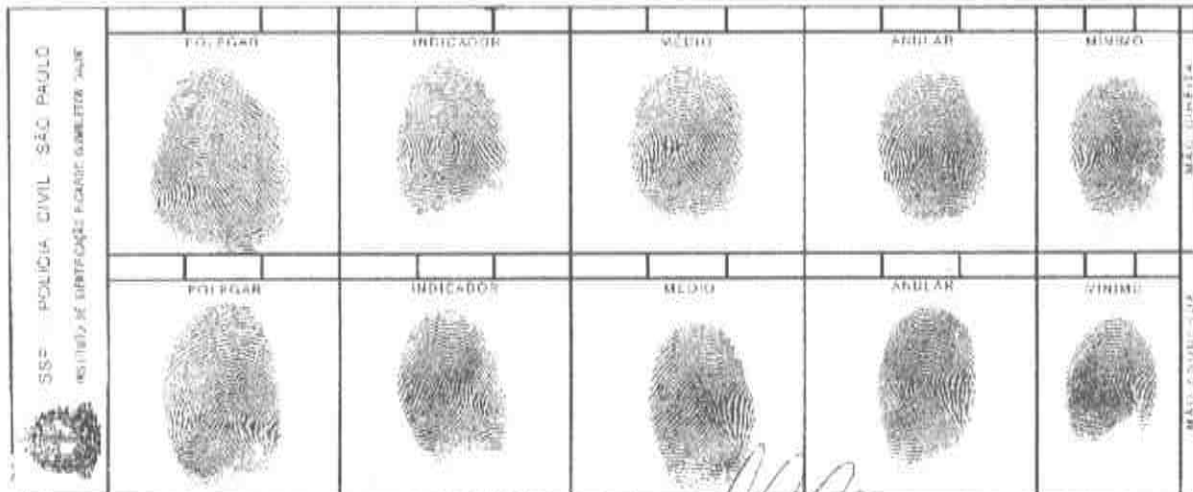
  

	POLEGARES DIREITO 	
	ESQUERDO 	

45  
A



227  
N



BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL **3203920** ASSINATURA DO IDENTIFICADO

RESERVADO 001 RESERVADO 002 RESERVADO R 0 DC DATA DE NASCIMENTO 21.950.189 0 09 11 1971

003 RONALDO JULIO DE OLIVEIRA

005 JUÁREZ TALVO DE OLIVEIRA

006 NADIR JULIA DE OLIVEIRA

007

008 COMERCIANTE AUTÔNOMO BELO HORIZONTE/MG

009 R. João Zangueta 115

010 Vila Correa Ferraz de Vasconcelos

011

012

013

014

015

016

017

018

019

020

021

022

023

024

025

026

027

028

029

030

031

Alexandro Ferraz de Vasconcelos 2118755 Acaopol  
Virgilio Azevedo Neto 7206022 25 de Maio de 1950 São Paulo

Este documento é propriedade da Polícia Civil de São Paulo. Qualquer reprodução ou divulgação não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005623-33.2017.8.26.0862 e código F0000000.



**CONCLUSÃO**

Em 17 de Maio de 2010, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito o(a) Dr(a) **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR**, Eu, (Walkíria Silveira), Oficial Maior, subscrevi.

124  
P...

Processo nº 1836/09  
Réu: RONALDO JULION DE OLIVEIRA e outro

**VISTOS.**

Defiro a cota de fls. 119 e o Aditamento da denúncia de fls.123 e verso.

Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade, assim como as condições e pressupostos necessários para a instauração da ação penal, recebo a denúncia com relação ao(s) indiciado(s) **RONALDO JULION DE OLIVEIRA e ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**

Cite(m)-se o(s) réu(s) para responder(em) à acusação no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, do Código de Processo Penal, constando que deverá ser realizada através de advogado, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, bem como arrolar testemunhas até o limite de 08 (oito), na forma do art. 401, do referido diploma legal.

Para maior celeridade, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar do(s) acusado(s) se possui(em) defensor constituído, certificando-se nos autos.

Em caso de afirmar não possuir(em) advogado, será(ão) indagado(s) se deseja(m) a imediata atuação da Defensoria Pública, cujo endereço constará do mandado, bem como orientado de que a mesma deverá ser procurada pessoalmente ou por familiar, possibilitando a indicação de testemunhas.

Sendo esta sua(s) vontade(s), independentemente da fluência do prazo de 10 (dez) dias, abra-se vista à defensoria para os fins acima mencionados, ficando a mesma nomeada para todos os atos do processo.

Não apresentada a defesa no prazo legal, proceda-se da mesma forma, abrindo-se vista à defensoria.

Apresentada a defesa, tomem os autos conclusos para decisão.

Solicitem-se F.A., certidões do que nela constar, inclusive da VEC, bem como eventuais laudos periciais pendentes nos autos.

Autorizo a extração de cópia reprográfica.  
São Paulo, 17 de Maio de 2010.

**ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR**  
Juiz(a) de Direito



Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0099623-38.2017.8.26.0592 e código F0000000. Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0099623-38.2017.8.26.0592 e código F0000000.

230  
fls. 209



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**DÉCIMA NONA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

310  
(H)

Complexo Judiciário da Barra Funda - Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães

Controle nº 1836/2009

Fls. 1-

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Iniciados os trabalhos foi ouvida pelo sistema de áudio e vídeo a testemunha de acusação Arli. **Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, por ele foi dito:** MM Juiz, desisto da oitiva das testemunhas Antonio Gilson e Joaquim Carlos. Na sequência, pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: **levanto a revelia dos réus, decretada a fls. 200, sendo hoje informado seu novo endereço, não mais o das procurações de fls. 276/277, e sim a Rua Conde D'eu, nº 16, Sítio Paredão, Ferraz de Vasconcelos.** Homologo as desistências do MP. Em seguida, após prévia entrevista com seu defensor, foram os réus regularmente interrogados. Não havendo outras provas a serem produzidas em audiência, declaro encerrada a instrução penal. A pedido das partes, os debates foram substituídos por memoriais, ficando assinalado o prazo de 10 dias para cada uma, a se iniciar pelo MP. Após, intime-se pela imprensa os defensores dos réus, voltando conclusos oportunamente para decisão. Saem os presentes intimados. **NADA MAIS** Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Paulo, 25 de março de 2014, Eu, *Geraldo Marcondes*, Escrevente Técnico Judiciário, \_\_\_\_\_, dig. e subsc.

**MM. Juiz:**

**Dr. Antonio Carlos de Campos Machado Junior**

**Promotor(a) de Justiça:**

**Pedro Augusto de Castro Andrade e Souza**

**Advogados**

**Dr. Eduardo Lemos de Moras, OAB/SP.195.000**

**Dr. João Carmino Generoso da Costa, OAB/SP.141.699**

**Réu: Ronaldo**

**Ré: Ana Maria**



Este documento é uma reprodução digitalizada e assinada eletronicamente em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320176260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009623-38.2017.8.26.0582 e código F0000000.

f. 231  
fls. 250

316  
D



**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo  
19ª Vara Criminal Central

Processo nº 1836/2009

Vistos.

Ronaldo Julio de Oliveira e Ana Maria Santos de Oliveira foram denunciados como incurso no artigo 1º, VII, da Lei nº 9.813/1998, porque no dia 03.12.2007, agindo em concurso e unidade de desígnios, adquiriram bens imóveis para ocultar e dissimular a origem e natureza de valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa (PCC), atuando como prepostos do falecido Carlos Antonio da Silva, vulgo "Balengo", um dos principais membros da referida organização.

Os imóveis em questão são descritos na denúncia, consistentes no da Rua Copacabana, em Bertoga, e o da Rua Joaquim Martins Coelho, em Mogi das Cruzes.

A fls. 123 foi aditada a denúncia, para retificar a capitulação, constando os réus como incurso no artigo 1º, VII, da Lei nº 9.613/1998, sendo a denúncia e seu adiamento recebidos a fls. 124.

Na instrução foram ouvidas três testemunhas de acusação, a fls. 221/223, 264 e 291, tomando-se os interrogatórios dos réus a fls. 292 e 293.



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

232  
fls. 261  
314



**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo  
19ª Vara Criminal Central

As partes manifestaram-se por memoriais, o MP pugnando pela condenação a fls. 296/299 e a defesa pela absolvição a fls. 307/314.

É o relatório.  
Decido.

Antes de mais nada, é necessário situar os imóveis de que estamos falando, do ponto de vista documental.

Assim, o imóvel de Bertoga é o indicado na certidão imobiliária de fls. 109, enquanto o imóvel de Mogi das Cruzes vem estampado na certidão de fls. 162/164.

Há evidências da prática de lavagem de dinheiro na aquisição de ambos pelo casal réu, dinheiro proveniente do falecido criminoso Carlos Antonio da Silva, o "Balengo", que se especializou em roubos a bancos e era membro, pelo que se sabe destacado, da organização criminosa conhecida por PCC, Primeiro Comando da Capital.

O rastreamento do patrimônio adquirido ilicitamente por "Balengo" iniciou-se, segundo o relato do então delegado de polícia assistente da delegacia especializada de roubo a banco, Dr. Arli, a partir de um assalto frustrado a uma agência do Banco Real na cidade de Guarulhos, com fuga que acabou no Jaçanã em São Paulo, a morte de "Balengo" em confronto policial e a prisão de dois indivíduos que o acompanhavam naquela empreitada.

Com as informações reunidas, chegou-se a uma vistosa casa em Bertoga, usada como esconderijo por "Balengo" e comprada, justamente, pelos réus, os quais atuavam como seus prepostos.

O instrumento particular de compra e venda de fls. 28/32 revela a aquisição, em dezembro de 2007, do referido imóvel pela ré Ana Maria, no valor à época considerável de R\$ 300.000,00, importância que nem ela nem o corréu Ronaldo souberam comprovar, minimamente, a origem que alegam idônea.

A ré disse ser pedagoga, atuando em rede escolar, e o réu um comerciante de veículos que, após o insucesso do negócio, desfez-se de seus ativos, que estunou em cerca de doze carros e peças; aliás, foi com o dinheiro que teria amealhado que veio a comprar o imóvel de Bertoga.

Entretanto, não se apresentou documento algum relativo a tais vendas de ativos, sendo que o réu, de forma anômala e esquiva, afirmou que naquele período ele e a esposa não tinham conta bancária, a inviabilizar também que se pudesse acompanhar eventual movimentação financeira.

Outros aspectos incomuns aparecem no referido contrato e que reforçam a convicção de se tratar de operação de lavagem de dinheiro.



Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009623-38.2017.8.26.0562 e código FORR3078.



fls. 372  
235  
318



**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo  
1ª Vara Criminal Central

No instrumento particular figura como compradora a ré Ana Maria, a qual informou não ser a responsável pela gestão financeira do casal, e sim Ronaldo, com o dinheiro de quem, inclusive, a aquisição fora feita. Se é assim, estranha-se que o próprio Ronaldo, a frente do negócio conforme ratificou, não tenha constado do instrumento.

A explicação de Ronaldo para o caso é menos plausível ainda: após entabular a compra, pôs no contrato o nome da ré, a fim de lhe fazer uma surpresa. Então colheu sua assinatura e só mais tarde a levou para conhecer a casa.

Os pagamentos, ademais, foram feitos todos em dinheiro, sendo que os cheques referidos a fls. 29, veiculados como de emissão de André Barbosa da Silva Lanchonete-Me, não chegaram a ser apresentados ao banco sacado, antes que o vendedor o fizesse, Ronaldo tomara ciência de que o emitente não tinha fundos, vindo a pegar os títulos de volta e entregar, em contrapartida, a importância em pecúnia respectiva.

O interessante é que Ronaldo declarou que sequer sabe quem é o emitente André Barbosa, cuidando-se de cheques que lhe foram repassados pela venda de peças.

Ronaldo também explicou que havia adquirido tal imóvel para fins de veraneio e investimento. Estranhamente, alegou tê-lo locado para "Balengo" por mês, mas não teve a cautela elementar de assinar um contrato para reger a relação e proteger-se.

Isso levando-se em conta sua declaração em juízo de que não conhecia previamente a "Balengo", sendo procurado por meio de anúncio, no que se contradisse com seu relato prestado na polícia, a fls. 41, sobre o conhecer desde a adolescência.

Portanto, os réus não demonstraram nem a origem do dinheiro para adquirir a casa nem a relação supostamente comercial com "Balengo" e os pagamentos a título de contraprestação.

De igual modo, os réus reconheceram ter entabulado negócio para a aquisição do imóvel de Mogi das Cruzes, na Rua Joaquim Martins Coelho, nº 706, adquirindo imóvel menor no mesmo condomínio, depois utilizado como parte de pagamento, além do desembolso de mais uma quantia em dinheiro.

Neste particular, não há documentação de compra dos imóveis, que os réus afirmaram amargar perda por não conseguirem honrar o seu compromisso, embora a ocorrência da negociação tenha sido confirmada pela testemunha Cid (vejam-se fls. 264 e 265//266).



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320178260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008623-28.2017.8.26.0562 e código F000303RG.

234  
M  
319  
fls. 283



**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo  
1ª Vara Criminal Central

Dai verificar-se que também a compra do imóvel de Mogi das Cruzes está despida de lastro.

As evidências apontam para o uso de dinheiro espúrio, com conexão a "Balengo" e que, dessa forma, caracterizou propósito de transformar recursos sujos em limpos.

Isso posto, julgo **PROCIDENTE** a ação penal para condenar os réus Ronaldo Julio de Oliveira e Ana Maria Santos de Oliveira como incurso no artigo 1º, VII, da Lei nº 9.613/1998, com a atual redação veiculada pelo artigo 1º da Lei nº 12.685/2012.

**Passo a dosimetria da pena**

Os réus são primários, de bons antecedentes e parcialmente confessos, pois ao menos admitiram a aquisição dos imóveis. Em seu desfavor, e que levaria a um acréscimo de pena de 1/6, está a circunstância de estarem envolvidos bens de maior expressão econômica na lavagem de dinheiro, caso dos imóveis. Todavia, deixa-se de proceder ao respectivo aumento, pela confissão parcial reconhecida. **Assim, fixo-lhes as penas, para cada réu, de 03 anos de reclusão e 10 dias multa, cada um no valor de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.**


A natureza do crime não recomenda a concessão de qualquer benefício.

O regime inicial de cumprimento de pena, pela circunstância gravosa acima referida, será o semiaberto para Ronaldo, concedendo-se o aberto para Ana Maria, pois depreende-se que agiu a reboque do marido.

Os réus responderam ao processo soltos, facultando-lhes recorrerem em liberdade.

Oportunamente, lancem-se os seus nomes no rol dos culpados.

P. R. I.  
São Paulo, 07 de julho de 2015

  
Antonio Carlos de Campos Machado Junior  
Juiz de Direito



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008623-28.2017.8.26.0602 e código F00030FB. E sob o número 10126237320178260361.

235  
26  
fls. 394  
320




**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
**DÉCIMA NONA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**


Complexo Judiciário da Barra Funda - Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães

Processo nº 1836

**RECEBIMENTO**

Certifico e dou fé que recebi os presentes autos nesta data. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Paulo, 03 de Julho de 2015. Eu, , Natália Cardoso, dig. e subsc.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi o registro e a publicação eletrônica da r. sentença **NADA MAIS**. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Paulo, 03 de Julho de 2015. Eu, , Natália Cardoso, dig. e subsc.



Cópia extraída no  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA CARDOSO em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 10126237320178260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008623-38.2017.8.26.0962 e código FORBJUD.

230  
N

365

**DATA**

Em 24 / 02 / 2016, recebi estes autos em cartório com a manifestação retro. Eu, Michelle Rizk, subscrevi.

\_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 22 / 02 / 16, a r. sentença transitou em julgado para Miguel Ribeiro. Em 24 / 02 / 2016, eu, Michelle Rizk, coordenadora, subscrevi.

\_\_\_\_\_

Michelle - 3300.C

1237  
fls. 216



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**19ª VARA CRIMINAL**

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Rua 5 - 1º Piso - Salas 1-385 e 1-386, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9038, São Paulo-SP - E-mail: sp19cr@tjsp.jus.br

**MANDADO DE PRISÃO**

Processo Flsco. n.º: 0047118-07.2009.8.26.0050 c. 1836/09  
Mandato BNMP n.º: 0047118-07.2009.8.26.0050.0001  
Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores  
Documento de Origem: IP - 199/2008 - DEIC - 5ª Del. Roubo a Bancos - DISCCPA  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Ronaldo Julio de Oliveira

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 19ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, DE SÃO PAULO, Dr(a). Antonio Carlos de Campos Machado Junior, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer Autoridade Policial e seus agentes, a quem este for apresentado, que **PRENDA E RECOLHA** a qualquer Unidade de Estabelecimento Prisional deste Estado, à ordem e disposição deste Juízo, a pessoa de seguinte qualificação:

Nome: **RONALDO JULIO DE OLIVEIRA**  
Alcunha:  
Documentos: **RP: 342.505-5, RG: 21.950.189, RGC: 31.094.966**  
Filiação: **pai Juarez Talvo de Oliveira, mãe Nadir Julia de Oliveira**  
Nacionalidade: **Brasileiro** Naturalidade: **Belo Horizonte-MG**  
Data de Nascto: **09/11/1971** Sexo: **Masculino**  
Estado Civil: **Casado** Cor: **Branco** Profissão: **Comerciante**  
Endereços: **Rua Japão, 134, Apto 06 - Centro - Fone 4676-6306, Vila Romanópolis - CEP 08500-070, Fone: 1146785440, Ferraz de Vasconcelos-SP**  
Data do Delito: **27/12/2007**  
Características físicas relevantes: \*  
**DATA DE VALIDADE: 22/02/2024**

O presente mandado é expedido conforme r. decisão de seguinte teor: "Condenado em 07/07/2015, como incurso no artigo 1º, VII, da Lei nº 9.613/1998, com a atual redação veiculada pelo artigo 1º da Lei nº 12.683/2012, a pena de 03 anos de reclusão e 10 dias multa, cada um no valor de 1/30 do maior salário mínimo mensal vigente no tempo do fato, a ser cumprido em regime semiaberto e poderá recorrer em liberdade. O réu recorreu. Transitou em julgado para o MP em 23/02/2016. Por V. Acórdão datado de 01/06/2016, em 11ª Câmara de Direito Criminal, foi negado provimento ao apelo, e determinada a expedição de mandado de prisão. Transitou em julgado para o MP em 29/07/2016 e para o réu em 05/07/2016. E, por despacho datado de 06/03/2017 foi determinada a expedição do presente mandado de prisão em desfavor do réu."

**CUMPRE-SE**, sob pena de desobediência e responsabilidade, São Paulo, 06 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MANEIRA DIRETA**

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO JUNIOR. Para verificar a autenticidade acesse o site <http://www.tjsp.jus.br> e clique em "Verificar Assinatura". Para obter o número do processo acesse o site <http://www.tjsp.jus.br> e clique em "Verificar Processo". Para obter o número do documento acesse o site <http://www.tjsp.jus.br> e clique em "Verificar Documento". Para obter o número do processo acesse o site <http://www.tjsp.jus.br> e clique em "Verificar Processo". Para obter o número do documento acesse o site <http://www.tjsp.jus.br> e clique em "Verificar Documento".

1232  
R  
fls. 227

Dei cumprimento ao mandado de  
Diss nesta data.

Paulista, 23 de março 2017  
Claudia



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

fls. 288  
239

**FÓRUM DE MOGI DAS CRUZES,**  
Juízo de Direito DA 1ª. VARA CRIMINAL  
Comarca de MOGI DAS CRUZES  
AV CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, -  
VILA PARTENIO - Cep: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP  
Fone: (011) 000-0000

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

MARCIA REGINA PAULETTI OLIVEIRA, Diretora da 1ª. Vara Criminal, Fórum de Mogi das Cruzes, Mogi das Cruzes, na forma da lei,

**CERTIFICA** atendendo solicitação que, pesquisando dados do processo Nº 361.01.2004.020681-1/000000-000, controle nº 1465/2004, em que figura como **Réu RONALDO JULIO DE OLIVEIRA**, RG 21950189, filho(a) de JUAREZ TALVO DE OLIVEIRA e NADIR JULIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), nascido(a) em 09/11/1971, Casado, sexo Masculino, cor Parda, natural de Belo Horizonte - MG, profissão: Mecânico(a), **verificou constar o seguinte:**

Data da Distribuição: 22/10/2004  
Data do Delito: 21/10/2004  
137/2004 - Inquérito Policial  
DEPATRI - 5ª Del. Roubo a Bancos - DISCCPA  
Data da Denúncia: 04/11/2004  
Data do Recebimento da Denúncia: 11/11/2004  
Artigo(s) da Denúncia: Artigo: 288, capul, c.c. o art. 29, capul do(a) Código Penal

**Situação processual:** Sentença proferida em 06/01/2010, pelo(a) Dr(a). FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA, com fundamento no(s) artigo(s): Artigo: 288 - "capul", c.c. arts. 107, IV, 109, V, e 117, I, todos do Código Penal e art. 61, 397, IV, 648, VII, do(a) Código Penal : Reconhecendo antecipadamente a prescrição, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos denunciados EDMILSON LOUREIRO DA SILVA, R.G. nº 30.616.936-8, qualificado a fls. 23, RONALDO JÚLIO DE OLIVEIRA, R.G. nº 21.950.189-0, qualificado a fls.29, EDILVAN OLIVEIRA BARBOSA, R.G. nº26.230.106-4, qualificado a fls. 36, CLAUDINEI DA COSTA CORREA, R.G. nº 26.327.927-6, qualificado a fls.82 e 138 e FÁBIO LUIZ SERÃO DA SILVA, vulgo "Fabinho", R.G. nº 24.448.391-7, qualificado a fls. 84, com fulcro no art. 288, "capul", c.c. arts. 107, IV, 109, V, e 117, I, todos Código Penal e art. 61, 397, IV, 648, VII, todos do Código de Processo Penal. Transitou em julgado para o Réu aos 10/06/2010, Transitou em julgado para o Ministério Público aos 27/01/2010..

O referido é verdade e dá fé. Em 14/07/2010-Eu, \_\_\_\_\_ MARGIOLEI ALMEIDA DA SILVA, Escrevente, pesquisei e providenciei a impressão.

MARCIA REGINA PAULETTI OLIVEIRA  
Diretora  
MARCIA REGINA PAULETTI OLIVEIRA  
Diretora Substituta

À 19ª VARA CRIMINAL DA BARRA FUNDA  
SÃO PAULO/SP

Este documento é cópia digitalizada e assinada eletronicamente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00003623-38.2017.8.26.0502 e código FD000030.

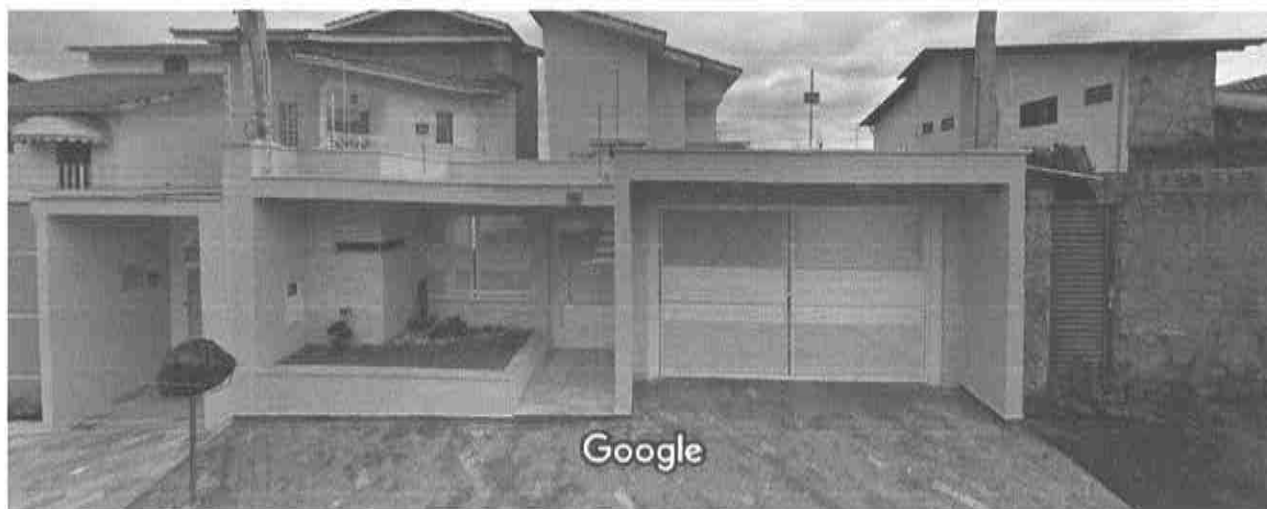
A.240  
/2

## **IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR “RONALDO PORCO” EM MANOBRA DE LAVAGEM DE DINHEIRO DE “BALENGO”**



241  
10

Google Maps 747 R. Joaquim Martins Coelho



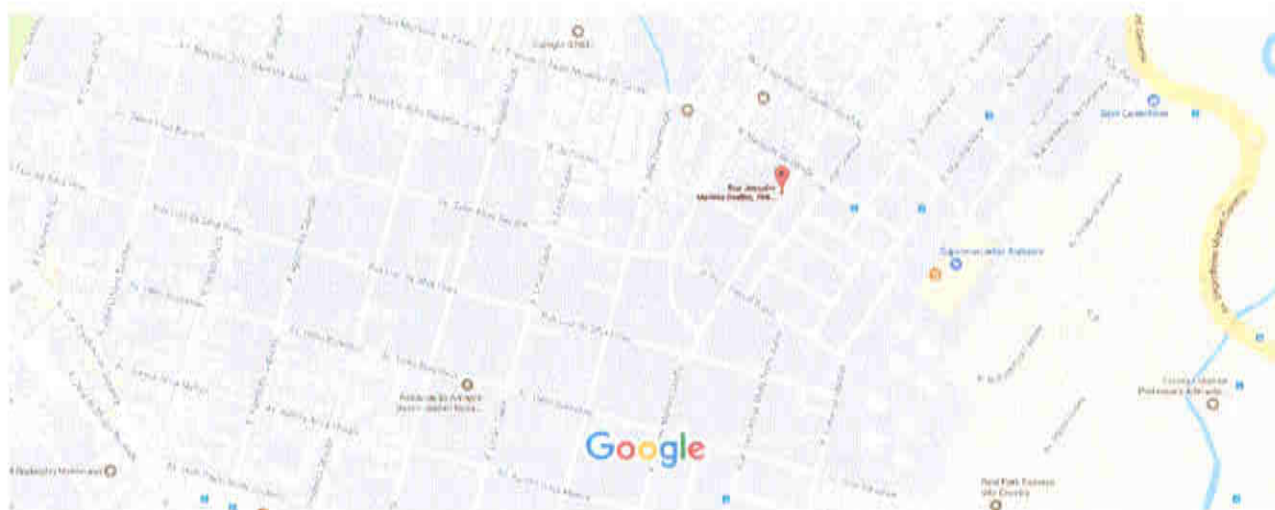
Captura da Imagem: abr 2011 © 2017 Google Brasil

Mogi das Cruzes, São Paulo

Street View - abr 2011



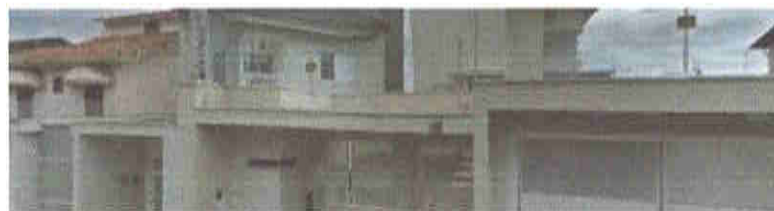
242  
M



Dados do mapa ©2017 Google Brasil 100 m



R. Joaquim Martins Coelho, 706 - Vila Oliveira  
Mogi das Cruzes - SP  
08790-700



fls. 222

*Handwritten signature and date: 1-24/10*

Google Maps Condominio Morada da Praia



Google

Captura da imagem: out 2016

As imagens podem ter direitos autorais.

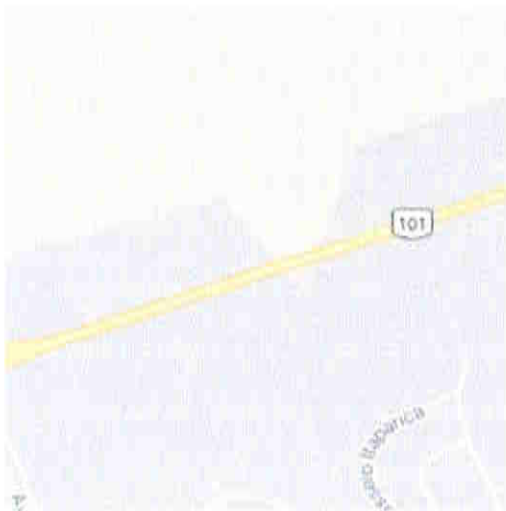


Brasil

Condominio Morada da Praia

Américo de Oliveira Pimentel

Foto - out 2016



f-249  
m  
fls. 223

# PESQUISAS PROCESSUAIS SOBRE “ACIR FILLÓ” (EX-PREFEITO DE FERRAZ DE VASCONCELOS)



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro: Foro de Ferraz de Vasconcelos  
 Pesquisar por: Nome da parte  
 Nome da parte: Acir Filló dos Santos  Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 25 de 34

1 2 > >>

### Foro de Ferraz de Vasconcelos

#### 0002999-42.2017.8.26.0191

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes de Responsabilidade

**Denunciado:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 21/06/2017 - 1ª Vara

#### 0002961-30.2017.8.26.0191

Representação Criminal/Notícia de Crime / Crimes contra a Honra

**Querelado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 20/06/2017 - 3ª Vara

#### 0002608-87.2017.8.26.0191

Representação Criminal/Notícia de Crime / Crimes contra a Honra

**Querelado:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 29/05/2017 - 1ª Vara

#### 0002607-05.2017.8.26.0191

Representação Criminal/Notícia de Crime / Crimes contra a Honra

**Querelado:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 29/05/2017 - 2ª Vara

#### 0002606-20.2017.8.26.0191

Inquérito Policial / Crimes de Responsabilidade

**Averiguado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 29/05/2017 - 3ª Vara

#### 0001981-83.2017.8.26.0191

Inquérito Policial / Crimes da Lei de Licitações

**Indiciado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 26/04/2017 - 3ª Vara

#### 0001935-94.2017.8.26.0191

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) / Crime de Improbidade Administrativa - Lei nº. 8429/92

**Averiguado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 24/04/2017 - 2ª Vara

#### 1001537-33.2017.8.26.0191

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Crimes da Lei de Licitações

**Réu:** Acir Filló dos Santos

246  
 /  
 //

**Recebido em:** 21/04/2017 - 1ª Vara

**1001513-05.2017.8.26.0191**

Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Calúnia

**Réu:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 19/04/2017 - 1ª Vara

**1500090-50.2017.8.26.0191**

Execução Fiscal / Multas e demais Sanções

**Executo:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 13/04/2017 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**1500089-65.2017.8.26.0191**

Execução Fiscal / Multas e demais Sanções

**Executo:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 13/04/2017 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

**0001424-96.2017.8.26.0191**

Inquérito Policial / Incitação ao Crime

**Averiguado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 22/03/2017 - 3ª Vara

**0001419-74.2017.8.26.0191**

Inquérito Policial / Crimes da Lei de licitações

**Averiguado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 22/03/2017 - 2ª Vara

**0001003-09.2017.8.26.0191**

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) / Crimes de Responsabilidade

**Averiguado:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 23/02/2017 - 2ª Vara

**0000238-38.2017.8.26.0191**

Inquérito Policial / Crimes da Lei de licitações

**Averiguado:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 18/01/2017 - 3ª Vara

**1003706-27.2016.8.26.0191**

Mandado de Segurança / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Imppte:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 10/11/2016 - 2ª Vara

**1002159-49.2016.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

**Reqdo:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 06/07/2016 - 3ª Vara

**1001631-15.2016.8.26.0191**

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Violação aos Princípios Administrativos

**Reqdo:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 24/05/2016 - 2ª Vara

**1001623-38.2016.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

**Reqdo:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 23/05/2016 - 2ª Vara

**1001441-52.2016.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

**Reqdo:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 10/05/2016 - 3ª Vara

**0002181-27.2016.8.26.0191**

Inquérito Policial / Estelionato

**Reprate:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 05/05/2016 - 2ª Vara

**1001148-82.2016.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

**Reqdo:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 15/04/2016 - 3ª Vara

**1000652-87.2015.8.26.0191**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 1012623732017826036. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012623-73.2017.8.26.0361 e código FD88D4.

247  
76

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Improbidade Administrativa

**Reqdo:** Acir Filló dos Santos

**Recebido em:** 01/12/2015 - 3ª Vara

**0008852-03.2015.8.26.0191**

Inquérito Policial / Extorsão

**Vítima:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 29/10/2015 - 3ª Vara

**0006725-92.2015.8.26.0191**

Cautelar Inominada / Atos Administrativos

**Imptdo:** ACIR FILLÓ DOS SANTOS

**Recebido em:** 19/08/2015 - 3ª Vara

Resultados **1 a 25** de 34

**1** 2 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 1012623732017826036. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012623-73.2017.8.26.0361 e código FD88D4.



## Consulta de Processos do 1ºGrau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro: Foro de Ferraz de Vasconcelos

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: Acir Fillo dos Santos  Pesquisar por nome completo

Resultados 26 a 34 de 34

## Foro de Ferraz de Vasconcelos

**0006680-88.2015.8.26.0191**

Ação Civil de Improbidade Administrativa / Improbidade Administrativa

Reqdo: ACIR FILLÓ DOS SANTOS

Recebido em: 18/08/2015 - 2ª Vara

**0005477-91.2015.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

Reqdo: ACIR FILLÓ DOS SANTOS

Recebido em: 07/07/2015 - 3ª Vara

**0002386-90.2015.8.26.0191**

Execução Contra a Fazenda Pública / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reprate: ACIR FILLÓ DOS SANTOS

Recebido em: 24/03/2015 - 3ª Vara

**0001922-66.2015.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

Reqdo: Acir Fillo dos Santos

Recebido em: 09/03/2015 - 1ª Vara

**0001334-59.2015.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

Reqdo: ACIR FILLÓ DOS SANTOS

Recebido em: 19/02/2015 - 3ª Vara

**0000648-67.2015.8.26.0191**

Procedimento Comum / Licitações

Reprate: Acir Fillo ( Acir dos Santos )

Recebido em: 28/01/2015 - 2ª Vara

**0000203-49.2015.8.26.0191**

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa

Reqdo: Acir Fillo dos Santos

Recebido em: 15/01/2015 - 1ª Vara

**0006417-90.2014.8.26.0191**

Procedimento Comum / Espécies de Contratos

Reprate: Acir Fillo dos Santos

1248  
10



Recebido em: 17/07/2014 - 3ª Vara

**0002532-68.2014.8.26.0191**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

RepreLeg: Acir Filho dos Santos

Recebido em: 18/03/2014 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal



Resultados 26 a 34 de 34

<< < 1 2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2017 às 12:46, sob o número 1012623732017826036. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012623-73.2017.8.26.0361 e código FD88D5.

249  
M**PROCURAÇÃO AD JUDICIA.**

**OUTORGANTE: ACIR FILLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do R.G.22.620.122-3 e CPF: 125.302.698-07, domiciliado na Avenida Brasil, nº 2675 – Apto 84 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP.

**OUTORGADO: ANDRÉ NOVAES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrita na OAB/SP 247.573, com escritório na Estrada de Santa Isabel, nº 1379 - Centro— Itaquaquecetuba-SP.

**PODERES:** a quem confere (m) amplos poderes, podendo, propor contra quem de direito as ações. Competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de Julho de 2016



ACIR FILLO DOS SANTOS

D. 250  
/

## VENCIMENTOS DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DE BIRITIBA MIRIM

## Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim - 1.0.244.3

Chapa	Nome	Cargo	Remuneração
2908	JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR	PREFEITO MUNICIPAL	14.961,75



## Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim - 1.0.244.3

Chapa	Nome	Cargo	Remuneração
2924	RONALDO JULIO DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	5.423,63



# Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim - 1.0.244.3



Chapa	Nome	Cargo	Remuneração
2924	RONALDO JULIO DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	5.423,63





# Secretariado birritibano é apresentado a população

Logo após sua posse no dia primeiro de janeiro, o prefeito Jair das Neves apresentou o seu futuro secretariado no Centro de Convenções. Após assumir, Jairvas assinou diversas portarias e tendo como a primeira a nomeação do Secretário de Governo Ronaldo Júlio de Oliveira e depois seguiu as outras. As portarias foram publicadas e estão fixadas no quadro de edital, onde todos podem acompanhar os decretos e portarias estabelecidas na primeira semana do ano de 2017. Veja as seguintes nomeações:



Ronaldo Júlio de Oliveira foi o primeiro secretário a ser nomeado pelo prefeito Jairvas Aguiar, ele assume a Secretaria de Governo, seu cargo é de suma importância, pois auxilia o prefeito e é responsável da conta bancária da prefeitura, bem como exerce outras funções.



José Rodrigues Laires, na tarde de quinta-feira (18), em sessão extraordinária se afastou do mandato de vereador, para assumir a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme informa a portaria nº 323/2017 publicada no dia 13 de janeiro, segundo o documento o secretário está de posse do cargo desde o dia 9 de janeiro.



André Novais da Silva  
Procurador Geral



Itamar Alves dos Santos  
Chefe de Gabinete



Hélio Jairo de Carvalho Santos - Secretário de Ciência e Tecnologia



Roberto de Lima - Secretário de Finações e Contabilidade



Roberto Antunes de Souza - Secretário de Trânsito e Transporte



Arnaldo Antunes de Souza - Secretário de Administração



Marcos Figueiredo Guimarães - Sec. de Obras, Planejamento e Serviços



Anelieta Rafael de Souza Camargo - Secretária de Comunicação Social



Emerson de Oliveira Moura - Secretário de Cultura



Antônio Donizeti de Aguiar - Secretário de Desenvolvimento Econômico



Joane Cesar Ferraz - Secretário de Turismo



Clóvis de Barros - Secretário de Saúde



Gabriel de Jesus - Secretário de Esportes e Lazer



Adelfo José Ribeiro de Almeida - Secretário de Meio Ambiente



Nair Vieira - Secretária de Educação



Zuleika Gertrudes de Aguiar Passos - Secretária de Assistência de Serviço Social

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ESTADO DE SÃO PAULO

## Ato Delegatório

Solicitamos a inclusão do Sr. Jarbas Ezequiel de Aguiar RG 17909307, CPF 06.118.908-40, nomeado prefeito, através de ATA, em 01/01/2017, e do Sr. Ronaldo Julio de Oliveira, RG 21950189-0 CPF 140.776.088-56, nomeado tesoureiro, através da Portaria nº 001 em 02/01/2017, como gestores das contas listadas abaixo, na agência 1645-4 Biritiba Mirim, que conjuntamente podem realizar as seguintes transações:

1. emitir cheques
2. abrir contas de depósito
3. autorizar cobrança
4. receber, passar recibo e dar quitação
5. solicitar saldos, extratos e comprovantes
6. requisitar talonários de cheques
7. autorizar débito em conta relativo a operações
8. assinar contrato de câmbio e seus respectivos anexos
9. retirar cheques devolvidos
10. endossar cheque
11. assinar a apólice de seguro
12. efetuar transferências/pagamentos
13. sustar/contra-ordenar cheques
14. cancelar cheques
15. bausar cheques
16. efetuar resgates/aplicações financeiras
17. cadastrar, alterar e desbloquear cartões
18. efetuar saques - conta corrente
19. efetuar saques - poupança
20. efetuar pagamentos por meio eletrônico
21. efetuar transferências por meio eletrônico
22. efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
23. efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
24. receber ordens de pagamento
25. consultar correspondências de programas de repasse de recursos
26. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
27. solicitar saldos/extratos de movimentação
28. emitir comprovantes
29. efetuar transferência para mesma unidade
30. encerrar contas de depósito
31. assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

Biritiba Mirim, 02/01/2017

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CRISTINA SERAFIM DE OLIVEIRA**  
Tribunadora

**RONALDO JULIO DE OLIVEIRA**  
Tesoureiro Municipal

Cartão de envio:

057  
101262312207876661  
Folha de Sanção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nº 2017-014105, sob o número 101262312207876661, e código F088DE.  
Acesso em: 12/01/2017 às 14:06:35.  
Folha de Sanção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nº 2017-014105, sob o número 101262312207876661, e código F088DE.

15. baixar cheques
16. efetuar resgates/aplicações financeiras
17. cadastrar, alterar e desbloquear senhas
18. efetuar saques - conta corrente
19. efetuar saques - poupança
20. efetuar pagamentos por meio eletrônico
21. efetuar transferências por meio eletrônico
22. efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
23. efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
24. receber ordens de pagamento
25. consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos
26. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
27. solicitar saldos/extratos de investimentos
28. emitir comprovantes
29. efetuar transferência para mesma titularidade
30. encerrar contas de depósito
31. assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

Fls. 239

BRASIL  
LTDA CN  
09/12  
C  
CA  
ME  
09/12  
COM  
TO PA  
P  
COM  
09/12  
COM  
09/12  
COM

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2017 às 13:26:59, sob o número 111.24.2017.0.0000000-1, em 26/08/2018 às 13:26:06, com o processo 012663-7-2017-3, com o documento de identificação PD33BE0.

**AB FIDELIS COMPANHIA**  
S/A  
CNPJ 46.523.200/0001-89

*[Handwritten Signature]*

Banco Merc. 05/01/2017

*[Handwritten Signature]*  
Petrônio N. Nascimento  
Gerente Geral - Banco Mercantil

**Contas Correntes:**

1121-5	130648-0	10678-x	15536-5
6388-6	130653-7	11479-0	15563-2
6397-5	130833-5	11718-8	16118-1
7867-0	130900-5	13280-2	16248-5
7869-7	130582-1	13571-2	16426-7
8094-2	130583-x	13788-6	16473-0
8092-4	130823-8	13823-3	17047-x
8098-6	130834-6	13858-8	17258-2
8099-3	130792-2	13888-1	17299-0
29852-2	14252-2	13898-0	17672-0
73000-9	14524-6	848-6	18278-4
73060-2	14848-2	130066-0	
283141-4	15142-4	130360-0	
507961-0	15327-3	130474-7	
9073-5	15337-0	130488-4	
9425-0	15339-7	130517-4	
16658-6	15339-2	130527-8	

*[Handwritten Signature]*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
 (11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1012623-73.2017.8.26.0361</b>
Classe - Assunto	<b>Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos</b>
Requerente:	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
Requerido:	<b>Jarbas Ezequiel de Aguiar</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Machado Miano**

Vistos.

1 – Os fatos trazidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S. PAULO revestem-se de peculiar gravidade: o prefeito recém eleito e empossado, sr. JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, nomeou como secretário de seu Governo *Ronaldo Júlio de Oliveira*, condenado (inclusive pela Superior Instância) por lavagem de dinheiro em prol do PCC.

Pior: o Alcaide sabia da condenação e, portanto, do vínculo com essa organização criminosa, e manteve Ronaldo Júlio de Oliveira no cargo, mesmo depois de ele ter empreendido fuga, só o exonerando dias depois, e ainda assim, "a pedido".

Não bastasse isso, o prefeito requerido nomeou os dois advogados de Ronaldo Júlio de Oliveira como Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Município de Biritiba Mirim.

Comprovando os fatos, o Ministério Público traz as declarações do requerido, as condenações de Ronaldo Júlio de Oliveira e a forma de sua exoneração, bem ainda as delações de moradores de Biritiba Mirim, repudiando a entrega de sua comunidade ao crime organizado.

Evidente, assim, a plausibilidade do direito invocado. A conduta do prefeito municipal não apenas foi desleal, como também deixou – com a máxima vênia – a raposa cuidando do galinheiro. **E recebendo remuneração mensal para tanto!**

Difícil mensurar os danos, quer pela remuneração de pessoas como essas, ligadas a facção criminosa, quer pelo dano moral coletivo causado, à vista do sentimento esposado no pleito municipal e que foi, de forma tão escancarada, traído.

Nesse tocante, ao menos neste momento, reputo perfeitos os cálculos apresentados pelo Ministério Público para ressarcimento do dano moral coletivo ocorrido.

E a indisponibilidade dos bens do requerido é uma necessidade: o *fumus boni juris*, como dito, extra-se de toda documentação juntada, a demonstrar a deslealdade praticada, o desassombro com o qual o prefeito nomeou e manteve na secretaria de Governo um cidadão duplamente condenado por *lavar dinheiro de uma facção criminosa*.

O *periculum in mora* decorre do risco, nem sempre fácil de demonstrar, de ocultação e dilapidação do patrimônio do requerido, enquanto perdura a ação, para não ter que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
(11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

responder a nada ao fim do processo.

Nesse sentido tem, aliás, decidido o C. STJ: AgRg no REsp 1342860/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015; AgRg no AREsp 341211/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 17/06/2015; AgRg no REsp 1460770/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 21/05/2015; AgRg no AREsp 369857/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; AgRg no AgRg no REsp 1396811/DF, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; AgRg no REsp 1460687/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 09/03/2015; EDel no REsp 1482497/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014.

E no valor a ser indisponibilizado, inclui-se a multa, conforme orientação também do C. STJ: REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013; AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012; AgRg no AREsp 20853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; REsp 1426699/MA (decisão monocrática), Rel. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AREsp 391067/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 27/02/2015, DJe 19/03/2015; REsp 924142/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL julgado em 03/08/2009, DJe 13/08/2009.

2 – Assim, **DEFIRO A INDISPONIBILIDADE DE BENS de JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, até o montante de **R\$ 634.377,99** (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais, e noventa e nove centavos).

Proceda a z. Serventia ao necessário, junto à Central de Indisponibilidade de Bens; ao Sistema RENAJUD; e ao bloqueio de contas e aplicações financeiras pelo BACENJUD.

3 – Após procedida a indisponibilidade dos bens, notifique-se o requerido para apresentar sua defesa.

4 – Ante os fatos narrados, e considerado quem se encontra na procuradoria do Município, dispensável a notificação prevista no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92.

Ciência ao Ministério Público.

Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2017

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.pkoslowsky
		sexta-feira, 25/08/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

17/26/17

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170004473187
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	25/08/2017 15h16
<b>Número do Processo:</b>	1012623-73.2017.8.26.0361
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2182 - SERVIÇO ANEXO FISCAL DE MOGI DAS CRUZES
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Bruno Machado Milano (Protocolizado por Paulo Roberto Koslowsky)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
061.486.808-40 : JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR	634.377,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

*Handwritten signature and date: 26/2*



Restrições  
Veículos AL

Seja bem vindo,

PAULO ROBERTO KOSLOWSKY

TJSP

25/08/2017 • 15h 35' 18" • 08:42

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Consultar Restrições](#) [Pesquisa de Processos](#) [Detalhamento do Processo](#)

[Consultar Restrições](#)

**Órgão Judiciário:** VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES  
**Processo:** 10126237320178260361

Total de Veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Situação Restrição	Ações
FZF3327	SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	2014	2015	JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR	ATIVA(5)	
BTL5321	SP	VW/KOMBI	1974	1974	JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR	ATIVA(5)	

1

2.044

Este documento é uma cópia digitalizada do processo judicial em andamento.

2017/08/25 15:35:18



263  
fls. 244  
W

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

152 Mensagens não lidas na sua INBOX

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Seja bem-vindo PAULO ROBERTO KOSLOWSKY

seu último acesso foi em: 21

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

## Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201708.2515.00348344-IA-720

Número do Processo: 10126237320178260361

Nome do Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data do Cadastro: 25/08/2017 às 15:19:01

Emissor da Ordem: SP - MOGI DAS CRUZES - MOGI DAS CRUZES - Central - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - PAULO ROBERTO K

Aprovado por: SP - MOGI DAS CRUZES - MOGI DAS CRUZES - Central - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - PAULO ROBERTO KOSLC

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 061.486.808-40

Nome: JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR

8bb9.ff97.280b.824e.a03b.c7ae.2913.ce5c.b73e.7d81

IMPRIMIR

Sede Administrativa, Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01318-001

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª à 6ª feira, das 9h às 18h



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE MOGI DAS CRUZES  
 FORO DE MOGI DAS CRUZES  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 AV. CAPITÃO MANOEL RUDGE, 474, Mogi das Cruzes-SP - CEP  
 08780-290

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

269  
 H

## U R G E N T E - Plantão

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LIMINAR/TUTELA

Processo Digital nº: **1012623-73.2017.8.26.0361**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **Jarbas Ezequiel de Aguiar**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **361.2017/037616-5**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) notificada(s) e intimada(s):**

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, CPF 061.486.808-40, RG 17.909.309-5, Avenida Maria José de Siqueira Melo, 340, Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, 08940-000, CEP 08940-000, Biritiba-Mirim - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Mogi das Cruzes, Dr(a). Bruno Machado Miano, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**NOTIFICAÇÃO** do(a)s requerido(a)s supra mencionado(a)s para oferecer(em) manifestação, por escrito, no **PRAZO de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8429/92, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da **LIMINAR/TUTELA**, de acordo com o despacho de seguinte teor: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruno Machado Miano Vistos. I - Os fatos trazidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S. PAULO revestem-se de peculiar gravidade: o prefeito recém eleito e empossado, sr. JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, nomeou como secretário de seu Governo Ronaldo Júlio de Oliveira, condenado (inclusive pela Superior Instância) por lavagem de dinheiro em prol do PCC. Pior: o Alcaide sabia da condenação e, portanto, do vínculo com essa organização criminosa, e manteve Ronaldo Júlio de Oliveira no cargo, mesmo depois de ele ter empreendido fuga, só o exonerando dias depois, e ainda assim, "a pedido". Não bastasse isso, o prefeito requerido nomeou os dois advogados de Ronaldo Júlio de Oliveira como Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Município de Biritiba Mirim. Comprovando os fatos, o Ministério Público traz as declarações do requerido, as condenações de Ronaldo Júlio de Oliveira e a forma de sua exoneração, bem ainda as delações de moradores de Biritiba Mirim, repudiando a entrega de sua comunidade ao crime organizado. Evidente, assim, a plausibilidade do direito invocado. A conduta do prefeito municipal não apenas foi desleal, como também deixou - com a máxima vênia - a raposa cuidando do galinheiro. E recebendo remuneração mensal para tanto! Difícil mensurar os danos, quer pela remuneração de pessoas como essas, ligadas a facção criminosa, quer pelo dano moral coletivo causado, à vista do sentimento esposado no pleito municipal e que foi, de forma tão escancarada, traído. Nesse tocante, ao menos neste momento, reputo perfeitos os cálculos apresentados pelo Ministério Público para ressarcimento do dano moral coletivo ocorrido. E a indisponibilidade dos bens do requerido é uma necessidade: o fumus boni juris, como dito, extra-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**  
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 AV. CAPITÃO MANOEL RUDGE, 474, Mogi das Cruzes-SP - CEP  
 08780-290

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

se de toda documentação juntada, a demonstrar a deslealdade praticada, o desassombro com o qual o prefeito nomeou e manteve na secretaria de Governo um cidadão duplamente condenado por lavar dinheiro de uma facção criminosa. O periculum in mora decorre do risco, nem sempre fácil de demonstrar, de ocultação e dilapidação do patrimônio do requerido, enquanto perdura a ação, para não ter que responder a nada ao fim do processo. Nesse sentido tem, aliás, decidido o C. STJ: AgRg no REsp 1342860/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015; AgRg no AREsp 341211/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 17/06/2015; AgRg no REsp 1460770/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 21/05/2015; AgRg no AREsp 369857/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; AgRg no AgRg no REsp 1396811/DF, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; AgRg no REsp 1460687/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 09/03/2015; EDcl no REsp 1482497/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014. E no valor a ser indisponibilizado, inclui-se a multa, conforme orientação também do C. STJ: REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013; AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012; AgRg no AREsp 20853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; REsp 1426699/MA (decisão monocrática), Rel. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AREsp 391067/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 27/02/2015, DJe 19/03/2015; REsp 924142/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL julgado em 03/08/2009, DJe 13/08/2009.2 - Assim, DEFIRO A INDISPONIBILIDADE DE BENS de JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, até o montante de R\$ 634.377,99 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais, e noventa e nove centavos). Proceda a z. Serventia ao necessário, junto à Central de Indisponibilidade de Bens; ao Sistema RENAJUD; e ao bloqueio de contas e aplicações financeiras pelo BACENJUD.3 - Após procedida a indisponibilidade dos bens, notifique-se o requerido para apresentar sua defesa.4 - Ante os fatos narrados, e considerado quem se encontra na procuradoria do Município, dispensável a notificação prevista no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92. Ciência ao Ministério Público. Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2017"

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2017. Paulo Roberto Koslowsky, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores):** ?Fazenda Estadual ?Fazenda Municipal  
**OUTRAS DILIGÊNCIAS:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**  
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 AV. CAPITÃO MANOEL RUDGE, 474, Mogi das Cruzes-SP - CEP  
 08780-290  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

266  
 R

Gratuidade ?GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: **UD ISC PATRI ESAP**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*36120170376165\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:

(11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

f. 267  
10

<b>ATO ORDINATÓRIO</b>
------------------------

Processo Digital nº: **1012623-73.2017.8.26.0361**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **Jarbas Ezequiel de Aguiar**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2017.

Eu, \_\_\_\_\_, RUDNEY ITSUO ISHIYAMA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**  
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
 (11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:  
 mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

*Handwritten signature and date: 26/8/17*

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1012623-73.2017.8.26.0361**  
 Classe – Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro**  
 Requerido: **Jarbas Ezequiel de Aguiar**

**CERTIFICA-SE** que em 25/08/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi das Cruzes, (SP), 25 de agosto de 2017



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature and date: 28/8

### CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1012623-73.2017.8.26.0361

Foro: Foro de Mogi das Cruzes

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: 28/08/2017 10:02

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 28 de Agosto de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/08/2017 às 11:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012623-73.2017.8.26.0361 e código FE6EAB.

*Handwritten signature and initials*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**



**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Processo:* \_\_\_\_\_

*Data de Entrada:* \_\_\_\_\_

*Assunto:* \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 375**  
**OFÍCIO N.º 1.954/2017 – MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assunto** – Cópia da petição inicial e respectiva decisão liminar de Ação de Improbidade Administrativa movida e face do Prefeito Municipal Jarbas Ezequiel de Aguiar.

*Interessado:* \_\_\_\_\_





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE MOGI DAS CRUZES

Rua Doutor Ricardo Vilela, nº 1460 - Mogi das Cruzes/SP

CEP 08780-060 - Fone/Fax: (11) 4727-2778

e-mail: [pjmogidascruzes@mpsp.mp.br](mailto:pjmogidascruzes@mpsp.mp.br)

Documentos Anexos

Ofício n.º 1954/2017 – 1PJ – ABPM



Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência no sentido de encaminhar cópia da petição inicial e respectiva decisão liminar de Ação de Improbidade Administrativa movida em face do Prefeito Municipal **Jarbas Ezequiel de Aguiar**, assim como digitalizações dos documentos que instruíram tal ação, considerando que a conduta do prefeito pode ter caracterizado a prática de crime de responsabilidade, por infração ao disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

  
**FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI**  
Promotor de Justiça Substituto

Excelentíssimo Senhor

**MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO**

Presidente da **Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP**

Rua João José Guimarães, nº. 125, Centro, Biritiba Mirim/SP – CEP: 08.940-000.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES/SP

Inquérito Civil nº 14.0341.0001348/2017-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 37, §1º, 127 e 129, inciso III da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, 3º, 11 e 21 da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 91, 111 e 115, parágrafo 1º da Constituição do Estado de São Paulo; artigos 103, inciso VIII, e 295, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e nas disposições contidas na Lei nº 8.429/92, vem perante Vossa Excelência propor **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR**, pelo procedimento comum, nos termos dos artigos 318 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Biritiba Mirim/SP, portador do RG nº 17.909.309-5 SSP/SP e CPF nº 061.486.808-40, com domicílio legal na Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada na Av. Maria José de Siqueira Melo, 340, Biritiba-Mirim – SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

### I. DOS FATOS

A Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, a partir da posse de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** como Prefeito do Município de Biritiba Mirim/SP, passou a ser destinatária de inúmeras representações noticiando a infiltração do PCC - Primeiro Comando da Capital, por intermédio de Ronaldo Júlio de Oliveira, conhecido como "Ronaldo Porco", na administração municipal<sup>1</sup>.

Em pesquisas preliminares, confirmou-se que Ronaldo Júlio de Oliveira, nomeado como Secretário de Governo, e sua esposa, Ana Maria dos Santos de Oliveira, eram réus em processo criminal pela prática do crime de lavagem de dinheiro provenientes de crimes praticados por Carlos Alberto Silva, vulgo "Balengo", conhecido integrante do PCC.

Diante desses fatos graves, instaurou-se o inquérito civil nº 14.0341.0001348/2017-3 para apurar a prática de ato de improbidade administrativa pelo requerido **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Biritiba Mirim/SP, por violação frontal ao princípio da moralidade administrativa.

As investigações revelaram que o ex-secretário municipal Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") mantinha estreita amizade com Carlos Alberto Silva (vulgo "Balengo"), conhecido integrante da organização criminosa PCC.

Carlos Alberto Silva (vulgo "Balengo"), como integrante do PCC, dominava pontos de tráfico de drogas e integrava grupo criminoso que atuava no roubo a bancos.

<sup>1</sup> As representações foram juntadas aos autos (cópia da mídia de fls. 06, contendo imagens e vídeos, será apresentada em cartório judicial).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

*[Handwritten signature]*

Tanto assim que "Balengo", que mantinha estreito vínculo com o ex-secretário municipal "Ronaldo Porco", morreu durante troca de tiros com a polícia após a prática, em organização criminosa, de crime de roubo contra uma agência bancária na cidade de Guarulhos/SP. Essa troca de tiros resultou em três mortes: de um policial militar, um transeunte atingido por um disparo de arma de fogo ("bala perdida") e de "Balengo". Além disso, 12 (doze) pessoas foram feridas e terminou com uma família refém no bairro de Tremembé, na zona norte de São Paulo. Também resultou na apreensão de armas de grosso calibre, como um fuzil AR-15, uma pistola .40, uma pistola nove milímetros e um carregador de um fuzil HK47.

Após esse crime gravíssimo, investigações comprovaram que Ronaldo Júlio de Oliveira ("Ronaldo Porco"), Secretário de Governo escolhido por **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, e sua esposa Ana Maria Santos de Oliveira atuaram na lavagem de dinheiro de Carlos Alberto Silva (vulgo "Balengo"), integrante do PCC, mediante a aquisição de dois imóveis de luxo nos municípios de Mogi das Cruzes e Bertioga<sup>2</sup>.

Ronaldo Júlio de Oliveira e Ana Maria Santos de Oliveira agiram como interpostas pessoas para aquisição dos referidos imóveis em favor de Carlos Alberto Silva (vulgo "Balengo"), que os utilizou, inclusive, como "esconderijo"<sup>3</sup>.

Esses fatos ensejaram a condenação do casal Ronaldo Júlio de Oliveira e Ana Maria Santos de Oliveira pela prática do crime de lavagem de dinheiro, nos autos do processo criminal nº 0047118-

<sup>2</sup> Juntou-se cópias das principais peças do processo criminal sobre esses fatos, inclusive respectiva sentença e acórdão condenatórios.

<sup>3</sup> Vide teor do acórdão juntado às fls. 25/35



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

07.2009.8.26.0050, pelo Juízo da 19ª Vara Criminal do Foro Central da Capital/SP<sup>4</sup>.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do recurso de apelação, manteve a condenação de Ronaldo Júlio de Oliveira e Ana Maria Santos de Oliveira. Determinou, ainda, a imediata expedição de mandado de prisão em desfavor de Ronaldo Júlio de Oliveira, ex-secretário de Biritiba Mirim, em julgamento realizado no dia 1º de junho de 2016<sup>5</sup>.

Ressalte-se que, na referida sentença e acórdão condenatórios, reconheceu-se expressamente que Ronaldo Júlio de Oliveira ("Ronaldo Porco") lavou dinheiro da organização criminosa PCC – Primeiro Comando da Capital.

Este é Ronaldo Júlio de Oliveira ("Ronaldo Porco"), escolhido pelo prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** para exercer a função estratégica de Secretário de Governo de Biritiba Mirim.

Pois bem.

No ano de 2016, iniciou-se a campanha para eleições municipais, incluindo de Biritiba Mirim, quando o então candidato **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** estreitou seus vínculos com Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), que, na ocasião, já era titular de condenação em segunda instância por lavagem de dinheiro do PCC – Primeiro Comando da Capital.

Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") atuou, de forma ativa e aberta, na campanha eleitoral de **JARBAS EZEQUIEL DE**

<sup>4</sup> Cópia da sentença foi juntada aos autos.

<sup>5</sup> Vide teor do acórdão de fls. 24/35.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

**AGUIAR**, que, ao final, saiu vencedor do pleito, tornando-se Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, conforme declarou perante esta Promotoria de Justiça, conhecia Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") de período anterior à campanha eleitoral, decorrente de seu relacionamento com agentes públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), mesmo acusado da prática do crime de lavagem de dinheiro do PCC, foi Secretário do Município de Ferraz de Vasconcelos durante a gestão do prefeito Acir dos Santos ("Acir Filló"), que, atualmente, encontra-se preso preventivamente.

Administração municipal, vale mencionar, que sofreu graves acusações da prática de atos de improbidade administrativa, especialmente por fraudes em licitações, que ensejaram o afastamento liminar de Acir dos Santos ("Acir Filó"), por decisão do Juízo da 3ª Vara de Ferraz de Vasconcelos, mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Supremo Tribunal Federal.

Mesmo ciente desses fatos graves, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** aceitou todo o apoio de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), bem como de diversos outros agentes políticos provenientes da referida administração do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Após a eleição como prefeito do Município de Biritiba Mirim, o primeiro ato de governo de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** foi a nomeação de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") como Secretário de Governo, que, repise-se, já ostentava condenação em segunda instância por lavagem de dinheiro do PCC, inclusive com determinação do E.

226



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

207  
20

Tribunal de Justiça de São Paulo para expedição imediata de mandado de prisão<sup>6</sup>.

**JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** alocou Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") como Secretário Municipal de Governo, por intermédio da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, pasta de contempla assuntos estratégicos do município.

O requerido também nomeou os dois advogados que atuavam na defesa criminal de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), os Drs. André Novaes da Silva e Itamar Alves dos Santos, como Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Município de Biritiba Mirim respectivamente.

Observe-se que ambos advogados também exerceram cargos na administração do Município de Ferraz de Vasconcelos, juntamente com Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), na gestão de Acir Filló dos Santos ("Acir Filló").

André Novaes da Silva e Itamar Alves dos Santos, inclusive, eram os advogados pessoais de Acir Filló dos Santos ("Acir Filló")<sup>7</sup>.

Se não bastasse, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** nomeou Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") como tesoureiro e, por intermédio de Ato Delegatório, o autorizou movimentar conjuntamente todas as contas bancárias do Município de Biritiba Mirim, bem como praticar outros atos de movimentação financeira<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Vide fls. 78.

<sup>7</sup> Vide procuração obtidas no processo digital nº 1003706-27.2016.8.26.0191

<sup>8</sup> Vide teor do ato delegatório juntado às fls. 80/81



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 7

Isto quer dizer que o atual prefeito de Biritiba Mirim, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, escolheu especificamente um condenado por lavagem de dinheiro do PCC – Primeiro Comando da Capital para exercer a função estratégica de Secretário de Governo e, pior, movimentar as contas do Município de Biritiba Mirim/SP.

Não é por menos que a população de Biritiba Mirim, diante da notória infiltração do crime organizado na região, passou a formular inúmeras representações ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a retomada da moralidade na administração local, que já padece de graves problemas sociais e financeiros.

A descoberta da grave e imoral conduta do prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, logo nos seus primeiros dias de governo, deflagrou atuação desta Promotoria de Justiça para a imediata expedição do mandado de prisão em desfavor do então secretário municipal Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), cumprindo-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com imediata baixa dos autos do processo criminal em primeira instância.

Esse mandado de prisão foi expedido no dia 06 de março de 2017, enquanto Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") atuava como Secretário de Governo de Biritiba Mirim, durante a gestão do prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**.

Ainda assim, diligências policiais não lograram cumprir o mandado de prisão expedido em desfavor de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), que, mantendo-se no cargo de secretário municipal, empreendeu fuga da região.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 8

Posteriormente, com a decretação da prisão noticiada na imprensa local, o então foragido Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") tomou a iniciativa de requerer a exoneração do cargo de secretário de governo, o que, somente então, foi adotado pelo prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**<sup>9</sup>.

Assim, no período entre os dias 06 de março de 2017 (data da expedição de mandado de prisão) e 10 de março de 2017 (data da exoneração a pedido), o prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** manteve Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") como Secretário Municipal de Governo, embora foragido e alvo de intensa busca pelos órgãos policiais da região.

No dia 27 de março de 2017, o prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, no trâmite do presente inquérito civil e logo após a prisão de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), compareceu perante esta Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes para prestar esclarecimentos.

O prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** compareceu desacompanhado de advogado constituído, porém trouxe consigo os Drs. André Novaes da Silva e Itamar Alves dos Santos, que, como mencionado, eram Procurador Geral e Chefe de Gabinete de Biritiba Mirim, além de advogados criminalistas de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco").

Observe-se que, apesar da alegação de que ambos não eram seus advogados pessoais, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** os constituiu para representá-lo nos autos dos processos n<sup>os</sup> 019297-

<sup>9</sup> Vide interrogatório de fls. 63/66.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 9

04.2016.8.26.0361 e 1016914-53.2016.8.26.0361 em tramite perante esta Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes<sup>10</sup>.

Circunstâncias que confirmaram que, mesmo com a exoneração e prisão de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco"), este manteve aliados na administração do Município de Biritiba Mirim, permitindo-se, até os dias atuais, sua influência na administração pública local.

Durante seu interrogatório, como já mencionado, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** confessou que tinha pleno conhecimento da condenação criminal de Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") pela prática de crime de lavagem de dinheiro de integrante do PCC – Primeiro Comando da Capital<sup>11</sup>.

A conduta de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, atual prefeito de Biritiba Mirim, é extremamente grave e afronta a moralidade administrativa, na medida em que criou condições e promoveu, de forma consciente, o ingresso de um condenado por lavagem de dinheiro do PCC na administração municipal.

Além disso, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** autorizou, expressamente, que Ronaldo Júlio de Oliveira (vulgo "Ronaldo Porco") exercesse a função estratégica de tesoureiro e administrador das contas bancárias do município, exatamente no ramo em que ele atuou em prol da referida organização criminosa.

<sup>10</sup> Observe-se que a atuação dos advogados André Novaes da Silva e Itamar Alves dos Santos, aparentemente, é irregular, pois o artigo 28, inciso III, do Estatuto da OAB estabelece ser incompatível o exercício da advocacia por "ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público". Observando-se, inclusive, que ambos litigam contra o Município de Biritiba Mirim atualmente, nos autos do processo nº 1005816.71.2016.8.26.0361 desta Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes, em violação frontal ao disposto no artigo 30, inciso I, da Lei 8.906/94, e no artigo

<sup>11</sup> Vide termo de interrogatório de fls. 63/66 e reportagens de fls. 08, 09, 10/12.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

Acrescente-se que as próprias escolhas do prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, especialmente na composição do seu secretariado, demonstram sua falta de compromisso com a probidade administrativa.

Além de nomear um condenado por lavagem de dinheiro do PCC, escolheu outros secretários provenientes de Ferraz de Vasconcelos, especialmente da gestão problemática de Acir Filló dos Santos<sup>12</sup>, e nomeou envolvidos com atos de improbidade administrativa.

Segundo declarado por **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** perante esta Promotoria de Justiça, os seguintes secretários de Biritiba Mirim também são provenientes de Ferraz de Vasconcelos: André Novaes (advogado de "Ronaldo Porco"), Itamar Alves dos Santos (advogado de "Ronaldo Porco"), Hélio Lúcio de Camargo Santos, Roberto Antunes de Souza (policia civil licenciado), Arnaldo Antunes de Souza e Marcos Figueiredo Cirino.

Saliente-se que o chefe de gabinete Itamar Alves dos Santos, além de advogado pessoal de "Ronaldo Porco", é réu em ação de improbidade administrativa (processo nº 1000652-87.2015.8.26.0191 – 3ª Vara de Ferraz de Vasconcelos).

O secretário de administração Arnaldo Antunes de Souza, que já havia sido exonerado do cargo de secretário no Município de Ferraz de Vasconcelos em decorrência de práticas ilícitas, também é processado por improbidade administrativa (processos nºs 1002169-59.2017.8.26.0191 e 1000652-87.2015.8.26.0191).

Os atos do requerido **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** violaram frontalmente o princípio da moralidade administrativa e impõem a

<sup>12</sup> Acir Filló, que está preso preventivamente atualmente, é processado pela prática de diversos crimes de responsabilidade e atos de improbidade administrativa (vide pesquisas acostadas aos autos).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

288  
10

atuação do Poder Judiciário, visando a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, com a repressão de qualquer oportunidade de influência do crime organizado na administração pública local.

Diante desses fatos, não restou qualquer dúvida de que o prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** violou frontalmente o princípio da moralidade administrativa, ao nomear cidadão envolvido com lavagem de dinheiro do PCC como Secretário de Governo e Tesoureiro, outorgando-lhe plenos poderes de administração financeira. Criando-se, assim, ampla oportunidade para infiltração do crime organizado na administração pública local. Além de nomear, como secretários municipais, pessoas envolvidas com a prática de atos de improbidade administrativa no município de Ferraz de Vasconcelos, na gestão de ex-prefeito que, inclusive, encontra-se preso atualmente.

## II. DO DIREITO

### **1. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Diante dos fatos narrados acima, restou caracterizada a prática de atos de improbidade administrativa pelo atual prefeito de Biritiba Mirim, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, que importaram em violação aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

Segundo a doutrina de JOSÉ AFONSO DA SILVA, a probidade administrativa consiste no dever de "o funcionário servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer"<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros, 8ª ed., 1992, p. 571.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

A Lei Federal 8.429/92 foi elaborada para conferir efetividade ao art. 37, §4º, da Constituição Federal, estabelecendo, exemplificativamente, as hipóteses de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública.

A referida lei definiu de maneira ampla o alcance da norma, a ela sujeitando qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional **de qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**.

O **Município de Biritiba Mirim**, portanto, está abrangido na proteção estabelecida pela Lei de Improbidade Administrativa, assim como a ela devem obediência seus agentes, que **“de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”** (art. 4º).

Com base nos artigos 2º e 4º da Lei de Improbidade Administrativa, deve figurar, no polo passivo da presente ação, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, o qual, mediante eleição, exerce mandato de Prefeito de Biritiba Mirim, correspondente ao período de 2017-2020.

Quanto ao elemento subjetivo para a caracterização do ato de improbidade aqui em debate, o dolo que se exige é o comum; é a vontade genérica de fazer o que a lei veda ou não fazer o que a lei manda.

No caso ora analisado, a conduta do prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** violou frontalmente o princípio da moralidade administrativa, na medida em que seu primeiro ato de governo foi a nomeação,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

como Secretário de Governo, um condenado em segunda instância pela prática de crime de lavagem de dinheiro do PCC – Primeiro Comando da Capital.

Pior, outorgou amplos poderes financeiros em prol de "Ronaldo Porco", nomeando-o como tesoureiro, com atribuição para administrar as contas bancárias do Município de Biritiba Mirim.

Importante mencionar Ronaldo Júlio de Oliveira e sua esposa Ana Maria Santos de Oliveira foram denunciados pela prática de lavagem de dinheiro de "valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa (PCC)", com a imputação do crime previsto no artigo 1º, inciso VII (crime praticado por organização criminosa), da Lei 9.613/98, com redação anterior à Lei 12.683/12.

Após regular processo penal, a sentença e o acórdão penais condenatórios condenaram "Ronaldo Porco" e sua esposa exatamente pela prática do crime de lavagem de dinheiro proveniente de organização criminosa, ou seja, do PCC - Primeiro Comando da Capital<sup>14</sup>.

Decisão em segunda instância que, atualmente, encontra-se estabilizada no campo fático-probatório, diante do esgotamento dos recursos ordinários, tornando segura a afirmação de que o ex-secretário de Biritiba Mirim atuou para o branqueamento de capitais do PCC.

Ressalte-se que **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** tinha plena ciência do passado criminal de "Ronaldo Porco", pois, perante esta Promotoria de Justiça, confessou que sabia do envolvimento dele com o PCC – Primeiro Comando da Capital.

<sup>14</sup> Vide cópias juntadas aos autos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14

E não poderia ser diferente, pois **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** também nomeou, como Procurador Geral e Chefe de Gabinete, os advogados criminalistas de "Ronaldo Porco", os quais mantém, até o presente momento, na administração municipal.

Observando-se que **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, mesmo após a expedição de mandado de prisão, manteve "Ronaldo Porco" como secretário municipal, o qual, por sua vez, tomou a iniciativa de pedir exoneração, tanto que, na portaria nº 133/17, constou que a exoneração foi "a pedido"<sup>15</sup>.

Cumprе mencionar, inclusive, que esse pedido de exoneração foi formulado enquanto "Ronaldo Porco" encontrava-se foragido da Justiça, deixando a região com intuito de não ser preso, cujo mandado somente foi cumprido no dia 23 de março de 2017 na cidade de Guarulhos.

Se não bastasse, as investigações revelaram que **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** nomeou, como secretários e ocupantes de cargos em comissão, diversas pessoas provenientes do Município de Ferraz de Vasconcelos, que exerceram funções na administração extremamente corrupta de Acir Filló dos Santos, que, inclusive, está preso preventivamente atualmente.

Diante desse quadro, a conduta de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** revelou-se extremamente grave, tendo em vista que criou ampla e efetiva oportunidade para infiltração da organização criminosa PCC - Primeiro Comando da Capital na administração pública de Biritiba Mirim.

No exercício do mandato de prefeito, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** tinha a obrigação constitucional de velar pelo princípio

<sup>15</sup> Vide fls. 79.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

da moralidade administrativa e coibir qualquer oportunidade, ainda que mínima, da influência do crime organizado na administração pública.

Descumprindo esse dever, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** não apenas nomeou um condenado por lavagem de dinheiro do PCC em seu primeiro ato de governo, como lhe outorgou amplos poderes para administração as finanças do município de Biritiba Mirim.

Aliás, a infiltração do crime organizado no poder público constituiu preocupação relevante e atual dos órgãos de repressão ao crime organizado, diante do potencial lesivo da prática de infrações penais e atos de improbidade administrativa contra a sociedade.

Apenas no Estado de São Paulo, na eleição de 2016, o Ministério Público Estadual constatou movimentos de infiltração do crime organizado em administrações municipais, como no caso do Município de Embu das Artes.

É com a utilização da máquina pública que integrantes de organizações criminosas criam oportunidades para diversificação das práticas ilícitas, o que permite, além da malversação de recursos públicos, a ampla possibilidade para lavagem de dinheiro e dominação territorial.

Para se exemplificar, viabiliza-se, em prol do crime organizado, a prática do crime de lavagem de capitais – exatamente o ramo de atuação de “Ronaldo Porco” – mediante o direcionamento de contratações públicas em prol de pessoas ligadas ao crime organizado, possibilitando, ao final, a mescla de recursos lícitos com proveitos de infrações penais.

A criação de amplas oportunidades de desvio de dinheiro público, especialmente por fraudes em procedimentos licitatórios, por





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 16

organizações criminosas, como ocorreu no Município de Ferraz de Vasconcelos, gestão do prefeito Acir Filló dos Santos, da onde **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** trouxe grande parte do seu secretariado.

Além da oportunidade de dominação territorial por integrantes do crime organizado, com a conivência do administrador público, para a prática de infrações penais, especialmente o tráfico de drogas.

Não há qualquer dúvida, assim, que a conduta **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** violou frontalmente o princípio da probidade administrativa, ao criar efetiva oportunidade para infiltração do crime organizado na administração pública local, o que deve ser reprimido com rigor.

Ao que se percebe, reputação ilibada e conduta moral não são atributos que pautam a administração do prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, considerando que, além de aliado a um condenado por lavagem de dinheiro do PCC, nomeou diversos agentes públicos que respondem a ações penais e de improbidade administrativa, especialmente provenientes de Ferraz de Vasconcelos.

Assim agindo, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** violou frontalmente o princípio da moralidade administrativa e não revela qualquer condição para o exercício do mandato de Prefeito de Biritiba Mirim, que, por imposição constitucional e legal, impõe o dever de zelar pela probidade administrativa.

O sistema constitucional, que consagrou a probidade administrativa como requisito para o exercício do mandato (artigo 14, parágrafo 7º) e determinou a repressão dos atos de improbidade administrativa (artigos 15, inciso IV; e 37, parágrafo 4º), não tolera a conduta de um prefeito municipal



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 17

que, dentre outras condutas reprováveis, cria oportunidade de infiltração do crime organizado na administração pública.

Como parâmetro de interpretação, ressalta-se que a Lei da Ficha Limpa estabeleceu que a condenação em segunda instância, inclusive por lavagem de dinheiro (artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/90), constitui hipótese de inelegibilidade para concorrer a qualquer cargo público, exatamente por atentar com a "proibidade administrativa" e a "moralidade para o exercício do mandato", que deve considerar a "vida pregressa do candidato", dando-se efetividade ao artigo 14, parágrafo 7º, da Constituição Federal.

A Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 4º, também impôs aos agentes públicos a estrita observância do princípio da moralidade administrativa, assim dispendo:

*Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*

Logo, não poderia **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** tolerar qualquer oportunidade para infiltração do crime organizado, ainda mais de um condenado em segunda instância por lavagem de dinheiro do PCC, e manter cidadãos com condutas sociais reprováveis na administração do Município de Biritiba Mirim.

A conduta de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, além de imoral, revelou-se desleal com os cidadãos honestos de Biritiba Mirim, sendo que, após elegê-lo como prefeito, viram-se administrados por um condenado por lavagem de dinheiro do PCC e pessoas estranhas à municipalidade,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18

algumas acusadas por atos de improbidade administrativa, provenientes, especialmente, de Ferraz de Vasconcelos.

Observando-se que, pela Lei Orgânica de Biritiba Mirim, os Secretários Municipais são "auxiliares diretos e da confiança do Prefeito", segundo o disposto no seu artigo 27, parágrafo único<sup>16</sup>.

Além disso, estabeleceu que os secretários estão sujeitos aos mesmos impedimentos dos vereadores

A conduta de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** caracterizou, assim, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, "caput", da Lei 8.429/92, que estabeleceu uma clausula geral de atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade**, imparcialidade, legalidade, e **lealdade às instituições**, e notadamente:

Esse dispositivo da Lei de Improbidade Administrativa, ao estabelecer um rol aberto de condutas, constitui importantíssimo instrumento de repressão aos atos de improbidade administrativa, ante a impossibilidade de se prever, de forma fechada e prévia, as mais variadas condutas violadoras do princípio da moralidade.

<sup>16</sup> Artigo 27 - Os Secretários Municipais farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções. (Emenda nº 017/2009)

§ Único - Os Secretários Municipais, **auxiliares diretos e da confiança do Prefeito**, serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo, bem como por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 19

*[Assinatura manuscrita]*

Veja-se o caso dos autos, em que não seria crível, muito menos imaginável, que o legislador necessitasse a inclusão de um dispositivo que, expressamente, proibisse a infiltração do crime organizado na administração pública.

Analisando referido dispositivo legal, Emerson Garcia ressalta que "ante a natureza e a importância dos interesses passíveis de serem lesados pelos ímprobos, afigura-se louvável a técnica adotada pelos artigos 4º e 11 da Lei n. 8.429/1992, preceitos em que a violação aos princípios regentes da atividade estatal, ainda que daí não resulte dano ao erário, consubstanciará ato de improbidade. Deve-se observar, ainda, que referidos dispositivos da Lei 8.429/92 apresentam-se como verdadeiras normas de integração de eficácia da Constituição da República, pois os princípios por eles tutelados há muito foram consagrados nesta"<sup>17</sup>.

E continua: "a leitura do 'caput' do dispositivo denota claramente que a improbidade poderá estar consubstanciada com a violação dos princípios da legalidade e da imparcialidade, o mesmo ocorrendo com a inobservância dos valores de honestidade e lealdade às instituições, derivações diretas do princípio da moralidade. A moralidade, por sua vez, concentra o sumo de todos os valores extraídos dos princípios regentes da atividade estatal, o que permite dizer que a tipologia constante do artigo 11 da Lei 8.429/92 a todos alcança, ainda que advenham princípios implícitos no sistema. Evidentemente, o rol de princípios constante do art. 11 é meramente exemplificativo, pois, não seria dado ao legislador infraconstitucional restringir ou suprimir aqueles previstos na Constituição"<sup>18</sup>.

Acrescente-se, por oportuno, que a própria Lei Orgânica de Biritiba Mirim não tolera a prática de atos que atentem contra a integridade

<sup>17</sup> Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves. Improbidade Administrativa, 7ª ed. ver., ampl., e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013, pág. 386.

<sup>18</sup> Idem, págs. 391/392.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

moral, como os executados pelo Prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, conforme disposto no seu artigo 32, inciso IV:

Artigo 32 - Perderá o mandato o Prefeito, Vice-Prefeito que:

(...) IV – adotar comportamentos que atentem contra a integridade moral, aos bons costumes e que forem considerados anormais pela ordenação jurídica da atualidade;

Dessa forma, inquestionável que as conduta de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** tipificaram a prática de ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, "caput", devendo ser aplicadas as sanções previstas no artigo 12, inciso III, ambos da Lei 8.429/92.

### 2. DO DANO MORAL COLETIVO

Diante da gravidade concreta dos atos de improbidade administrativa e da repercussão social negativa gerada, impõe-se a condenação de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** por dano moral coletivo, com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/85.

Como já mencionado, a nomeação de um condenado por lavagem de dinheiro de integrante do PCC, bem como de secretários envolvidos com atos de improbidade administrativa (especialmente provenientes de Ferraz de Vasconcelos), causou grande repercussão social negativa no Município de Biritiba Mirim.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21

O cidadão biritibano, que, nos últimos anos, viu prefeitos e secretários serem presos em decorrência da prática de crimes contra a administração pública<sup>19</sup>, não mais aguenta a imoralidade de seus governantes.

Tanto que, logo após a nomeação de "Ronaldo Porco", esta Promotoria de Justiça passou a ser destinatária de inúmeras representações acerca da conduta imoral de **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**.

Mesmo assim com a pressão popular, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** manteve "Ronaldo Porco" no exercício das funções de Secretário de Governo, situação que somente foi resolvida com a expedição de mandado de prisão e a exoneração "a pedido" deste.

Ressalte-se, inclusive, que essa repercussão social negativa foi reconhecida por **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** perante esta Promotoria de Justiça:

"Exonerei o Sr. Ronaldo a pedido dele, após a expedição de mandado de prisão, conforme veiculado pela imprensa local (TV Diário). Esse pedido de exoneração foi transmitido verbalmente pelo secretário de administração ou pelo secretário de finanças, não me recordo exatamente. Esse fato gerou grande repercussão na comarca, 'gerando muito falatório', especialmente pela surpresa. Observo que, no passado, outros administradores foram presos, como o Sr. Jacaré, André Chelucci e Edson Leme, o que também gerou repercussão social" (fls. 65).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim agindo, **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** lesou a própria imagem do Município de Biritiba Mirim, diante da gravidade concreta de sua conduta impropria e da repercussão social gerada, o que extravasou o âmbito interno da administração pública.

Sobre o cabimento de danos morais coletivos, ensina Hugo Nigro Mazzilli que "a nova redação do caput do art. 1º da lei de ação civil pública, hoje não só os danos patrimoniais, como os danos morais devem expressamente ser objeto da ação de responsabilidade, devendo-se considerar todas as consequências decorrentes da quebra da moralidade administrativa"<sup>20</sup>.

Esse posicionamento também é defendido por André de Carvalho Ramos: "é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranquilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera. (...) Tal intranquilidade e sentimento de desprezo gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarreta lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos, não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular do Brasil é assim mesmo, deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo"<sup>21</sup>.

Sobre o cabimento de danos morais coletivos em ação de improbidade administrativa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

<sup>20</sup> Nigro Mazzilli, Hugo. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. Saraiva, 7ª edição.

<sup>21</sup> Carvalho Santos, André. *A ação civil pública e o dano moral coletivo in Direito do Consumidor*, volume 25. Revista dos Tribunais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 23

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...) 3. Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal. 4. A aferição de tal dano deve ser feita no caso concreto com base em análise detida das provas dos autos que comprovem efetivo dano à coletividade, os quais ultrapassam a mera insatisfação com a atividade administrativa. (...) (REsp 960.926/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 01/04/2008)

"A possibilidade de indenização por dano moral está prevista no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, não havendo restrição da violação à esfera individual. A evolução da sociedade e da legislação têm levado a doutrina e a jurisprudência a entender que, quando são atingidos valores e interesses fundamentais de um grupo, não há como negar a essa coletividade a defesa do seu patrimônio imaterial. O dano moral coletivo é a lesão na esfera moral de uma comunidade, isto é, a violação de direito transindividual de ordem coletiva, valores de uma sociedade atingidos do ponto de vista jurídico, de forma a envolver não apenas a dor psíquica, mas qualquer abalo negativo à moral da coletividade, pois o dano é, na verdade, apenas a consequência da lesão à esfera extrapatrimonial de uma pessoa." (REsp 1397870/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES,





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 24

SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 10/12/2014)

Verificando-se, assim, que a repercussão negativa dos atos de improbidade administrativa praticados pelo prefeito **JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR** ultrapassou a mera insatisfação com a atividade administrativa, ante a gravidade concreta da conduta e a comoção social, o que impõem a condenação por dano moral coletivo.

Como parâmetro de arbitramento, sugere-se a condenação no valor equivalente à soma das remunerações que seria recebidas por "Ronaldo Porco" como Secretário de Governo de Biritiba Mirim durante a gestão do requerido, de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, totalizando R\$ 260.334,24, a serem devidamente atualizados até a data do pagamento<sup>22</sup>.

Antecipando-se que estes valores deverão ser revertidos em prol do fundo de reparação dos interesses difusos e coletivos, previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, por se tratar de ofensa a direitos da coletividade<sup>23</sup>

### III – DA MEDIDA LIMINAR

#### 7.1- A INDISPONIBILIDADE DE BENS

No que diz respeito à medida cautelar de indisponibilidade de bens para assegurar o ressarcimento dos danos decorrentes dos atos de

<sup>22</sup> A remuneração mensal do Secretário Municipal de Governo é R\$ 5.423,63 (vide pesquisas anexas, extraídas do Portal da Transparência Municipal).

<sup>23</sup> Neste sentido, Emerson Garcia ensina que "a indenização do dano moral causado à coletividade não deve reverter à pessoa jurídica lesada, tal qual preceitua o artigo 18 da Lei 8.429/92 em relação aos danos causados aos sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa. Apesar da unidade do ato ilícito, os seus efeitos devem ser vistos de forma bipartida, vale dizer, aqueles causados ao sujeito passivo do ato de improbidade e aqueles causados à coletividade, aplicando-se, em relação aos últimos, o disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ('Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo...') (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves. Improbidade Administrativa, 7ª ed. ver., ampl., e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013, pág. 623).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

improbidade administrativa e o pagamento da multa civil, pacífico o entendimento de que o *periculum in mora* decorre de presunção legal (art. 7º da Lei 8.429/1992)<sup>24</sup>.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos, pacificou a questão no julgamento do REsp 1366721/BA<sup>25</sup> no âmbito da Primeira Seção (tema nº 701), firmando-se a seguinte tese:

"É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro".

Importante consignar também que a indisponibilidade deve alcançar os valores da multa civil cominadas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, inclusive nos casos de violação dos princípios da administração pública, também conforme pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

*Consoante interpretação sistemática realizada por esta Corte, o aludido dispositivo legal não limita a possibilidade de decretação de indisponibilidade às hipóteses dos arts. 9º e 10, da Lei n 8.429/92, tendo em vista a previsão*

<sup>24</sup> BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela Jurisdicional Cautelar e Atos de Improbidade Administrativa – *in* Improbidade Administrativa – Questões Polêmicas e Atuais. São Paulo: Malheiros, 2001.

<sup>25</sup> REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*contida em seu art. 12, inciso III, que prevê, igualmente, as sanções de ressarcimento ao erário e de multa civil para a prática dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública. Precedentes da 2ª Turma (AgInt no AREsp 629.236/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 09/08/2017)*

*É entendimento assente no âmbito desta Corte que, conforme o artigo 7º, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92, a indisponibilidade dos bens deve ser limitada ao valor que assegure o integral ressarcimento ao erário e do valor de eventual multa civil. (AgRg nos EDcl no Ag 587748 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 15/10/2009, publicado no DJ em 23/10/2009)*

Fixadas estas premissas, o valor da indisponibilidade de bens deverá englobar o valor dos danos causados e da multa civil a ser imposta em face do requerido, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

Quanto aos danos morais à coletividade causados, conforme exposto acima, postulou-se a fixação no valor de R\$ 260.334,24, a serem devidamente atualizados até a data do pagamento.

O artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92 estabelece multa civil, na hipótese de seu artigo 11 (violação dos princípios da administração pública), no patamar de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 27

A gravidade dos atos de improbidade administrativa praticados não deixa dúvidas da necessidade de aplicar a multa no patamar de 25 vezes a remuneração percebida pelo prefeito (um quarto do valor total previsto no referido dispositivo legal), atendendo à proporcionalidade frente ao caráter repressivo da sanção.

Considerando que a remuneração do Prefeito de Biritiba Mirim é de R\$ 14.961,75 atualmente, postula-se a fixação do valor da multa em R\$ 374.043,75.

Observando-se que a presente estimativa o valor da multa civil diz respeito, tão somente, ao pedido de indisponibilidade de bens, não impedindo que, por ocasião da prolação da sentença, seja fixado em patamar diverso, observando-se os parâmetros estabelecidos no artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

Dessa forma, a soma do ressarcimento dos danos e da multa civil resulta em **R\$ 634.377,99**, valor total que deverá ser declarado indisponível.

Para tornar efetiva a indisponibilidade dos bens dos demandados, requer-se a concessão de liminar *inaudita altera parte* com as seguintes providências:

- a) expedição de ofício à Central de Indisponibilidade de Bens, na forma estabelecida pelo Provimento nº 013/2012 da CGJ do TJSP, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis do demandado e solicitando as averbações necessárias;
- b) bloqueio de todos os veículos licenciados em nome do demandado, por intermédio do Sistema RENAJUD;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 28

- c) bloqueio de todas as contas correntes e aplicações financeiras do demandado, por intermédio do sistema BACENJUD.

Eventual excesso poderá ser objeto de imediato desbloqueio para que a garantia fique restrita ao valor do dano e da multa civil, devidamente corrigidos.

### **8 - DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO requer a Vossa Excelência que a presente ação seja regularmente autuada e processada, sob o rito comum, na forma do artigo 17 da Lei nº 8.429/92.

Requer-se, ainda, que:

- 1)** Preliminarmente, seja decretada a **indisponibilidade dos bens** do requerido, no valor atualizado da soma do dano e da multa civil (vide tópico "da indisponibilidade de bens"), nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, e do artigo 7º da Lei nº 8.429/92;
- 2)** a prévia notificação do requerido, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92;
- 3)** após o recebimento da ação, a citação do réu para ofertar contestação no prazo legal, sob pena de revelia, com os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC/2015;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 29

299  
M

- 4) a notificação do Município de Biritiba Mirim para, querendo, intervir no processo, com fundamento no artigo 17, parágrafo 3º, da Lei 8.429/92;
- 5) ao final, os pedidos formulados na presente ação de reponsabilidade por atos de improbidade administrativa sejam julgados procedentes para impor ao requerido, em razão da efetiva prática dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, "caput, da Lei 8.429/92, as sanções previstas no **art. 12, inciso III** da mesma lei, quais sejam:
  - a. ressarcimento integral dos danos;
  - b. perda da função pública;
  - c. suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
  - d. pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelos agentes públicos;
  - e. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;
- 6) a condenação do requerido ao ressarcimento dos danos morais coletivos decorrentes dos atos de improbidade administrativa praticados, na forma do tópico II.2 da presente petição inicial.
- 7) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, ao Ministério Público, à vista do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85 e no art. 87, da Lei nº 8.078/90;
- 8) deferir a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a pericial, a testemunhal, o depoimento pessoal, a juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à completa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 30

elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na presente inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.756.509,24 (um milhão, quinhentos e sete mil, cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2017

(assinatura digital)

**FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI**

Promotor de Justiça Substituto


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone:  
 (11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012623-73.2017.8.26.0361**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **Jarbas Ezequiel de Aguiar**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Machado Miano**

Vistos.

I – Os fatos trazidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S. PAULO revestem-se de peculiar gravidade: o prefeito recém eleito e empossado, sr. JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR, nomeou como secretário de seu Governo *Ronaldo Júlio de Oliveira*, condenado (inclusive pela Superior Instância) por lavagem de dinheiro em prol do PCC.

Pior: o Alcaide **sabia da condenação** e, portanto, do vínculo com essa organização criminosa, e manteve Ronaldo Júlio de Oliveira no cargo, mesmo depois de ele ter empreendido fuga, só o exonerando dias depois, e ainda assim, "*a pedido*".

Não bastasse isso, o prefeito requerido nomeou os dois advogados de Ronaldo Júlio de Oliveira como Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Município de Biritiba Mirim.

Comprovando os fatos, o Ministério Público traz as declarações do requerido, as condenações de Ronaldo Júlio de Oliveira e a forma de sua exoneração, bem ainda as delações de moradores de Biritiba Mirim, repudiando a entrega de sua comunidade ao crime organizado.

Evidente, assim, a plausibilidade do direito invocado. A conduta do prefeito municipal não apenas foi desleal, como também deixou – com a máxima vênia – a raposa cuidando do galinheiro. **E recebendo remuneração mensal** para tanto!

Difícil mensurar os danos, quer pela remuneração de pessoas como essas, ligadas a facção criminosa, quer pelo dano moral coletivo causado, à vista do sentimento esposado no pleito municipal e que foi, de forma tão escancarada, traído.

Nesse tocante, ao menos neste momento, reputo perfeitos os cálculos apresentados pelo Ministério Público para ressarcimento do dano moral coletivo ocorrido.

E a indisponibilidade dos bens do requerido é uma necessidade: o *fumus boni juris*, como dito, extra-se de toda documentação juntada, a demonstrar a deslealdade praticada, o desassombro com o qual o prefeito nomeou e manteve na secretaria de Governo um cidadão duplamente condenado por *lavar dinheiro de uma facção criminosa*.

O *periculum in mora* decorre do risco, nem sempre fácil de demonstrar, de ocultação e dilapidação do patrimônio do requerido, enquanto perdura a ação, para não ter que




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MOGI DAS CRUZES**
**FORO DE MOGI DAS CRUZES**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Libano - CEP 08780-290, Fone:

(11) 4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

responder a nada ao fim do processo.

Nesse sentido tem, aliás, decidido o C. STJ: AgRg no REsp 1342860/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015; AgRg no AREsp 341211/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 17/06/2015; AgRg no REsp 1460770/PA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 21/05/2015; AgRg no AREsp 369857/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; AgRg no AgRg no REsp 1396811/DF, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; AgRg no REsp 1460687/PI, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 09/03/2015; EDcl no REsp 1482497/PA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014.

E no valor a ser indisponibilizado, inclui-se a multa, conforme orientação também do C. STJ: REsp 1461892/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015; REsp 1461882/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 12/03/2015; REsp 1176440/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013; AgRg no REsp 1191497/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 28/11/2012; AgRg no AREsp 20853/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012; REsp 1426699/MA (decisão monocrática), Rel. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AREsp 391067/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 27/02/2015, DJe 19/03/2015; REsp 924142/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL julgado em 03/08/2009, DJe 13/08/2009.

2 – Assim, **DEFIRO A INDISPONIBILIDADE DE BENS de JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, até o montante de **R\$ 634.377,99** (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais, e noventa e nove centavos).

Proceda a z. Serventia ao necessário, junto à Central de Indisponibilidade de Bens; ao Sistema RENAJUD; e ao bloqueio de contas e aplicações financeiras pelo BACENJUD.

3 – **Após procedida a indisponibilidade dos bens**, notifique-se o requerido para apresentar sua defesa.

4 – Ante os fatos narrados, e considerado quem se encontra na procuradoria do Município, dispensável a notificação prevista no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92.

Ciência ao Ministério Público.

Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2017



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

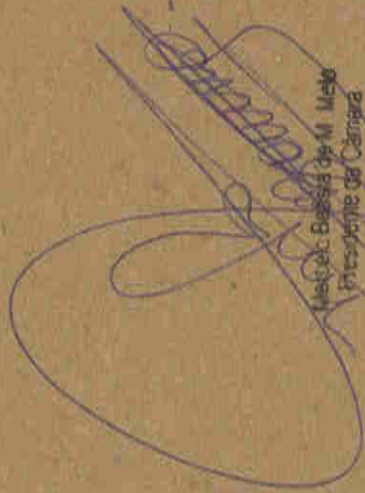
Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## LISTA DE RECEBIMENTO

Confirmação de recebimento do Ofício n.º 1954/2017 – 1PJ – ABPM – Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a decisão liminar de Ação de Improbidade Administrativa movida em face do Prefeito Municipal Jarbas Ezequiel de Aguiar.

Vereadores	Data	Assinatura
Eduardo Melo	30/08/2017	
Fernando José Gonçalves	30/08/2017	
Jorge Mishima	30/08/2017	
José Rodrigues Lares	30/08/2017	
Leonardo Venâncio Molina	30/08/17	
Lourival Bispo de Matos	30/08/17	
Luis Carlos dos Passos	30/08/17	
Marcelo Batista de Miranda Melo	30/08/17	
Paulo Rogério dos Santos	30/08/17	
Reinaldo Pereira Junior	30/08/17	
Roberio de Almeida Silva	30/08/17	
Sérgio de Paula Franco	30/08/17	
Walter Machado de Almeida	30/08/17	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
Miguel Bassis de M. Melo  
Presidente da Câmara

~~2/308~~

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM



305  
N

Processo: 390 / 2017

Data de Entrada: 06 de Setembro de 2017

Assunto: Abertura de Comissão Especial  
de Investigação

Interessado: \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO BATISTA DE MIRANDA  
MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA  
MIRIM.

306  
N



B

Waldemir

l

RER.: PROCESSO Nº 384/2017

Os Vereadores que a esta, subscrevem, nos autos do processo em referência, respectivo ao requerimento de abertura de Comissão Especial de Investigação, acatadamente, vem a presença de Vossa Excelência, expor, noticiar e requerer o quanto segue:

B

I – Objetivando cumprir o disposto no parágrafo 2º, Incisos I, II e III, do Artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar os anexos I e II, passando a fazerem parte integrante do requerimento de fls. 02/04;

II – Desde já, para fins de cumprimento do Inciso I, do parágrafo 2º, do Artigo 78 do Regimento Interno, vem estes subscritores indicar o número de Membros da Comissão, como sendo:


Y

- 1 – Jorge Mishima – Presidente;
- 2 – Leonardo Venancio Molina – Relator;
- 3 – Walter Machado de Almeida – Membro e
- 4 – Reinaldo Pereira Junior

III – Embasados no Regimento Interno desta Casa, pedem o deferimento para a juntada dos documentos, que independe de aprovação (§ 2º do Art. 78), para o fim de que seja designada a Comissão Especial de Investigação acima indicada, nos termos do Artigo 79 do Regimento Interno, marcando o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da Comissão.

Pede o deferimento.

Biritiba Mirim, 2 de setembro de 2017.

  
Robério de Almeida Silva  
Vereador

  
Walter Machado de Almeida  
Vereador PMDB

  
Jorge Mishima  
Vereador - PSDB

  
Leonardo Venâncio Molina  
Vereador - PTN

  
Reinaldo Pereira Junior  
Vereador - DEM

  
Fernando José Gonçalves  
1º Secretário

  
DE ACORDO

  
Marcel Baltista de M. Melo  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: Protocolo nº 061/2017

Data de Entrada: \_\_\_\_\_

Assunto: Comissão Especial de Investigação

Interessado: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PORTARIA Nº. 061/2017

309  
N

(Designa Comissão Especial de investigação de Infrações Politico-Administrativas contra Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.)

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, por seu PRESIDENTE MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo 375, de 29 de agosto de 2.017, Processo Administrativo nº 384, de 04 de setembro de 2.017 e 390, de 6 de setembro de 2.017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Designada Comissão Especial de Investigação para apurar as infrações Politico-Administrativas contra o Prefeito Sr. Jarbas Ezequiel de Aguiar e o Vice-Prefeito Sr. Walter Hideki Tajiri, os nobres vereadores mencionados abaixo:

**Presidente:** Jorge Mishima – Vereador PSDB  
**Relator :** Leonardo Venâncio Molina – Vereador PODEMOS  
**Membro:** Walter Machado de Almeida – Vereador PMDB  
**Membro:** Reinaldo Pereira Junior – Vereador DEM

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e apresentar o Relatório circunstanciado, prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado do Presidente da Comissão;

**Art. 3º** - Nos termos do Artigo 78, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a Comissão Especial de Investigações terá poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciais e destinar-se-á à apuração dos fatos determinados envolvendo os agentes políticos do Município, constantes dos anexos do Processo Administrativo 384, de 04 de setembro de 2.017;

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Investigação poderá adotar todas as medidas administrativas necessárias para o bom e fiel desempenho de suas funções;

**Art. 5º** - A Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal atenderá prioritária e diretamente todos os pedidos da Comissão, fornecendo todo o material, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)


**Art. 6º** - A Secretaria fará entrega ao Presidente da Comissão os Processos Administrativos 375, de 29 de agosto de 2.017, nº 384, de 04 de setembro de 2.017, 390, de 6 de setembro de 2.017 e outros correlatos que forem requisitados pela Comissão, para a realização dos trabalhos, certificando o ato;

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 12 de setembro de 2017.

  
**MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO**  
Presidente da Câmara

  
**FERNANDO JOSÉ GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, publicada e afixada no Quadro de Editais, na mesma data supra.

  
**Rosângela Regina Lucio Silva**  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

31/13

## ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Ata da Primeira Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Primeira Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta primeira reunião e instalada a Comissão Especial de Investigação. O Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão, convidou o Membro Vereador Reinaldo Pereira Junior para atuar também como secretário nesta primeira reunião, o que foi prontamente aceito pelo mesmo, manifestando-se honrado pela indicação. Inicialmente, o Senhor Presidente frisa a importância dos trabalhos desta Comissão, devendo, nós representantes do povo, exercer, aqui, nossas funções com absoluta clareza, probidade, seriedade, legalidade e imparcialidade, para que possamos concluir de forma segura, idônea e principalmente justa, assim solicitando dos demais Pares desta Comissão empenho, seriedade e dedicação, notando-se que o prazo total de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos poderá ser até mesmo exíguo, pelo que não devemos medir esforços para a conclusão. Em seguida o Senhor Presidente informa a todos os demais pares que, em primeiro lugar, o presente procedimento é administrativo, não imporá sanções ou penalidades a quem quer que o seja, cujos trabalhos e objetivos

Walter Machado



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

são o de investigar os fatos constantes do requerimento de sua abertura, descritos em seus anexos. Esta Comissão foi formada a partir de interesses legítimos, sem envolvimento de qualquer jogo político, eleitoral, pessoal ou partidário, haja vista que teve origem em procedimento judicial proposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual, inclusive, oficiou à esta Casa de Leis requisitando as providências necessárias no âmbito da Competência Legislativa. Destaca o Senhor Presidente que, após conferência de todo o procedimento, verificou que os requisitos regimentais para a abertura de Comissão Especial de Investigação (CEI) estão presentes, a saber: os pressupostos formais, consistente no requerimento com assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa; os pressupostos substanciais, consubstanciados na apuração de fatos certos e determinados, perfeitamente identificados no Anexo II do requerimento protocolizado sob nº 384, de 04 de setembro de 2.017 e os pressupostos formais, estes referentes ao prazo certo, ou seja, de 30 (trinta) prorrogáveis por igual período, conforme dispõe o Artigo 2º, da Portaria 061/2017 da Mesa Diretiva; todos os demais Membros da Comissão manifestaram-se de acordo com a afirmação do Senhor Presidente, ressaltando o Membro Relator Leonardo Venâncio Molina que o procedimento, a seu ver, é legítimo e foi constituído na forma prevista no Regimento Interno vigente nesta Casa, assim também se manifestou o Membro Valter Machado de Almeida. Na sequência, o Senhor Presidente, Vereador Jorge Mishima, destaca que devemos regularizar todos os processos administrativos, iniciando-se pelo requerimento de abertura da Comissão Especial de Inquérito, onde consta como primeiro signatário o Vereador Robério de Almeida Silva, Processo 384, de 04 de setembro de 2.017; na sequência pelo processo 375, de 29 de agosto de 2.017, que recepcionou o Ofício nº 1954/2017 – 1PJ – ABPM, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Mogi das Cruzes, apensando-se os demais pela ordem. A partir de 200 folhas deverá o procedimento ser encerrado e aberto novo volume, iniciando-se pelo número volume um, em algarismo romano (VOLUME I), mediante certidão de encerramento e abertura de novo volume. O Senhor Presidente, acerca dos trabalhos da Comissão, alerta aos demais Membros que as testemunhas a serem ouvidas poderão ser indicadas pela Comissão ou por qualquer membro, que poderão comparecer espontaneamente ou intimadas ou notificadas, cuja oitiva será

W. Venâncio?



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

tomada por termo de depoimento, na forma estabelecida no Inciso I, do Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim. Também, que as perguntas a serem feitas pela Comissão devem estar atreladas aos fatos objeto da constituição desta Comissão, entretanto, certamente que não está impedida de formular perguntas destinadas a esclarecer fatos correlatos com os principais, ou outros até mesmo passíveis de serem aditados ao final no relatório, desde que relevantes e respectivos à apuração de infração política-administrativa. Assim, não há como preestabelecermos limites às perguntas a serem feitas às testemunhas que forem ouvidas, tampouco, de estabelecer um roteiro pré-definido destas. Certamente que, os Membros desta Comissão terão liberdade na formulação das perguntas, todavia, desde que não arbitrárias, constrangedoras ou com caráter político ou de ataque pessoal, por qualquer meio, à pessoa a ser ouvida, porquanto, deverá sempre ser correlata às funções parlamentares de investigar e aos fatos objeto de sua constituição, casos em que sofrerão a intervenção deste Presidente ou de quaisquer dos Membros. De outro lado, não há impedimentos que se estendam os trabalhos para fatos que se mostrem irregulares, ilícitos e passíveis do interesse legislativo, visto que, poderão compor o relatório final, na forma de aditamentos ou o conjunto probatório como fundamento da decisão a ser proferida pela maioria. Em casos tais, ou em quaisquer outros, que se verifique a ocorrência de fato criminoso ou que, em tese, configure crime, deste serão extraídas as cópias necessárias que deverão ser encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Mogi das Cruzes, haja vista que, esta Comissão não tem poderes, nem se destina a apurar crimes ou puni-los. Eventuais denúncias, documentos ou quaisquer outros meios de prova que forem encaminhadas à esta Comissão Especial de Investigação deverão aportar ao presente procedimento através de protocolo da Secretaria, não obstante, entretanto, que quaisquer dos Membros desta Comissão os receba e solicite sua inclusão aqui, desde que aprovada pela maioria. Também esses documentos deverão ter conexão com os fatos aqui apurados. O Senhor Presidente esclarece que, diante da complexidade dos fatos, da volume de documentos a serem analisados, das questões jurídicas existentes e que possam vir a ser discutidas em razão dos trabalhos desta Comissão, entende que não podemos dispensar o assessoramento jurídico, porquanto, informa que já informou ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis a requisição do servidor Marcos

W. Almeida



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Aparecido de Melo, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, que tem formação jurídica, como exige o provimento do cargo, para secretariar e assessorar esta Comissão em seus trabalhos, devendo integrar esta Comissão nas próximas reuniões. Pelos demais Membros a proposição do Vereador Jorge Mishima foi aprovada. Os Membros Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, disseram que realmente o assessoramento jurídico as funções de secretariar nossos trabalhos é imprescindível, seja para auxiliar na tomada de depoimentos, andamento deste procedimento e outras atividades, como também, seja para evitar a ocorrência de possíveis falhas que poderiam nulificar o presente procedimento, sendo acompanhados pelo Senhor Presidente e o Relator. O Membro Vereador Reinaldo Pereira Junior, relata que a Sala das Reuniões desta Casa de Leis, onde está instalada esta Comissão, revela-se imprópria para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, posto que, é a única sala com boa capacidade para receber munícipes e realizar reuniões e é utilizada por todos os Vereadores desta Casa; destaca que já houve, pelo menos, três interrupções desta Reunião, pelo acesso de servidores e outros Vereadores. Assim, propõe que as reuniões desta Comissão se realizem na sala do Gabinete do Membro Relator Leonardo Venâncio Molina e Membro Valter Machado de Almeida, posto que são as últimas do corredor superior, não afetando assim os trabalhos dos demais Nobres Pares desta Casa e da Secretaria, que poderão utilizar a Sala das Reuniões, sem quaisquer embaraços aos trabalhos desta Comissão. A proposta do Membro Vereador Reinaldo Pereira foi aceita por todos, tendo o Senhor Presidente, Vereador Jorge Mishima, afirmado que as próximas reuniões realizar-se-ão nas salas dos Gabinetes dos Membros Vereador Leonardo Venâncio Molina e Vereador Valter Machado de Almeida. Esclarece o Senhor Presidente que, quando dos trabalhos desta Comissão nos Gabinetes deverão os assessores retirar-se das salas, que adentrarão somente se convocados. O Senhor Presidente esclarece que, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão, diante de sua complexidade, devem ser divididos entre os Membros, especialmente aqueles relacionados à coleta de documentos, análise da mídia encartada no Ofício da Promotoria de Justiça encaminhada à esta Casa, parte integrante do presente procedimento, consulta nos endereços eletrônicos oficiais, solicitação de documentos através de ofício desta Comissão e outros que se entender

W. Almeida



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

necessários. O Membro Vereador Reinaldo Pereira Junior colocou-se à disposição para buscar e pesquisar documentos acerca da migração de servidores e empresas de Ferraz de Vasconcelos para Biritiba Mirim, supostamente pertencentes ao grupo de Ronaldo Júlio de Oliveira, o "Ronaldo Porco", que tenha sido nomeado pelo Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, assim como, todos aqueles que são réus em processos judiciais, sejam cíveis ou criminais, que foi prontamente aprovado pelos demais Membros desta Comissão. O Membro Relator Leonardo Venâncio Molina e Membro Valter Machado de Almeida propuseram-se a analisar a mídia digital encaminhada pela Promotoria de Mogi das Cruzes e outras de endereços oficiais, redes de televisão, rádio e outras da rede mundial de comunicação, sendo prontamente a proposição aprovada por todos os demais Membros. Destaca o Senhor Presidente que, não obstante a distribuição das tarefas aqui propostas deverá haver comunhão e cooperação mútua, especialmente para análise do material a ser encartado neste procedimento, que deverá ser correlato às infrações político-administrativas constantes do Anexo II, não devendo desvirtuar-se desse objetivo e acautelando-se quanto a matérias de origem duvidosa, política e eleitoreira. Destaca o Senhor Presidente que, portarias, contratos e outros atos do Poder Executivo poderão ser obtidos junto à Secretaria desta Casa, que os possui por força de disposição contida na Lei Orgânica do Município, sendo dispensável requisição direta ao Poder Executivo. Desta o Senhor Presidente que, esta Comissão, por sugestão de quaisquer de seus Membros poderá expedir Ofício de Informações a quaisquer Autoridades, desde que relacionadas ao objeto de sua instituição, sendo que, todo e qualquer ofício ou requisição de informações deverá ser expedido pela Presidência da Comissão. O Senhor Presidente ressalta a importância de se leitura detida de todos os autos encartados ao presente, especialmente a Ação Civil Pública da Promotoria de Mogi das Cruzes, proposta perante a Vara da Fazenda Pública, encaminhada à esta Casa de Leis através do Ofício nº 1954/2017 – 1PJ – ABPM, nosso protocolo sob o nº 375, de 29 de agosto de 2017, bem como todos os demais procedimentos, objetivando fixar-se nos pontos relevantes e correlatos aos fatos tratados no requerimento de constituição desta Comissão, constantes do Anexo II. Observa o Senhor Presidente que, no caso de oitiva de testemunhas e estando ausente quaisquer dos Membros, está poderá ocorrer desde que

315  
M

W. Machado



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

presentes a maioria da composição desta Comissão, ou seja, em número de três (3), sempre com a presença do Presidente da Comissão, cujos termos serão precedidos de certidão da ausência de quaisquer dos Membros, por motivos de impossibilidade de comparecimento. Novamente, o Senhor Presidente coloca em votação todas as proposições procedimentais e de trabalho constantes desta Ata da Primeira Reunião, sendo aprovadas por todos os Membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Reinaldo Pereira Junior, Vereador e Membro da Comissão, lavrei e a assino após o Senhor Presidente.



VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI



REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO - SECRETÁRIO



LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR



VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

312

Ata da Segunda Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que “Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências”.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Segunda Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de “Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim”, na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Segunda Reunião e instalada a Comissão Especial de Investigação. O Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão, apresenta o servidor desta Casa de Leis, que exerce o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico Legislativo, Sr. Marcos Aparecido de Melo, para secretariar e subsidiar os trabalhos desta Comissão, especialmente, o de lavrar as atas, oitiva de testemunhas, certidões, informações e todos os demais documentos que se fizerem necessários, pelo qual foi prontamente aceito os encargos. O Senhor Presidente determinou, então, que o mesmo proceda à lavratura do termo de compromisso. Em seguida o Senhor Presidente esclarece aos demais Membros que o primeiro ato desta Comissão deva ser a oitiva do Nobre Vereador desta Casa de Leis, Robério de Almeida Silva, por ter sido este o primeiro signatário do requerimento de abertura de Comissão Especial de Investigação, a fim de apurar os fatos constantes do Anexo I de seu requerimento. Submetida tal proposição aos demais Membros, foi amplamente aprovada de forma unânime; considerando que nesta data se realiza as Sessões Ordinárias desta Casa, solicita ao Membro Relator Leonardo Venâncio de Lima que solicite ao Nobre Vereador Robério de Almeida Silva, sua oitiva nesta data, em horário que lhe for de sua melhor

Wardhamir

Y

Y

Y





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

3/18  
4

conveniência, a qual foi prontamente aceita. O Membro Vereador Reinaldo Pereira Junior solicita que, em Reunião desta Comissão seja executada a mídia que acompanha o Ofício da Promotoria de Mogi das Cruzes, para análise e conclusão desta Comissão; todos os demais Membros, inclusive o Senhor Presidente, prontamente aceitou. Tendo sido executada a mídia, o Senhor Presidente relata que esta deve ser melhor analisada por todos os Membros, pelo que autorizou a extração de cópias da mesma e entrega a todos os Membros, para após serem apresentadas as conclusões. O Membro Vereador Reinaldo Pereira Junior colocou-se à disposição para apresentar relatório do contido na mídia, que foi aprovado por todos os demais Membros. O Membro Vereador Leonardo Venâncio Molina e Vereador Reinaldo Pereira Junior informam aos demais Membros que já foram procurados por servidores e particulares, cientes da instalação da presente CEI, para prestarem informações acerca dos fatos objeto desta investigação. Colocado em discussão pelo Senhor Presidente, foi aprovado por todos a tomada de depoimentos dessas pessoas, desde que inerentes ao objeto de investigações desta Comissão. Reitera o Senhor Presidente, como ocorrido na Primeira Sessão que, as testemunhas poderão comparecer espontaneamente perante esta Comissão para que sejam ouvidas, mas também, notificadas ou intimadas. Assim, se ocorrer mediante comparecimento espontâneo, devem os Membros serem informados do horário disponível por estas testemunhas, sendo que, no caso de notificação ou intimação, esta deverá indicar a data e horário da oitiva, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cujos instrumentos de notificação ou intimação deverão ser subscritos pelo Senhor Presidente. Caso a testemunha não possa comparecer e preste as devidas justificativas, poderá, após deliberação desta Comissão, ser designada nova data e horário para tanto, que também não ultrapassará 48 (quarenta e oito) horas, especialmente considerando a exiguidade do prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão. O Senhor Presidente coloca em votação todas as proposituras procedimentais e de trabalho constantes desta Ata da Segunda Reunião, sendo aprovadas por todos os Membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.


Caralinsider



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

  
VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI

  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO

  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR

  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ata da Terceira Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Segunda Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Terceira Reunião. O Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator da Comissão, apresenta para oitiva o Nobre Vereador desta Casa de Leis, Robério de Almeida Silva, na qualidade de primeiro signatário do requerimento de abertura desta Comissão Especial de Investigação. Aprovada por todos segue o Termo de Depoimento, para o fim de que seja anexado ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

32/8

*Reinaldo*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO

*Leonardo*  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR

*Walter*  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO

*Marcos*  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

322  
18

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de 2.017, às 16:35 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece o Senhor ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, Vereador em exercício nesta Câmara Municipal, a qual, na presença do Presidente da Comissão, Senhor Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina, Valter Machado de Almeida e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, é Vereador em exercício nesta Municipalidade; às perguntas do Senhor Presidente da Comissão respondeu que: teve conhecimento de que o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com ação judicial contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e seus bens foram bloqueados pela Justiça através da imprensa televisiva e também por comentário; já tinha conhecimento que o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar havia nomeado inúmeros secretários e servidores para os cargos de direção, chefia e assessoramento oriundos de Ferraz de Vasconcelos, assim como, que teria trazido de Ferraz de Vasconcelos várias empresas para prestarem serviços e fornecerem materiais para a Prefeitura, cujo fato é público e notório nesta cidade, sendo motivo de objeto constante por todo o Município e de cobrança de munícipes que se mostram indignados com tal situação; que teve conhecimento através do Ofício nº 1954/2017 – 1PJ – ABPM, protocolo desta Casa nº 375, de 29 de agosto de 2.017, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Mogi das Cruzes, havia proposto Ação de Improbidade Administrativa contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, que foi aceita pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública e deferido medida liminar para bloqueio dos bens do Prefeito em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); que, solicitou cópia do Ofício da Promotoria e da ação judicial proposta, que obteve também cópia de todo o processo que tem cerca de 250 (duzentos e cinquenta) páginas, levando os documentos para sua casa. Que leu e analisou todo o processo, especialmente a fala escrita da Promotoria, tendo ficado assustado com os relatos e provas, principalmente do interrogatório do Prefeito Jarbas e sua confissão perante o Promotor de Justiça de que conhecia o “Ronaldo Porco” antes das eleições, assim como, que sabia de seus problemas com a Justiça Criminal e que estava condenado e, mesmo assim, o nomeou para ser Secretário de Governo, dando-lhe totais poderes para administrar também as finanças do Município; também, verificou pelos documentos da ação judicial, que inúmeras pessoas e empresas

W. Almeida



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

vieram junto com Ronaldo para nossa cidade, que atuavam na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, na gestão do Prefeito Acir Filó, que foi cassado e atualmente está preso por Ordem da Justiça; que ficou indignado e decidiu propor a criação de uma Comissão de Investigação; de posse do requerimento, buscou apoio de seus Pares desta Casa de Leis, sendo que precisava de, no mínimo três (3) assinaturas contando com a sua, quando obteve sete (sete) assinaturas, o suficiente para a criação da Comissão de Investigação dos fatos relatados pela Promotoria de Mogi das Cruzes; que juntamente com o requerimento anexou seus anexos, especialmente aquele que descreve os fatos relativos ao Prefeito Jarbas e, também, do Vice-Prefeito Valter Tajiri, que no seu entender foi omissivo, inerte e, até mesmo, partidário de toda situação, pois, é certo que também sabia de tudo e nada fez para impedir tal ato ou afastar-se da Administração Pública, ao contrário tem sala na Prefeitura, atende munícipes e representa o Prefeito na sua ausência em eventos oficiais e outros; que entende assim que o Vice-Prefeito também agiu de forma ilícita, posto que, adotou comportamento que atenta contra a integridade moral, aos bons costumes e anormais a qualquer cidadão e às leis; que o Prefeito Jarbas e seu Vice Valter agiram contrariamente aos princípios morais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, como também faltaram com o decoro parlamentar; que deveriam saber que aos olhos de toda a população tal atitude seria censurada e não estão de acordo com o Ordenamento Jurídico de nosso país, principalmente considerando que a televisão, já há anos, vem noticiando fatos ilegais e imorais praticados por políticos, tendo muitos sido cassados e presos, como no caso da lava-jato; acredita que não há mais espaço para políticos exercerem a função pública senão com obediência à Constituição Federal, Constituição Estadual e, no nosso caso, a Lei Orgânica do Município, à qual juramos cumprimento e obediência; ratifica integralmente o seu requerimento e anexos constantes do procedimento protocolado nesta Casa sob o nº 384/2017, aguardando que sejam os fatos apurados por esta Comissão e a conclusão seja apreciada pelo Plenário desta Casa como determina o nosso Regimento Interno. Pelos demais Membros da Comissão nada mais foi perguntado. Que assim comparece espontaneamente à esta Comissão, prestando as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo. Eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, servidor, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos desta Comissão, redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

Ulisses



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
VEREADOR DEPOENTE

JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

Marcos Aparecido de Melo  
Assistente Técnico Legislativo

*W. Almeida*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

325  
15

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 06/2.017, procedo à juntada do requerimento da Presidência desta Comissão e Ofício 337/2017-GP.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 19 de setembro de 2017.

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM.



O Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, acatadamente, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Objetivando o bom andamento dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno desta Casa, vem requisitar o servidor Marcos Aparecido de Melo, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, para secretariar e auxiliar os trabalhos desta Comissão;

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, são os termos em que pede o deferimento.

Biritiba Mirim, 13 de setembro de 2017.

Jorge Mishima  
Presidente



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Biritiba Mirim, 19 de setembro de 2017.

## Ofício Especial 373/2017-GP

Prezado Senhor,

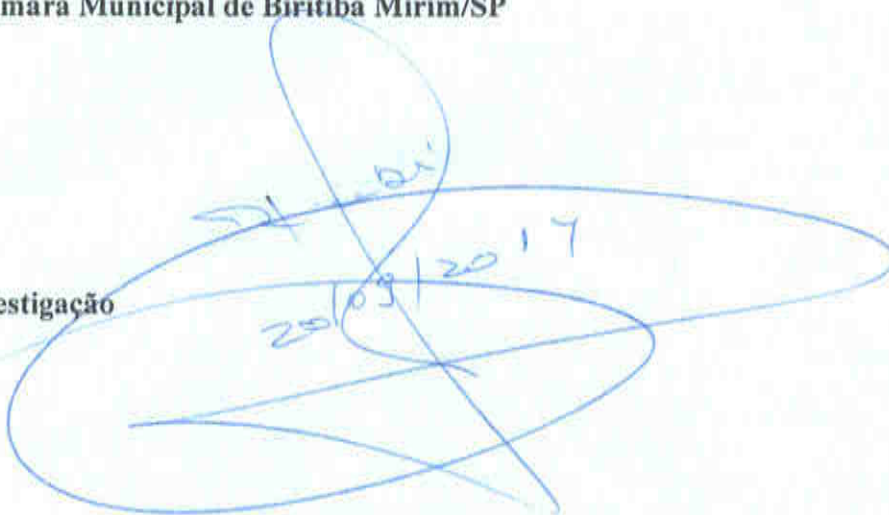
Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao seu ofício, protocolada em nossa casa de leis sob nº 365 de 18/09/2017, autorizo o funcionário público comissionado, Sr. Marcos Aparecido de Melo, a secretariar e auxiliar a Comissão Especial de Investigação, conforme solicitação de V.Sa,

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar as expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO**  
Presidente Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP

Ao  
Sr. Jorge Mishima  
Presidente da Comissão de Investigação

  
29/09/2017



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 06/2.017, procedo à juntada do requerimento de denúncia, encaminhado pela Presidência desta Casa de Leis à esta Comissão, referente ao Processo 132, de 17 de abril de 2.017.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 21 de setembro de 2.017.

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

329  
8

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM



ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL

21 / Setembro 2017

Ass. [Signature]

Processo: 132

Data de Entrada: 17 de Abril de 2017

Assunto: Demissão

Interessado: Luiz Fabio de Santana

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

CONFERE COM O ORIGINAL

21 / Setembro / 2017  
Ass. 

1  
330  
0

REF. DENÚNCIA



Eu, Luiz Fabio de Santana, brasileiro, separado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 42.961.942-X. SSP/SP e CPF: 008.281.275-65, residente nesta cidade, no bairro Vila Santo Antônio, SP, Contato: (11) 94281-8146 vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar apuração envolvendo o prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar (PV), popularmente conhecido de Professor Jarbas a respeito de supostas irregularidades na contratação da empresa de Transporte Benstar.

**FATO I**


O prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, vulgo Professor Jarbas foi eleito prefeito de Biritiba Mirim em 2016, assim que assumiu a prefeitura passou a tomar decisão um tanto quanto estranha, principalmente após colocar centenas de pessoas de Ferraz de Vasconcelos para trabalhar na Prefeitura. O que mais impressionou, foi o fato desses cargos a maioria do primeiro escalão (comissionados) serem ocupados por pessoas que não são técnicos no assunto.

**FATO II**

A aproximação do prefeito com essas pessoas de Ferraz de Vasconcelos é por causa do ex-secretário municipal de Governo, Ronaldo Julio de Oliveira, conhecido como Ronaldo Porco, preso, após ser acusado no envolvimento de lavagem de dinheiro.

CONFERE COM O ORIGINAL

21 Setembro 2017

ASS. 

2  
331  
D

### FATO III

Este senhor, Ronaldo Porco estaria comandando, mesmo preso todo o sistema administrativo na prefeitura da cidade, inclusive colocando a empresa que ele quiser. Uma dessas empresas em conluio com Jarbas Ezequiel e Ronaldo Porco é a Transportadora Turística Benstar, também de Ferraz de Vasconcelos.

### FATO IV

Observando a publicação oficial no jornal da região, percebi que foi feito uma concorrência, justamente para favorecer essa empresa, a Benstar. Se observar na Modalidade foi constatado inexigibilidade, o que parece ser a contratação sem Licitação, crime de improbidade administrativa, previsto na Lei 8.666/93. Os artigos 89 a 99 da Lei de Licitação tipificam as condutas passíveis de sanções no procedimento licitatório por parte dos administradores públicos, bem como aqueles que concorram para se beneficiar da ilicitude. Ressalto que a Empresa Benstar vai receber R\$ 778.788,00 num prazo de 6 (seis) meses, cerca de R\$ 129.798,00 ao mês.

### FATO V

Senhor Presidente essa empresa é de propriedade dos sócios: Ricardo Magalhães e Elisabeth de Moraes Lubeke, coincidência teria sido um dos patrocinadores da campanha do então candidato, Jarbas Ezequiel. Em anexo, encaminho também a foto deste cidadão no dia da vitória do professor Jarbas com presença de vários membros do município de Ferraz de Vasconcelos.

### FATO VI

Senhor Presidente, em Ferraz de Vasconcelos, essa mesma empresa também prestava serviço para aquela prefeitura, houve vários pagamentos a ela, provenientes de acordos com o então prefeito Acir Filló afastado pelo Ministério Público daquela cidade por diversos crimes parecidos com o que estamos presenciando em Biritiba Mirim. Essa mesma empresa, não possui Certidão Negativa de Débito (CND) e responde por diversos processos na Justiça

### QUE DIZ A LEI?

No que tange o art. 83 da Lei nº 8.666/93 que tratam os crimes previstos na parte especial desta lei, mesmo que tentados são passíveis de punição, pois independem do resultado fim, conforme dispõe: "Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos,

além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo".

### CRIME

Dispensar ou inexigir licitação sem fundamentação consiste no crime que demonstra que o servidor público, ou aquele que incorra para a consumação da ilegalidade a fim de beneficiar-se da conduta de dispensar ou inexigir a licitação sem que haja fundamentação expressa deverá responder na esfera criminal com sanção de três a cinco anos de detenção, mais multa, conforme dispõe o art. 89 da Lei de Licitação nº 8.666/93. Nota-se, portanto que o servidor público que dispensar ou inexigir a licitação fora das hipóteses previstas em lei, comprovado o dolo em sua conduta, deverá responder pelo crime descrito no art. 89 da Lei de Licitação.

Diante dos fatos gravíssimos, peço a Câmara Municipal de Biritiba Mirim, representado pelos digníssimos vereadores que apurem, se realmente existem irregularidades na conduta do Chefe do Poder Executivo com a Empresa Benstar e se for o caso, que faça a abertura de Comissão.

Peço Deferimento

CONFERE COM O ORIGINAL  
21 / Setembro / 2017  
ASS. 



Luiz Fabio de Santana.  
Cidadão Brasileiro  
17 de Abril de 2017.

333  
B

**PROCESSO Nº 132/2017**  
**INTERESSADO: LUIZ FABIO DE SANTANA**  
**REF.: ENCAMINHA DENÚNCIA**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara:**

- 1 – Trata-se de denúncia encaminhada pelo requerente postulando providências acerca da contratação pelo Poder Executivo da empresa Benstar, cujos sócios estariam envolvidos em atos de improbidade, assim como, atenta para o valor elevado da contratação, postulando ação investigatória desta Edilidade;
  - 2 – Observamos que, a contratação da empresa citada neste procedimento já é objeto de apuração pelo Ministério Público de Mogi das Cruzes, em sede de inquerito civil; assim como, pela Comissão Especial de Investigação nomeada pela Portaria nº 001, de 12 de setembro de 2017, haja vista a expressa indicação e referência da empresa nos autos da Ação Civil de Improbidade que tramita pela Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes, Processo nº 1012623-73.2017.8.26.0361;
  - 3 – Entretanto, deve ser extraída cópia integral do presente para encaminhamento à Comissão acima referida, para ciência e demais providências que entender cabíveis. É o nosso Parecer.
- Câmara Municipal, setembro de 2017.

Marcos Ap. de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

CONFERE COM O ORIGINAL  
21  
ASS. 15/09/2017  
17/09/2017





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

334  
10

Ata da Quarta Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que “Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências”.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Quarta Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de “Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim”, na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Quarta Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima, solicita ao Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator da Comissão, que cobre da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos a resposta ao Ofício 002/2017/CEI desta Comissão, que objetiva informações sobre servidores daquela Casa de Leis, que atualmente também exercem função no Poder Executivo. O Senhor Vereador Relator comprometeu-se a ir pessoalmente a Ferraz de Vasconcelos e obter a certidão requerida por esta Comissão. O Vereador Reinaldo Pereira Junior, Membro da Comissão e o Vereador Valter Machado de Almeida expõe ao Senhor Presidente, as dificuldades que vem enfrentando para apresentarem o relatório da mídia encartada no Ofício da Promotoria de Mogi das Cruzes, assim como, a relação de todos os servidores e empresas que migraram para este Município juntamente com Ronaldo Júlio de Oliveira, o “Ronaldo Porco”, entendendo que demandará mais tempo daquele inicialmente projetado. Pelo Vereador Leonardo Venâncio Molina também exaltou a exiguidade do prazo para conclusão dos trabalhos, considerando que várias pessoas o tem procurado e aos demais Membros para prestarem depoimento e colaborarem com os trabalhos desta Comissão. O Senhor Presidente, Vereador Jorge Mishima,

Walter Machado

Y

B

JP




# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

esclarece que, de fato, percebe a dificuldade de todos, mas solicita maior empenho e celeridade e que, se necessário e no momento oportuno, solicitará a dilação do prazo por trinta (30) dias. Todos os demais Vereadores da Comissão concordaram com o Senhor Presidente e aprovaram prontamente a propositura. Quanto às testemunhas que pretendem ser ouvidas por esta Comissão, novamente alerta o Senhor Presidente que os fatos a serem relatados devem ser correlatos aos objeto da formação desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

  
VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI

  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR - MEMBRO

  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR - RELATOR

  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR - MEMBRO

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

336  
10

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 06/2.017, procedo à juntada do requerimento do Ofício0846/2017, da Presidência da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos..

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 25 de setembro de 2.017.



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

337  
D

OFÍCIO Nº 0846/2017  
Gabinete da Presidência

Ferraz de Vasconcelos, 25 de setembro de 2017.

Prezado senhor vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 002/2017/CEI, informar Vossa Excelência ao que se segue:

01) O senhor Roberto Antunes de Souza exerceu a vereança nesta Casa Legislativa durante a 11ª Legislatura (01/01/1997 - 31/12/2000); 12ª Legislatura (01/01/2001 - 31/12/2004); 13ª Legislatura (01/01/2005 - 31/12/2008) e 15ª Legislatura (01/01/2013 - 31/12/2016). Ressalto que o referido senhor exerceu a presidência desta Edilidade durante o período de 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016.

Waldemar de

02) Os senhores Reginaldo Souza de Lima e Anderson Luiz Rios Pires Silva não exerceram quaisquer funções nesta Casa Legislativa;

03) O senhor Natelson Domingos Ramos exerceu o cargo de Assessor Parlamentar entre 02 de maio de 2013 e 30 de setembro de 2013, tendo sido nomeado em seguida ao cargo em comissão de chefe de gabinete entre 06 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

338  
B

04) Não constam em nossos registros nenhum servidor com o nome de José Patrocínio. Consta-se, todavia, o registro do senhor José do Patrocínio de Oliveira, nomeado ao cargo de assessor Parlamentar em 1º de outubro de 2013 e exonerado de suas funções em 21 de julho de 2016.

Atenciosamente,

**FLAVIO BATISTA DE SOUZA**  
Presidente

B

Vereador

**Jorge Michima**

Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – Biritiba Mirim CEP 08940-000



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Ata da Quinta Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 15:13 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Quinta Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e ausente o Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Quinta Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa a todos os Membros que comparece nesta data a Sra. Maria Leda do Nascimento, Severino do Ramo Amorim e Valdemir Andrade Mandinga, todos moradores do Bairro do Nirvana, nesta cidade, os quais, ciente da instalação desta Comissão, solicitam espontaneamente sejam ouvidos por esta Comissão, considerando que tem conhecimento dos fatos e pretendem colaborar com os trabalhos desta Comissão. Após discussão, a propositura de oitiva da referida pessoa foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou sejam colhidos os depoimentos, após sejam anexados os termos ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

*Unidade*

339



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

390  
B



VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI



REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO



LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis (27) de setembro de 2.017, às 09:25 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece a Sra. MARIA LEDA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, doméstica, portadora da CI-RG nº 25.205.388-6, residente em Biritiba Mirim, no nº 200, da Rua 3, Bairro Nirvana, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, inicialmente a depoente solicita que sua qualificação e endereço sejam mantidos em sigilo, por temer represálias e manter integridade física, psíquica e social de si e de seus familiares; que após tomar conhecimento, pelos diversos meios de comunicação, da constituição de Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal e indignada com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos; que é moradora a cerca de 30 (trinta) anos em Biritiba Mirim; que em uma reunião realizada no dia a cerca de 4 (quatro) meses no Bairro do Nirvana com o Prefeito Jarbas, cuja data não pode precisar neste momento, mas tem marcada em sua agenda que encontra-se em sua residência; acerca dos problemas do bairro; que o Prefeito Jarbas, que estava acompanhado de outros servidores da Prefeitura; foi questionado por um dos moradores do por que de tantos funcionários e secretários de Ferraz de Vasconcelos trabalhando na Prefeitura; que o Prefeito Jarbas, conhecido como Professor Jarbas, que em Biritiba Mirim não tinha pessoas capacitadas para exercer os cargos, daí porque trouxe pessoas de Ferraz de Vasconcelos; que afirmou que eram apenas 11 (onze) pessoas, mas um dos moradores questionou afirmando que eram mais de 80 (oitenta) pessoas, momento em que o Prefeito Jarbas ficou extremamente nervoso e irritado; que todos os presentes à reunião ficaram indignados e humilhados com as informações do Prefeito Jarbas; tem conhecimento que uma pessoa chamada de "Ronaldo Porco", que trabalhava na Prefeitura juntamente com o Prefeito Jarbas foi preso e estaria envolvido com o crime organizado, através de matérias veiculadas na imprensa local; que todos ficaram indignados e assustados, diante da situação de que o Prefeito Jarbas e a Administração da Cidade estaria sendo comandada por pessoas de fora e associadas ao crime organizado; que ficou indignada com a notícia veiculada na TV Diário de que o Prefeito Jarbas teve seus bens bloqueados pela Justiça, por ação judicial movida pelo Ministério, por envolvimento

341  
D

W. Molina

J

M. Leda





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

com o crime organizado, o PCC, deixando a todos os moradores assustados e com medo; que, assim, espontaneamente comparece perante esta Comissão para informar tais fatos; que a declarante autoriza, desde já, a que a presente declaração seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público, desde que mantido o sigilo de sua qualificação pessoal; que comparece à esta Comissão espontaneamente e presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

392

*mlida*

MARIA LEDA DO NASCIMENTO  
DECLARANTE

*[Handwritten signature]*  
JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

*Reinaldo*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

*363*  
*AB*

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis (27) de setembro de 2.017, às 10:14 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece a Sr. SEVERINO DO RAMO AMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI-RG nº 32.487.172, residente em Biritiba Mirim, no nº 137, da Rua 16, Bairro Nirvana, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, inicialmente o depoente solicita que sua qualificação e endereço sejam mantidos em sigilo, por temer represálias e manter integridade física, psíquica e social de si e de seus familiares; que após tomar conhecimento, pelos diversos meios de comunicação, da constituição de Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal e indignado com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos juntamente com outros moradores do Bairro do Nirvana; que é morador a cerca de 31 (trinta e um) anos em Biritiba Mirim; que em uma reunião realizada no dia a cerca de 4 (quatro) meses no Bairro do Nirvana com o Prefeito Jarbas, a qual foi solicitada pelo depoente e demais moradores através da Sra. Keli, Chefe do Gabinete, cuja data não pode precisar; acerca dos problemas do bairro; que o Prefeito Jarbas foi questionado por um dos moradores do por que de tantos funcionários e secretários de Ferraz de Vasconcelos trabalhando na Prefeitura; que o Prefeito Jarbas, conhecido como Professor Jarbas, que em Biritiba Mirim não tinha pessoas capacitadas para exercer os cargos, daí porque trouxe pessoas de Ferraz de Vasconcelos; que afirmou que eram apenas 11 (onze) pessoas, mas um dos moradores questionou afirmando que eram mais de 80 (oitenta) pessoas, momento em que o Prefeito Jarbas ficou extremamente nervoso e irritado; que todos os presentes à reunião ficaram indignados e humilhados com as informações do Prefeito Jarbas; tem conhecimento que uma pessoa chamada de "Ronaldo Porco", que trabalhava na Prefeitura juntamente com o Prefeito Jarbas foi preso e estaria envolvido com o crime organizado, através de matérias veiculadas na imprensa local; que todos ficaram indignados e assustados, diante da situação de que o Prefeito Jarbas e a Administração da Cidade estaria sendo comandada por pessoas de fora e associadas ao crime organizado; que, posteriormente, ficou indignado com a notícia veiculada na TV Diário de que o Prefeito Jarbas teve seus bens bloqueados pela Justiça, por ação judicial movida pelo Ministério, por

364

Waldomiro

J  
Amorim  
Pereira Junior  
Mishima



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

envolvimento com o crime organizado, o PCC, deixando a todos os moradores assustados e com medo; que, assim, espontaneamente comparece perante esta Comissão para informar tais fatos; que o declarante autoriza, desde já, a que a presente declaração seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público, desde que mantido o sigilo de sua qualificação pessoal; que apresenta foto da reunião à Comissão para que seja juntada ao procedimento comprovando a reunião realizada e a presença de todos; que comparece à esta Comissão espontaneamente e presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

SEVERINO DO RAMO AMORIM  
DECLARANTE

JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

345  
18



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

346  
B



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis (27) de setembro de 2.017, às 10:40 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece o Sr. VALDEMIR ANDRADE MANDINGA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI-RG nº 21.109.825-5, residente em Biritiba Mirim, no nº 124, da Estrada Municipal do Nirvana, Bairro Nirvana, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, inicialmente o depoente solicita que sua qualificação e endereço sejam mantidos em sigilo, por temer represálias e manter integridade física, psíquica e social de si e de seus familiares; que após tomar conhecimento, pelos diversos meios de comunicação, da constituição de Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal e indignado com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos juntamente com outros moradores do Bairro do Nirvana; que é morador a cerca de 49 (quarenta e nove anos) anos em Biritiba Mirim e 17 (dezessete) anos no Bairro Nirvana; que em uma reunião realizada no dia a cerca de 4 (quatro) meses no Bairro do Nirvana com o Prefeito Jarbas, a qual foi solicitada pelo morador Severino e demais moradores, acerca dos problemas do bairro; que o Prefeito Jarbas foi questionado por um dos moradores do por que de tantos funcionários e secretários de Ferraz de Vasconcelos trabalhando na Prefeitura; que o Prefeito Jarbas, conhecido como Professor Jarbas, que em Biritiba Mirim não tinha pessoas capacitadas para exercer os cargos, daí porque trouxe pessoas de Ferraz de Vasconcelos; que afirmou que eram apenas 11 (onze) pessoas, mas um dos moradores questionou afirmando que eram mais de 80 (oitenta) pessoas, momento em que o Prefeito Jarbas ficou extremamente nervoso e irritado; que todos os presentes à reunião ficaram indignados e humilhados com as informações do Prefeito Jarbas; tem conhecimento que uma pessoa chamada de "Ronaldo Porco", que trabalhava na Prefeitura juntamente com o Prefeito Jarbas foi preso e estaria envolvido com o crime organizado, através de matérias veiculadas na imprensa local; que todos ficaram indignados e assustados, diante da situação de que o Prefeito Jarbas e a Administração da Cidade estaria sendo comandada por pessoas de fora e associadas ao crime organizado; que, posteriormente, ficou indignado com a notícia veiculada na TV Diário de que o Prefeito Jarbas teve seus bens bloqueados pela Justiça, por ação judicial movida pelo Ministério, por

397  
B

W. M. A. M. P. C. L. -

2



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

envolvimento com o crime organizado, o PCC, deixando a todos os moradores assustados e com medo; que, assim, espontaneamente comparece perante esta Comissão para informar tais fatos; que o declarante autoriza, desde já, a que a presente declaração seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público, desde que mantido o sigilo de sua qualificação pessoal; que comparece à esta Comissão espontaneamente e presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

*Valdemir Andrade Mandinga*

VALDEMIR ANDRADE MANDINGA  
DECLARANTE

*Jorge Mishima*  
JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

*Leonardo Venâncio Molina*  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

*Reinaldo Pereira Junior*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

*1348*  
*[Signature]*



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo







# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

350  
D





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ata da Sexta Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos vinte e vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 15:13 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Sexta Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Sexta Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa a todos os Membros que comparece nesta data a Sra. Andreia Rafael de Souza Camargo, a qual, ciente da instalação desta Comissão, solicita espontaneamente seja ouvida por esta Comissão, considerando que tem conhecimento dos fatos, tendo laborado na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim por cerca de quatro (4) meses. Após discussão, a propositura de oitiva da referida pessoa foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou seja colhido o depoimento da Sra. Andreia, após seja anexado o termo ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

1351  
7/8

W. Molina



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

  
VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI

  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO

  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR

  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

352



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis (28) de setembro de 2017, às 15:13 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2017, comparece a Sra. ANDREIA RAFAEL DE SOUZA CAMARGO, brasileira, jornalista, casada, portadora da CI-RG nº 23.750.255, residente em Mogi das Cruzes, no nº 171, da Rua Heitor Cardos, Vila Santana, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, foi servidora na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, na atual gestão do Prefeito Jarbas, tendo sido nomeada a partir de 1º de janeiro de 2017 e se desligado do quadro de servidores a partir do dia 07 de abril de 2017, após exoneração; que após tomar conhecimento, pelos diversos meios de comunicação, da constituição de Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal, revelando estar indignada com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos; conhece o Prefeito Jarbas desde o ano de 2004 por razões diversas; participou ativamente da campanha eleitoral do Prefeito Jarbas; em dezembro de 2016 foi convidada pelo Prefeito eleito Jarbas para ocupar a pasta da Secretaria de Comunicação, tendo aceitado o convite; tem conhecimento, até porque presente na posse, de que as principais secretarias do município foram ocupadas por pessoas oriundas de Ferraz de Vasconcelos e envolvidas com o ex-prefeito de Ferraz Acir Filó, que atualmente se encontra preso justamente pelo envolvimento com aquelas pessoas de seu secretariado, que migraram para Biritiba Mirim, tendo sido nomeadas pelo Prefeito Jarbas; informa que durante o período da campanha eleitoral eram comentário popular que o mesmo estaria envolvido com problemas na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e também envolvido com o Crime Organizado – PCC; desde os primeiros dias em que exerceu sua função de Secretária na Prefeitura observou que claramente quem mandava em tudo era o Sr. Ronaldo Julio de Oliveria, conhecido como “Ronaldo Porco”; além deste, também claramente a administração era comandada pelos Drs. André Novaes e Itamar Alves do Santos, que ocupavam respectivamente os cargos de Procurador Geral do Município e Chefe do Gabinete; esclarece que durante todo o período em que exerceu suas funções a postura do Prefeito Jarbas sempre foi submissa, conivente e sem quaisquer oposições às ordens de Ronaldo, André e Itamar; que esta submissão do Prefeito Jarbas era de conhecimento geral,

353  
18

Wassilunad e

✓

Wassilunad e

B

Wassilunad e

Wassilunad e



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

clara e jamais contestada; durante o período em que exerceu suas funções participou de cerca de 4 (quatro) reuniões com o Secretariado, onde Ronaldo Porco sempre estava presente; nessas reuniões, mesmo com a presença do Prefeito Jarbas, quem comandava tudo era "Ronaldo Porco", André e Itamar, que jamais foram contestados por qualquer pessoa, nem mesmo o Prefeito Jarbas; nessas reuniões o Prefeito Jarbas não dizia praticamente nada, quem comandava e decidia tudo era Ronaldo Porco; nessas reuniões em que a depoente participou informa que somente participava o Secretariado oriundo de Ferras, dentre os quais pode nomear os Secretários de Administração Arnaldo Antunes de Souza, Roberto de Souza de Transito e Transportes, Roberto de Lima de Finanças, Itamar Alves dos Santos, chefe do gabinete, André Novaes, Procurador Geral, Marcos Cirino, de obras, Hélio Luci, de tecnologia, Paulo Hermogenes, diretor do Departamento de Compras e Licitações, Renato Ourives, diretor de turismo e outros; esclarece que os secretários que foram nomeados pelo Professor Jarbas não participavam das reuniões decisivas ou daquelas em que participou a depoente; também que, os secretários egressos de Ferras de Vasconcelos tinham livre acesso ao Gabinete do Prefeito Jarbas, ao contrário dos secretários nomeados por Jarbas, que eram obrigados a aguardar chamada, fato que causava muita estranheza à depoente; informa que em todas as reuniões que participou também estava presente o Vice-Prefeito Valter Tagiri, que a exemplo do Prefeito sempre manteve postura submissa; informa que a sala do Vice-Prefeito existente no Prédio da Prefeitura foi ocupada pelo Ronaldo Porco, secretário de governo, sendo certo que montaram uma pequena sala para o Vice-Prefeito, através de um anexo da sala de reuniões, através de instalação de placas de gesso; informa que o Vice-Prefeito frequentava diariamente a Prefeitura e conversava normalmente com Ronaldo Porco e os demais Secretários; eram comuns os comentários e reclamações dos demais servidores, especialmente os efetivos, todos indignados e diziam que o Prefeito Jarbas entregou a Administração para o pessoal de Ferraz de Vasconcelos; informa que as dificuldades para ter acesso ao Prefeito Jarbas não se limitava aos secretários por ele indicados, mas a toda a população que era atendida por Ronaldo Porco e os funcionários do Gabinete, especialmente a pessoa Tania Siqueira, que se afirmava secretária de Ronaldo Porco; informa também que o Vice-Prefeito Valter jamais contestou as ordens, comandos e ações de Ronaldo Porco ou do secretariado oriundo de Ferraz; informa que o acesso da sala do Prefeito era restrito a Ronaldo Porco, Itamar e André Novaes; informa que o primeiro administrativo do Prefeito Jarbas foi delegar a Ronaldo Porco amplos poderes de administração, inclusive sobre as finanças públicas, indignando não somente a depoente como também aos

354

✓

Wassher's

8

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

demais servidores que não oriundo de Ferras e à população; chegou a receber através do email institucional inúmeras indagações acerca de Ronaldo Porco e o secretariado de Ferraz; que tem conhecimento da reunião realizada no Bairro da Nirvana onde o Prefeito Jarbas afirmou que trouxe as pessoas de Ferraz de Vasconcelos porque em Biritiba Mirim não tem pessoas capacitadas; também ouviu isto diretamente do Prefeito Jarbas, causando-lhe indignação com tal afirmação, avaliando-a como lamentável; reitera e ressalta que a Administração do Município de Biritiba Mirim era comandada por Ronaldo Porco e seu pessoal, de forma clara e transparente, sendo que o Prefeito Jarbas e o Vice-Prefeito sempre demonstraram conduta passiva diante deste comando efetivo e real; informa que sua indicação para a Secretaria de Comunicação foi do Prefeito Jarbas e não de Ronaldo Porco ou seu grupo, com quem nunca teve qualquer relacionamento; informa que sua exoneração foi informada por André Novaes, Itamar Alves dos Santos e Arnaldo Antunes de Souza; tem certeza que esta decisão não partiu do Prefeito Jarbas, mas sim de Ronaldo e seu grupo; não sabia que tinha mandado de prisão contra Ronaldo Porco; ficou sabendo do mandado de prisão no dia 8 de março de 2.017; no mesmo dia 8 de março, o Prefeito informou em reunião realizada inclusive com vereadores da base que Ronaldo havia pedido exoneração, desligando-se do quadro; entre a data da saída de Ronaldo Porco e sua exoneração nada mudou, Itamar e André ficaram no controle e comando da Prefeitura, em substituição a Ronaldo Porco; que o Prefeito Jarbas e Vice-Prefeito Valter Tagiri mantiveram a mesma conduta de submissão ao secretariado de Ferraz; informa que, juntamente com os secretários e diretores de Ferraz de Vasconcelos migraram mais de 30 (trinta) pessoas que passaram a ocupar cargos dos escalões inferiores; inclusive as secretarias Marcela e Carolina do Procurador Geral André e Chefe de Gabinete Itamar Alves dos Santos, a pessoa de José Patricinio, conhecido como "Pato", que exercia cargo de direção no Pronto Atendimento de Saúde; tem conhecimento de que juntamente com Ronaldo Porco e equipe de Ferraz de Vasconcelos, também migraram inúmeras outras empresas de Ferraz, como a Mix, Benstar, Claudio da Informática, conhecido com "Bem 10" e outras; que referentemente à empresa Edmilson L. da Silva Magazine e Utilidades – ME, seu proprietário Edmilson frequentava a prefeitura e os secretários livremente, como se fosse funcionário desde a posse de Jarbas e seu Vice-Prefeito Valter Tagiri; informa que ao tomar conhecimento da notícia veiculada na TV Diário de que por ordem da Justiça, em ação movida pelo Ministério Público, fora determinado o bloqueio de mais de 600.000,00 (seiscentos mil reais), por envolvimento nomear pessoa envolvida com o crime organizado, o PCC; que, assim, espontaneamente comparece perante

358

J

W. Mariani

B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

esta Comissão para informar tais fatos; que a declarante autoriza, desde já, que a presente declaração seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; que comparece à esta Comissão espontaneamente e presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

ANDREIA RAFAEL DE SOUZA CAMARGO  
DECLARANTE

JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO

350  
10



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Ata da Sétima Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 17:03 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Sétima Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Sétima Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa a todos os Membros que comparece nesta data a Sra. Maria Salomé de Campos, a qual, ciente da instalação desta Comissão, solicita espontaneamente seja ouvida por esta Comissão, considerando que tem conhecimento dos fatos, tendo laborado na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim por mais de seis (6) meses. Após discussão, a propositura de oitiva da referida pessoa foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou seja colhido o depoimento da Sra. Maria, após seja anexado o termo ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

357

Wagner





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

  
VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI

  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO

  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR

  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos três (03) de outubro de 2.017, às 17:03 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece a Sra. MARIA SALOMÉ DE CAMPOS, brasileira, assistente social, convivente, portadora da CI-RG nº 10.607.308-4, residente em Mogi das Cruzes, no nº 2001, da Francisco Rodrigues Filho, Mogilar, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, foi servidora na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no cargo efetivo de assistente social, tendo ingressado mediante concurso público aos 1º de dezembro de 2.010, e sido desligada do quadro de servidores a partir do dia 11 de agosto de 2017, por meio de exoneração, cujo processo foi manifestamente e arbitrariamente ilegal; que além das funções de assistente social, exerceu as funções de responsável técnica da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, desde março de 2.012 até a exoneração, também compunha o mesa direta do Conselho Municipal de Saúde, no cargo de vice-presidente, eleita no processo eleitoral de novembro de 2.015, cujo mandato se estenderia até dezembro de 2.017, tendo condições de recondução; que, diante do conhecimento da constituição desta Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal, declara estar indignada com a atual situação da gestão municipal local e espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos; às perguntas do Sr. Presidente da Comissão respondeu que: esclarece que comparece à esta Comissão para efetivamente prestar informações e subsidiar os trabalhos diante de sua indignação com a atual gestão, jamais com o intuito de retaliação ou vingança pela sua ilegal e arbitrária exoneração, sem o devido processo legal; que desde o início da gestão do Prefeito Jarbas continuou a exercer suas funções de responsável técnica da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS; que a partir das primeiras reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em especial a partir do 2º bimestre, passou a perceber inúmeras irregularidades nas ações da administração; que, desde então, passou a exercer maior fiscalização na qualidade de Vice-Presidente do Conselho; constatou inúmeros fatos desafetos ao processo legal; tais como, gastos sem processo licitatório, locação de veículos no valor de R\$ 250.000,00 mensais, de transporte sanitário; de desvio de função; reformas prediais, dentre outros tantos gastos sem justificativa; informa que nas reuniões do Conselho Municipal

357  
X

Wanda Lins

✓

X



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

de Saúde, às quais a depoente compareceu em todas, sempre estava presente a pessoa de Ronaldo Júlio de Oliveira; que o Prefeito Jarbas compareceu a apenas três (3) reuniões, uma em janeiro, outra em março e a última em junho; que em todas essas reuniões do Conselho de Saúde ficou claro e indiscutível que o comando da Administração Pública de Biritiba Mirim estava “nas mãos” de Ronaldo Júlio de Oliveira, que todas as questões e pendências, de toda ordem, sejam dos servidores da saúde, usuários ou quaisquer outros problemas da secretaria de saúde eram resolvidos somente com Ronaldo; que nas reuniões que o Prefeito Jarbas participou também ficou claro que este era totalmente submisso a Ronaldo, até mesmo acuado; que nessas reuniões as pendências e questões eram resolvidas por Ronaldo, mesmo na presença do Prefeito Jarbas, que se limitava a balançar a cabeça e concordar com as decisões de Ronaldo; que o Prefeito Jarbas não se manifestava nas reuniões do conselho, expressando passividade e obediência às decisões de Ronaldo, sempre rubro e muito nervoso; que a partir de março começou a contestar fatos e ações da administração pública irregulares; que em determinada ocasião, quando despachava com o secretário de saúde Clóvis, Ronaldo entrou na sala e em alto tom de voz disse “Clóvis vamos mandar toda aquela cambada de motoristas do pátio embora, que entrem na justiça, daqui a 4 (quatro) anos já fizemos o que viemos fazer e vamos embora e eles voltam”, que proferiu inúmeros palavrões irrepetíveis; tem conhecimento também que Ronaldo Júlio no início da gestão em janeiro de 2.017, ocupou a sala existente na Prefeitura destinada ao Vice-Prefeito, causando espanto a todos; que foi construído um anexo na sala de reuniões com placas de gesso para instalar o gabinete do Vice-Prefeito Valter Tagiri; que a Administração na atual gestão do Prefeito Jarbas tem se mostrado totalmente sem comando, a deriva, calcada em promessas vazias, acéfala e tendo se instalado o caos administrativo e da gestão, sendo criada e instalada por Ronaldo Júlio que de fato é o camandante; esclarece que, na qualidade de responsável técnica da ouvidoria e membro do conselho, recebeu inúmeras reclamações dos usuários acerca da falta de medicamentos de toda espécie, inclusive os medicamentos básico e, também, dos servidores do Pronto Atendimento, faltando até mesmo insumos, medicamentos, produtos de higienização, papel toalha, higiênico, lençóis e outros materiais; que no mês de julho, em uma reunião do conselho em que o Dr. André, Procurador Geral do Município, afirmou ao Conselho que até 31 de julho já estaria contratada a “nova OS, a terceirizada”, que resolveria todos os problemas; que contestava as promessas vazias do secretário Clóvis, do Prefeito Jarbas e Ronaldo Júlio, de que já haviam comprado medicamentos, mas que nunca apareciam; contestava a Administração do porque de altos gastos com

380

W. W. W. W.

[Handwritten signatures and marks]



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

locações de veículos, obras desnecessárias e outras despesas duvidosas, deixando de promover a aquisição de medicamentos e insumos para a área da Saúde, mesmo com o aumento de reclamações dos usuários e de servidores; esclarece que, tinha conhecimento que contra o secretário Clóvis foi instaurado processo administrativo por estar em período probatório e em acumulação ilegal de cargos na Prefeitura do Município de São Paulo, onde exercia as funções de técnico de enfermagem do Hospital Municipal do Tatuapé, que o Dr. André o defendeu neste processo afastando-se da Prefeitura por cerca de dez (10), causando indignação à depoente e todos os demais servidores municipais; que com a exoneração do secretário Clóvis, Vania Lucia Moreno Reno Nhan, então presidente do conselho, eleita como representante do segmento trabalhador foi nomeada Secretária Municipal de Saúde, passando a partir de então a ser representante do governo, mas continuando na presidência do conselho como representante do trabalhador; a depoente chegou a contestar a legitimidade da permanência da Secretária Municipal de Saúde Vania na presidente do conselho de saúde, visto que fora eleita como representante do trabalhadores, além do que cumulativamente passou a exercer as funções de Secretária Executiva, ou seja, elaborava todos os documentos do conselho e os aprovava, faz as audiências públicas, edita as atas e aprova as contas públicas de prestação de contas da área de saúde do município; que a depoente, diante do impedimento legal de Vania de continuar na presidência do conselho municipal de saúde, automaticamente deveria assumir a presidência, na qualidade de vice-presidente eleita pelo segmento trabalhador; que logo em seguida sobreveio então sua inesperada e ilegal exoneração, deixando aberto os caminhos para Vania continuar suas articulações e ações ilegais, que não eram contestadas por ninguém mais além da depoente; que tem conhecimento que após sua saída abrupta e arbitrária, a então conselheira Marcia Cristina de Freitas Ramos, na qualidade de secretária executiva, também eleita pelo segmento trabalhador seria a sucessora legal conforme a Resolução Nacional 453/2012, mas a secretária municipal Vania, de forma clara, precisa, ilegal e perniciososa aos interesses da saúde pública do município, em prol da desastrosa administração, relotou a conselheira Marcia, da saúde, para a Secretaria de Educação, retirando-lhe a condição de conselheira, castrando seu direito de assumir a presidência, isto porque, Marcia também não concordava com os desmandos de Clóvis e Vania, o que lhe possibilitou então a assunção do cargo de Presidente do Conselho e Secretária Executiva cumulativa com a de Secretária Municipal de Saúde do Município; informa que tem conhecimento, e é público e notório em toda a administração pública, de que juntamente com Ronaldo Júlio vieram inúmeros outros servidores de



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ferraz de Vasconcelos que ocuparam cargos estratégicos, como a secretaria de administração, finanças, gabinete, procuradoria geral, obras e outras, inclusive que o irmão de Ronaldo, José Patrocínio, que assumiu a Diretoria do Pronto Atendimento – PA, como também várias empresas também de Ferraz; informa, ainda, que ficou muito triste e consternada com o fechamento da Ouvidoria Municipal do SUS, violando norma federal e os direitos dos usuários e servidores da saúde pública municipal; que frisa contundentemente que o primeiro ato da administração nos primeiros dias de janeiro foi de desativar todo o sistema de monitoramento existentes nos vários prédios públicos, retirando todas as câmeras e monitores levando-os ao pátio municipal e deixados ao ar livre para rápida deterioração, causando flagrante prejuízo ao erário público; que isto cessou o controle físico, social, administrativo, da segurança e do acesso aos prédios no período diurno noturno, sem qualquer justificativa plausível; acredita que isso deu-se para evitar o controle ativo e passivo dos prédios públicos e gravação de todo e qualquer movimentação; que relativamente ao Vice-Prefeito sua conduta é de conivência a todo o desmando e caos que se instalou; tem conhecimento de que Ronaldo Júlio foi preso no mês de abril; que, assim, espontaneamente comparece perante esta Comissão; que a declarante autoriza, desde já, que a presente declaração seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; que presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física; que dada a palavra aos demais membros da comissão nada foi reperguntado. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

MARIA SALOME DE CAMPOS  
DECLARANTE

362  
A

Wladimir



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE



LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR



REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO



VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ata da Oitava Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 10:26 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Oitava Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Oitava Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa a todos os Membros que comparece nesta data a Sra. Camila Teodoro Grilo Siqueira, a qual, ciente da instalação desta Comissão, solicita espontaneamente seja ouvida por esta Comissão, considerando que tem conhecimento dos fatos, sendo servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Biritiba. Após discussão, a propositura de oitiva da referida pessoa foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou seja colhido o depoimento da Sra. Maria, após seja anexado o termo ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

364  
15

Walter Machado



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

  
VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI

  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR - MEMBRO

  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR - RELATOR

  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR - MEMBRO

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

7.385  
A





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quatro (04) de outubro de 2.017, às 10:26 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece a Sra. CAMILA TEODORO GRILO SIQUEIRA, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI-RG nº MG-12.833.081, residente em Mogi das Cruzes, no nº 71, da Rua Jean Baptiste Debret, condomínio Ecoplasa I, apto. 51, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior e Valter Machado de Almeida; declarou que, é servidora na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no cargo efetivo de enfermeira, tendo ingressado mediante concurso público em março de 2.015, mas exerce as funções de enfermeira desde fevereiro de 2.013 como contratada; que atualmente exerce suas funções no ESF Jardim Yoneda; às perguntas do Sr. Presidente da Comissão respondeu que: tem conhecimento de que o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com ação judicial contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e seus bens foram bloqueados pela Justiça; tem conhecimento da constituição desta Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal, declara estar indignada e desmotivada com a atual situação da gestão municipal local, especialmente na área da saúde, pelo que, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos legislativos, não tendo caráter político, de retaliação ou vingança; que está lotada na ESF Jardim Yoneda desde fevereiro de 2.016 até a presente data; não é a responsável técnica pela unidade de saúde, mas pode informar que atualmente não há responsável técnico; foi-lhe solicitado pelo Secretário de Saúde Clóvis, por duas vezes, que assumisse a responsabilidade técnica da unidade, isto no início do ano, não sabendo precisar a data exata, entretanto, diante das inúmeras irregularidades e deficiências estruturais físicas e administrativas, tais como, insumos, medicamentos, déficit de pessoal, materiais básicos, como de higiene e limpeza, cujos materiais são adquiridos com recursos próprios dos funcionários da unidade através de um sistema de "vaquinha", respondeu negativamente por temer procedimentos punitivos do Conselho Regional de Enfermagem - COREn, assim como, não poderia maquiar as informações e referendá-las ao sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e o e.SUS Atenção Básica; que poderia, até mesmo, responder judicialmente; que o então Secretário Clóvis disse que iria regularizar a situação; que a depoente disse que se fosse

366  
A

Waldemir do



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

regularizado, ai então, assumiria a responsabilidade técnica da unidade; informa que a unidade ESF Jardim Yoneda está com excesso de pacientes cadastrados no CNES, que tem capacidade de atendimento de 4 (quatro) mil pacientes cadastrados, conforme Portaria do Ministério da Saúde, todavia estão cadastrados atualmente 5 (cinco) mil e duzentos pacientes, mais 3 (três) mil de fichas avulsas de pacientes que não podem ser cadastradas; que a regularização dos dados do cadastro no e.SUS – Atenção Básica, que o extinto SIAB, também foi uma condição que impôs ao Secretário Clóvis para atender solicitação de ser a responsável técnica; ouve comentários das demais enfermeiras que a situação atual das unidades de saúde do Município encontram-se extremamente precárias, com evidentes prejuízos aos usuários e ao sistema de saúde; tem conhecimento de que está ocorrendo fraudes na alimentação do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES das unidades de saúde do Município, com profissionais que não estão atendendo; que a alimentação do sistema é feito na Secretaria de Saúde, através de informações mensais das enfermagem de cada unidade; informa que, os serviços na unidade em que atua, ESF Jardim Yoneda, está prejudicado, visto que, o veículo destinado ao transporte dos agentes comunitários de saúde, para visita domiciliar não foi disponibilizado à unidade, sendo utilizado para outros fins, impedindo o atendimento integral dos agentes nas localidades e bairros mais distantes, como Vista Alegre, Nirvana, Bairro Santa Catarina, Vila Santo Antônio e Pomar do Carmo; que nas reuniões semanais da unidade, sempre enfatiza que a equipe não deve desanimar, ser otimista, porque o principal objetivo é “cuidar do paciente”, e “acreditar que as coisas vão mudar e melhorar”; esclarece que, não conhece a pessoa de Ronaldo Júlio de Oliveira, conhecida como “Ronaldo Porco”, mas tem conhecimento de que várias pessoas oriundas de Ferraz de Vasconcelos assumiram os principais cargos e secretarias da Prefeitura e “tomaram conta de Biritiba”, isto a partir de janeiro de 2.017 através da gestão do Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar; que desde meados do ano a depoente ouvia de pessoas de sua equipe e dos pacientes que o Prefeito Jarbas estava envolvido com “Ronaldo Porco” que tinha envolvimento com o crime organizado, o PCC; que a empresa que assumiu os serviços de exames laboratoriais não presta um serviço confiável e de baixa qualidade, não sendo esses exames confiáveis e fidedignos; que em certa oportunidade ao receber um resultado de um exame de toxoplasmose reagente de uma paciente gestante, que desconfiada do exame solicitou uma nova amostra para outro laboratório, o da Santa Casa de Mogi das Cruzes, Laboratório Einsteinn, cujo resultado concluiu com “não reagente” contrariamente ao entregue pela empresa contrata na atual gestão do Prefeito Jarbas;

367  
A

Weralmeida



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

esclarece, também, que essa nova empresa contratada para realizar os exames laboratoriais aumentaram muito o tempo de espera e entrega do resultado aos pacientes, muito além do normal e que vinha sendo praticado pela outra empresa anterior, chegando à diferença de até 15 (quinze) dias, com graves consequências aos pacientes, que poderiam ser medicados por uma patologia que não existia; que participou de algumas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, nas quais estavam presentes o Secretário Clóvis e a Presidente Vania, atual Secretária de Saúde, nas quais presenciou muita discussão acerca da falta de veículos para transporte de pacientes, falta de médicos no Jardim dos Eucaliptos e principalmente de medicamentos, insumos e outros materiais básicos em todas as unidades de saúde do município e a paralização do ESF Castellano, que se encontrava inativo; que sua indignação resulta também no fato de que ninguém da administração presta qualquer satisfação, não visitam a unidade para saber de suas necessidades, deixando a unidade em situação de abandono total; que dada a palavra aos demais membros da comissão nada foi reperguntado; que, assim, espontaneamente comparece perante esta Comissão; que a declarante autoriza, desde já, que esta seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; que presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física; Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

1362  
45

W. Aparecido

CAMILA TEÓDORO GRILLO SIQUEIRA  
DECLARANTE



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

1369

LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

*Reinaldo*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

*Walter Machado de Almeida*  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

1.370  
B

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 06/2.017, procedi à expedição de intimação aos Srs. Ricardo Carvalho e Antonio Donizeti Alves de Araujo, servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Obras, para prestarem depoimento à Comissão no dia 10 de outubro de 2.017, às 9:00 horas.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 25 de setembro de 2.017.

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

379  
18

## INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**RICARDO CARVALHO**

Servidor Público do Município de Biritiba Mirim

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 061, de 12/09/2017, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **09:00 horas do dia 10 de outubro de 2017**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processos Administrativos nºs. 375/2017 e 384/2017.

**JORGE MISHIMA**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebi 04/10/2017  
Ricardo Carvalho



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

372  
A

## INTIMAÇÃO

Ao Sr.

**ANTONIO DONIZETI ALVES DE ARAUJO**

Servidor Público do Município de Biritiba Mirim

Nesta:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, designada pela Portaria nº 061, de 12/09/2017, nos termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, às **09:00 horas do dia 10 de outubro de 2017**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre os fatos e episódios a que se referem os Processos Administrativos nºs. 375/2017 e 384/2017.

  
**JORGE MISHIMA**  
**VERADOR PRESIDENTE**

Recebi 04/10/2017





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Ata da Nona Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2.017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 11:00 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Nona Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior Membro e ausente o Vereador Valter Machado de Almeida, Membro. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Nona Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa que, o prazo de trinta (trinta) dias está para vencer no próximo dia 12 de outubro e os trabalhos ainda não foram concluídos com a elaboração do Relatório Final. O Membro Relator Vereador Leonardo Venâncio Molina assevera que, realmente ainda não foi possível a conclusão de todos os trabalhos, especialmente a análise e edição das mídias eletrônicas, assim como, do relatório dos servidores e empresas de Ferraz de Vasconcelos que migraram para nosso Município, juntamente com o ex-secretário Ronaldo Júlio de Oliveira, nos quais também está empenhado. Pelos Membros Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, também enfatizaram a necessidade de solicitar a dilação do prazo de conclusão dos trabalhos pela Comissão. Deliberada proposta do Senhor Presidente, foi esta aprovada por todos. Assim, determinou o Senhor Presidente a elaboração de requerimento de dilação do prazo por trinta (30) dias ao Presidente da Câmara. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

373

W. Machado

B

J

M. A. Melo





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

324  
10



VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI

*Reinaldo*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO



LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR

*Walter Machado*  
VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Ata da Décima Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Décima Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior Membro e ausente o Vereador Valter Machado de Almeida, Membro. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Décima Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa que, após regular intimação compareceram para serem ouvidos nesta data os Srs. Ricardo Carvalho e Antônio Donizeti Alves de Araujo, também comparece espontaneamente o Sr. Daniel do Nascimento D'Oliveira. Após discussão, a propositura de oitiva das referidas pessoas foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou seja colhido o depoimento dos citados acima, após seja anexado os termos ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

325  
8

Wanilson da



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

370  
A.



VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI



REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO



LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR



VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dez (10) dias do mês de outubro de 2.017, às 09:17 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece o Sr. RICARDO CARVALHO, brasileiro, casado, servidor municipal, portador da CI-RG nº 32.487.041-3, residente em Biritiba Mirim, na Rua Três, s/nº, Bairro Nirvana, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, é servidor na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no cargo efetivo de gari, tendo ingressado mediante concurso público aos 15 de setembro de 1.999; que desde a admissão, sempre este lotado na Secretaria Municipal de Obras; às perguntas do Sr. Presidente da Comissão respondeu que: tem conhecimento de que o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com ação judicial contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e seus bens foram bloqueados pela Justiça; tem conhecimento da constituição desta Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal; informa que no primeiro dia de trabalho da administração do Prefeito Jarbas, ocorreu uma reunião no pátio do Departamento de Obras, que foi dirigida pelo secretário Roberto de Souza, conhecido com "Souza", que ninguém o conhecia, tampouco aquele os servidores; todos os servidores lá lotados, inclusive os fiscais municipais, ficaram extremamente assustados e indignados, visto que, Souza iniciou com sua apresentação, em determinado momento da reunião afirmou a todos, em alto e bom tom de voz que, "vagabundo aqui não tem vez" e que "se não desse para resolver os problemas dialogando, resolveria na "porrada", e, se assim não resolvesse, "resolveria no tiro", que tal conversa ocorreu na presença do Prefeito Jarbas, que a tudo assistiu, sem intervenção e "de acordo" com tudo, afirmando a todos que "aquelas pessoas eram de confiança e que mandavam naquele local", deixando a todos atônitos e sem reação; que Souza nessa reunião também disse na frente do Prefeito Jarbas que "abaixo do Ronaldo Porco, aqui quem manda sou eu", assustando a todos; que o Prefeito Jarbas não disse nada, ao contrário mostrou-se de acordo com tudo o que foi dito por Souza; discussões são constantes no pátio, principalmente porque os chefes abusam da autoridade e humilham os servidores; tem conhecimento de que Souza e os demais chefes do departamento vieram de Ferraz de Vasconcelos e que Ronaldo Júlio de Oliveira, o "Ronaldo Porco" estaria ligado ao crime organizado, o PCC; sabe que no mês de abril "Ronaldo Porco" foi preso, sendo comentário

W. Vasconcelos

Ricardo  
Carvalho



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

geral que mesmo preso continuava a mandar na Prefeitura e no Prefeito Jarbas; que recentemente esteve no pátio, onde abasteceu seu veículo, que não era da frota; que em nova reunião gravou toda a conversa em seu celular que é repassada à esta Comissão, através de envio eletrônico; informa que é comum servidores ficarem “de castigo”, ou seja, ficavam sentados sem executar qualquer tarefa, parados mesmos, sentados ou transitando pelo pátio; que dentre esses servidores no “castigo”, haviam motorista, gari, ajudante geral e pedreiro, dentre os motoristas recorda-se da pessoa de Nelson Santana, conhecido como “Juninho”; Sérgio; Binho; Benedito Teodoro e Antonio Donizete, conhecido como “coelho” dentre outros; que desde 1.999, ano em que ingressou no serviço público, é a primeira vez que implantam o tal “castigo”, onde o servidor passa semanas e até meses sem fazer nada e recebendo seus salários; esclarece que todos os servidores são frequentemente vítima de assédio moral, abuso de autoridade, perseguição entre outros abusos; que é comum e diário o comentário de que Ronaldo Porco e sua equipe de Ferraz de Vasconcelos são quem mandam na Prefeitura, e que o Prefeito Jarbas não manda nada, mas sim obedece a eles; que acerca de dois (2) meses procurou o vice-prefeito Valter Tagiri, com quem tem amizade, para reclamar da situação insustentável da atual administração, especialmente no pátio; que o mesmo não tomou nenhuma providência ou atitude contrária aos acontecimentos, sendo que até a presente data nada se alterou; falou também com o Prefeito Jarbas, que então voltou a trabalhar por cerca de quinze (15) dias, mas não adiantou porque Souza retornou o declarante para o “castigo”; que em certa oportunidade presenciou Souza portando duas (2) armas em sua cintura; que a esposa do depoente, moradora do Bairro do Nirvana, em data que não sabe precisar, em uma reunião de moradores, ouviu o Prefeito Jarbas, após ser questionado por um morador do porque de tantas pessoas no comando da Prefeitura vindas de Ferraz de Vasconcelos, quando o mesmo respondeu que: “em Biritiba Mirim não pessoas capacitadas para exercer os cargos principais e de comando”; revoltando a todos os presentes; que todos os funcionários da prefeitura comentam que a situação caótica, descontrolada e sem comando; que comparece perante esta comissão de forma espontânea, embora intimado, mas prestar as informações que lhe forem perguntadas, não estando motivado por sentimento de vingança, sendo o quanto relatado a exata expressão da verdade; dada a palavra aos demais membros da comissão nada foi reperguntado; que, assim, comparece perante esta Comissão; autorizando, desde já, que esta seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; que presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na

379  
[Handwritten signature]

Wladimir de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
Ronaldo  
Porco / 16



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo. Eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

  
RICARDO CARVALHO  
DECLARANTE

  
JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE


  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO




# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dez (10) dias do mês de outubro de 2.017, às 11:47 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece o Sr. ANTONIO DONIZETI ALVES DE ARAUJO, brasileiro, divorciado, servidor municipal, portador da CI-RG nº 27.021.749-6, residente em Biritiba Mirim, no nº 65, da Rua 2, vila Santo Antonio I; o qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior; declarou que, é servidor na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no cargo efetivo de pedreiro, tendo ingressado mediante concurso público aos 9 de junho de 2.015; que desde a admissão, sempre esteve lotado na Secretaria Municipal de Obras; às perguntas do Sr. Presidente da Comissão respondeu que: tem conhecimento de que o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com ação judicial contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e seus bens foram bloqueados pela Justiça; tem conhecimento da constituição desta Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal; relata que no primeiro dia útil deste ano, por volta da 7:00 horas da manhã; ocorreu uma reunião no pátio do departamento de obras; que a reunião foi dirigida pelo Sr. Roberto de Souza, que anunciou-se como secretário e os demais chefes, juntamente com o Prefeito Jarbas; que após apresentações e discussões, repentinamente o secretário Souza, diante de todos os servidores do pátio afirmou "quem vai mandar neste setor sou eu, não aceito justificativas de saída ou atrasos, que tenho 30 (trinta) de polícia estou acostumado com esse tipo de conversa, que vagabundo comigo não tem vez, que nenhum funcionário ou veículo sai daqui sem minha autorização"; afirmou, também, que "tudo que resolver, teria que resolver com ele, que se não fosse possível resolver na conversa, resolveria "na porrada", se não desse para resolver os problemas dialogando, resolveria na "bala"; que o Prefeito Jarbas estava presente a tudo isso, quando ouviu tudo o que o secretário Souza falou, sem esboçar qualquer reação contrária; que nessa reunião foram apresentadas vários novos secretários, estando presente o secretário Ronaldo Júlio de Oliveira, conhecido como "Ronaldo Porco"; que todos os funcionários ficaram muito assustados com a reunião e os dizeres; que também ouviu o secretário afirmar que o grupo era uma hierarquia, sendo que abaixo do Ronaldo Porco quem mandava era ele, tal conversa ocorreu na presença do Prefeito Jarbas, que a tudo assistiu, sem intervenção; que o Prefeito Jarbas afirmou naquela reunião "que aquelas pessoas eram de sua

382  
A

Walter Pereira Junior





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

“confiança” e para administrar a cidade”; que o secretário Roberto Souza constantemente humilhava e maltratava as pessoas, inclusive o depoente que atualmente encontra-se de “castigo”; tendo sido excluído da profissão e sem qualquer função atualmente, permanecendo sentado o dia todo no local de trabalho; que suas funções tem sido exercida por terceiros, com auxiliar de serviço gerais e ajudantes; informa que tem conhecimento de o secretário Souza e a equipe de Ronaldo Porco vieram de Ferraz de Vasconcelos para Biritiba Mirim, para administrar a cidade; também ouviu comentários de que “Ronaldo Porco” estaria ligado ao crime organizado, o PCC e que foi preso no mês de abril deste ano; é comentário comum entre todos os servidores de todas as secretarias que quem manda na Prefeitura é o “Ronaldo Porco” e sua equipe de Ferraz de Vasconcelos e não o Prefeito Jarbas ou o Vice-Prefeito Valter; informa que, vários outros servidores, como motoristas, ajudantes, garis, operador de máquina e outros, também passaram pelo “castigo”, que foi inventado nesta Administração; que todos os servidores estão revoltados com a atual administração; ninguém imaginava que o Prefeito Jarbas não teria atitude alguma no comando da prefeitura, deixando para pessoas de Ferras de Vasconcelos, muitas com problemas na Justiça; presta as presentes informações livremente, não estando motivado por sentimento de vingança ou raiva, sendo o quanto relatado a exata expressão da verdade; dada a palavra aos demais membros da comissão nada foi reperguntado; que, assim, comparece perante esta Comissão; autorizando, desde já, que esta seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; que presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo. Eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

ANTONIO DONIZETI ALVES ARAUJO  
DECLARANTE

13/13  
8

W. Almeida

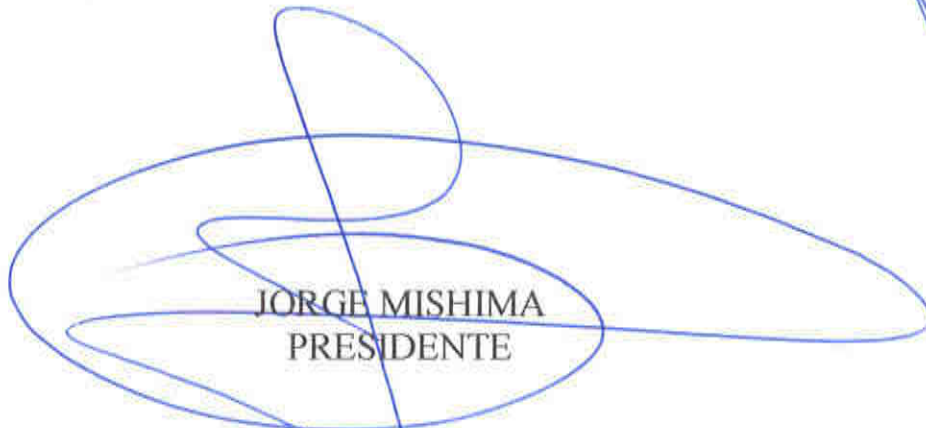


# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone/Fax: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

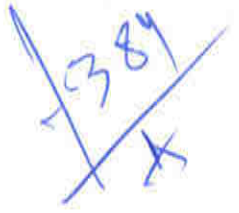


LEONARDO VENANCIO MOLINA  
RELATOR



REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO







# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos onze (11) dias do mês de outubro de 2.017, às 11:40 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece o Sr. DANIEL DO NASCIMENTO D'OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor municipal, portador da CI-RG nº 47.035.768-X, residente em Biritiba Mirim, no nº 39, da Rua João Paulo II, Jardim dos Eucaliptos, o qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina e Membro Reinaldo Pereira Junior, ausente o Membro Valter Machado de Almeida; declarou que, é servidor na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no cargo efetivo de ajudante geral, tendo ingressado mediante concurso público aos 20 de janeiro de 2.017; que desde a admissão, está lotado na Secretaria Municipal de Obras; às perguntas do Sr. Presidente da Comissão respondeu que: tem conhecimento, através do noticiário da TV Diário, de que o Ministério Público do Estado de São Paulo propôs ação judicial contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar, que teve seus bens foram bloqueados pela Justiça; tem conhecimento da constituição desta Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal; que exerce suas funções no pátio do Departamento de Obras, mas atualmente está trabalhando na varredura de ruas, exercendo as funções de gari, que o departamento de obras é comandado pelo secretário de trânsito Roberto de Souza, conhecido com "Souza", que vem sendo vítima de assédio moral e perseguido pelo secretário "Souza"; que sempre é alvo de piadas como "passou no concurso através de algum esquema", intencionando afirmar que fora beneficiado ou favorecido; tem conhecimento através de comentários gerais que Souza, Ronaldo Porco e vários outros secretários e chefes vieram de Ferraz de Vasconcelos; que chegou a conversar com o Prefeito Jarbas, mas nada resolveu; que é comum comentários de que o Prefeito Jarbas não manda, mas sim, "o pessoal de Ferraz"; que logo no início de seu ingresso no serviço público foi chamado pelo secretário Souza no pátio onde foi levado num "canto isolado, no fundos do pátio", onde o mesmo lhe disse que teria que trabalhar do jeito que ele queria, que "Souza" aparentava portar uma arma, devido ao volume na sua cintura; que após frisar que tudo era do jeito dele, ameaçou o depoente dizendo "se não tiver diálogo, a gente resolve na bala, que eu sou policial"; que levou esses fatos ao conhecimento do Prefeito Jarbas, que "somente ouviu e nada resolveu"; que comparece perante esta comissão de forma espontânea para prestar as informações que lhe forem perguntadas, não estando motivado

1385  
A

W. Machado

Amil

J



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

por sentimento de vingança ou raiva, sendo o quanto relatado a exata expressão da verdade; dada a palavra aos demais membros da comissão nada foi reperguntado; que, assim, comparece perante esta Comissão; autorizando, desde já, que esta seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; que presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo. Eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

386  
W

*Daniel do Nascimento D'Oliveira*

DANIEL DO NASCIMENTO D'OLIVEIRA  
DECLARANTE

*Jorge Mishima*  
JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

*Leonardo Venâncio Molina*  
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

*Reinaldo Pereira Junior*  
REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

*Reinaldo Pereira Junior*



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 06/2.017, procedo à juntada do requerimento do de prorrogação de prazo e da Portaria 064, de 11 de outubro de 2.017.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 11 de outubro de 2.017.

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo

*Handwritten signature in blue ink.*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**

 CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB  
Nº. 609  
Em 10 de Outubro 2017

*388*  
*[Signature]*

**JORGE MISHIMA**, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Investigação, instituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, com o devido respeito, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Os trabalhos da Comissão Especial de Investigação, que vem sendo desenvolvidos da forma mais célere possível, tem se revelado penoso em razão da complexidade dos fatos e documentos a apurar, assim como as dificuldades para a oitiva de servidores, não sendo possível concluir os trabalhos nos prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo 3º da Portaria 061/2017;

2 – Nesses termos, esta Comissão, por seu Presidente, requer a prorrogação da conclusão dos trabalhos desta Comissão por mais 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos;

São os termos em que pede o deferimento.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Sala das reuniões da Comissão, 09 de outubro de 2017.

**JORGE MISHIMA**  
**Vereador Presidente**

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PORTARIA Nº. 064/2017

389  
A

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata o Artigo 2º, da Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que nomeou a Comissão Especial de Investigação)

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, por seu PRESIDENTE MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 2º, da Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 609, de 10 de outubro de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017;

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 11 de outubro de 2017.

  
**MARCELO BATISTA DE MIRANDA MELO**  
Presidente da Câmara

  
**FERNANDO JOSÉ GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**ROBÉRIO DE ALMEIDA SILVA**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, publicada e afixada no Quadro de Editais, na mesma data supra.

  
**Rosângela Regina Lucio Silva**  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

390  
A-

Biritiba Mirim, 17 de Outubro de 2017.

**Ao Senhor Procurador  
Dr. Thiago Silva Machado**

**A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI)**, representada por seu presidente **JORGE MISHIMA**, vem com o devido respeito, atendendo solicitação requerida através do protocolo 557 datado de 09 de Outubro 2017, fornecer cópia integral do processo solicitado.

Biritiba Mirim, 17 de Outubro de 2017.

**JORGE MISHIMA**  
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

Retirado Por: \_\_\_\_\_

04B/3P 227.932

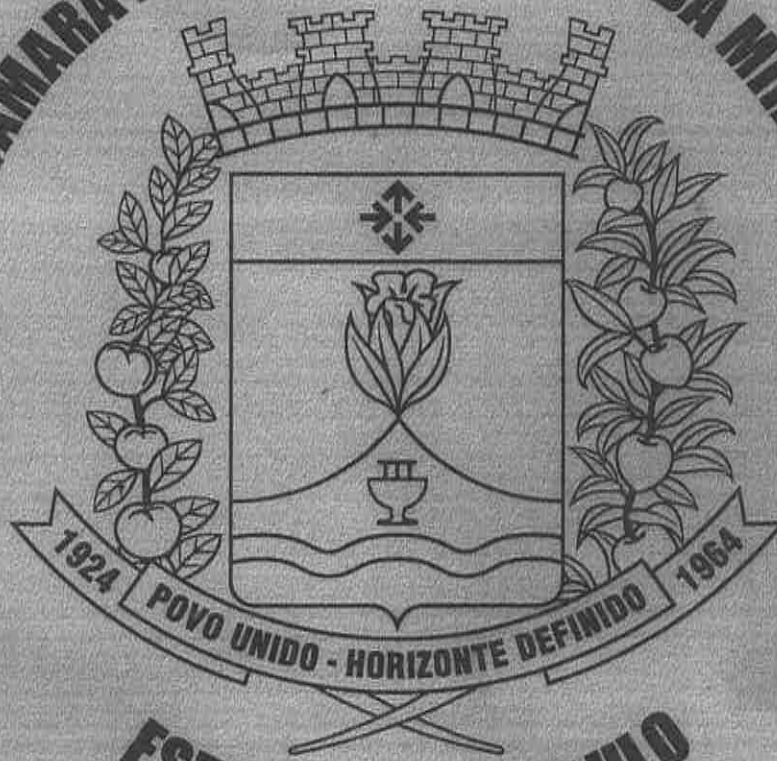
Data: \_\_\_\_\_

17/10/17



392  
A

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 557

Data de Entrada: 09 de Outubro de 2017

Assunto: Requer Cópia integral do procedimento de instauração da Comissão Especial



07.392  
A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.**

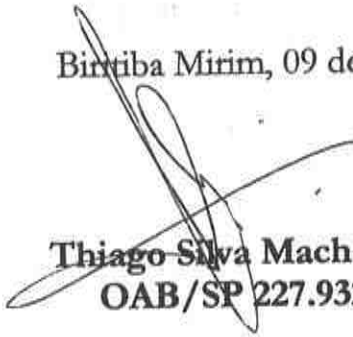


**Ref.: Comissão Especial de Inquérito (CEI)**

**JARGAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, já devidamente qualificado (mandato em anexo), vem, através de seu advogado infra-assinado, haja vista notícias jornalísticas dando conta de instauração de Comissão Especial de Inquérito em seu desfavor, **REQUERER** cópia integral do procedimento em comento, para os fins de direito.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Biritiba Mirim, 09 de Outubro de 2017.

  
**Thiago Silva Machado**  
**OAB/SP 227.932**



(11) 4754-1911 / (11) 4754-1912  
www.juridicomachado.com.br

Rua João Barbosa de Moraes, 1019 C, Sala 04, Vila Virgínia,  
Itaquaquecetuba, SP - CEP. 08576-070

Of. 299  
AA

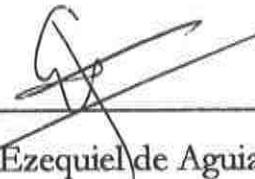
### PROCURAÇÃO AD JUDICIA.

**OUTORGANTE: JARBAS EZEQUIEL DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 17.909.309-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.486.808-40, com endereço na Avenida José de Siqueira Melo, 340, Biritiba Mirim/SP.

**OUTORGADOS: DR. THIAGO SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 227.932, com escritório na Rua João Barbosa de Moraes, 1019C – sala 04 – Vila Virginia – Itaquaquecetuba/SP.

**PODERES:** a quem confere (m) amplos poderes, podendo, propor contra quem de direito as ações. Competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e especialmente para defendê-lo na Câmara Municipal de Biritiba Mirim, na Comissão Especial de Inquérito (CEI) ou qualquer outro procedimento instaurado contra o mesmo.

Itaquaquecetuba, 09 de Outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Jarbas Ezequiel de Aguiar



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ata da Décima Primeira Reunião da Comissão Especial de Investigação constituída pela Portaria nº 061, de 12 de setembro de 2017, que "Designa Comissão Especial de Investigação de infrações Político-Administrativas contra o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências".

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 10:10 horas, na sala do Gabinete do Vereador Leonardo Venâncio Molina, da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em Quinta Reunião da Comissão Especial de Investigação, constituída com a finalidade de "Investigação de infrações político-administrativas contra o Prefeito Jarbas Ezequiel de Aguiar e Vice-Prefeito Valter Hideki Tajiri, do Município de Biritiba Mirim", na forma e termos do Regimento Interno desta Casa, presidida pelo Senhor Vereador Jorge Mishima, Presidente da Comissão; presentes Vereador Leonardo Venâncio Molina, Relator, Vereador Reinaldo Pereira Junior e Vereador Valter Machado de Almeida, Membros. Estando todos presentes, o Senhor Presidente declarou aberta esta Décima Primeira Reunião. O Presidente Senhor Vereador Jorge Mishima informa a todos os Membros que comparece nesta data o Sr. Reginaldo Aparecido Marques, o qual, ciente da instalação desta Comissão, solicita espontaneamente seja ouvida por esta Comissão, considerando que tem conhecimento dos fatos, tendo laborado na Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim por cerca de seis (6) meses. Após discussão, a propositura de oitiva da referida pessoa, foi aprovada por todos. O Senhor Presidente determinou seja colhido o depoimento do Sr. Reginaldo, após seja anexado o termo ao presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, que eu, Marcos Aparecido de Melo, Assessor Técnico Legislativo, lavrei e a assino.

*W. Machado*

*399*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



VEREADOR JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE DA CEI



REINALDO PEREIRA JUNIOR  
VEREADOR – MEMBRO



LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
VEREADOR – RELATOR



VALTER MACHADO DE ALMEIDA  
VEREADOR – MEMBRO



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis (24) de outubro de 2.017, às 10:10 horas, no recinto da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sito no nº 125, da Rua João José Guimarães, perante esta Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria 061, de 12 de setembro de 2.017, comparece o Sr. REGINALDO APARECIDO MARQUES, brasileiro, divorciado, serralheiro, portador da CI-RG nº 24.597.255-9, residente em Bertioga/SP, no nº 242, da Rua José Cintra Batista, Bairro Vista Linda, a qual, na presença do Sr. Presidente da Comissão, Jorge Mishima, Relator Leonardo Molina, Membro Reinaldo Pereira Junior e Membro Walter Machado de Almeida; declarou que, foi candidato a vereador nas eleições municipais de 2.016, tendo trabalhado ativamente para si e para o então candidato Jarbas Ezequiel de Aguiar; que não foi eleito vereador; que durante a campanha eleitoral frequentava ativamente o Comitê Eleitoral da coligação do candidato Jarbas; que no comitê eleitoral a presença de Ronaldo Porco era constante; que além de Ronaldo Porco haviam várias pessoas que não são de Biritiba Mirim, vindas de Ferraz de Vasconcelos; que pode informar que todos os pagamentos e doações do então candidato Jarbas eram pagas ou autorizadas pelo Ronaldo Porco; pode afirmar que quem mandava na campanha também era o Ronaldo Porco; que juntamente com Ronaldo Porco, sempre estava presente os advogados Itamar e André, além de Betinho, que atualmente trabalha na Prefeitura como Secretário de Finanças e várias outras pessoas que não conhecia, mas após a vitória passaram a exercer cargos importantes na Prefeitura; Itamar, André e Betinho foram as pessoas que fizeram as prestações de contas eleitorais de todos os candidatos; que no período da campanha eleitoral todos já sabiam e era comentário comum que Ronaldo Porco e seu pessoal estariam envolvidos com o crime organizado chamado de PCC e que Jarbas estaria envolvido com eles; que foi nomeado para o cargo de coordenador de limpeza pública no final do mês de janeiro de 2.017, permanecendo até meados de julho, quando foi exonerado por motivos de saúde; durante o período em que exerceu o cargo, pode informar que na Prefeitura quem mandava em tudo era Ronaldo Porco e seu pessoal, que vieram de Ferraz de Vasconcelos, que conhece a pessoa de Jarbas Ezequiel de Aguiar há cerca de 15 (quinze) anos; que as humilhações impostas aos servidores mais humildes eram constantes, inclusive o Secretário Roberto de Souza era extremamente agressivo com todos, chegando ao ponto de afirmar ao depoente em certa ocasião que, "se não resolvesse na conversa, resolvia na bala"; por diversas o depoente presenciou o secretário Roberto de Souza portando arma de

*Walter Machado*

*12-393*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

fogo; ou seja uma pistola quadrada; que a revolta e indignação dos demais servidores e da população contra a invasão da Prefeitura pelo pessoal de Ferraz de Vasconcelos é geral; que Ronaldo Porco e Roberto de Souza constantemente diziam que quem mandava na Prefeitura eram eles e não Jarbas; que o então candidato a vice prefeito Valter Tajiri frequentava constantemente o comitê eleitoral juntamente com Jarbas, que também participava ativamente; que chegou a comentar acerca de Ronaldo e seu pessoal de Ferraz com o Vice Prefeito Valter, que falava que "não posso fazer nada"; informa que tem conhecimento que o Ministério Público de Mogi das Cruzes entrou com ação judicial contra o Prefeito Jarbas por envolvimento com o Crime Organizado de seus Secretários, sabendo inclusive que Ronaldo Porco está preso atualmente, tendo sido bloqueados seus bens; que tem conhecimento da constituição de Comissão Especial de Investigação pela Câmara Municipal e indignado com a atual situação política de nosso Município, espontaneamente comparece perante esta Comissão para prestar informações e subsidiar os trabalhos; que comparece espontaneamente para prestar informações, como cidadão e preocupado com sua cidade, jamais com o intuito de vingança ou ódio por ter sido exonerado; que o declarante autoriza, desde já, que a presente declaração seja anexa em todos os processos investigatórios e enviados ao Ministério Público; presta as presentes informações sem quaisquer coações, seja de ordem moral ou física, ou seja livremente. Por ser a expressão da verdade, subscreve a presente declaração na presença dos Membros desta Comissão. Dando por encerrado o presente termo, eu, Marcos Aparecido de Melo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no cargo de Assessor Técnico Legislativo, nomeado para secretariar os trabalhos redigi a presente por ordem Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão.

  
REGINALDO APARECIDO MARQUES  
DECLARANTE

  
JORGE MISHIMA  
PRESIDENTE

*Walter Tajiri*

*João José Guimarães*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

LEONARDO VENÂNCIO MOLINA  
RELATOR

REINALDO PEREIRA JUNIOR  
MEMBRO

WALTER MACHADO DE ALMEIDA  
MEMBRO

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo





## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Investigação, nomeada pela Portaria nº 06/2.017, procedi ao encerramento do Volume II e abertura do Volume III.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 24 de Outubro de 2.017.



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor Técnico Legislativo